

DIARIO OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

REPUBLICA FEDERAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19.ª DA REPUBLICA — N. 84

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 11 DE ABRIL DE 1907

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao theso ureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno..... 240000

Por nove mezes..... 180000

Por seis mezes..... 120000

Os funcionarios publicos da União que a utorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 6.416, que approva os novos estatutos da «London and Lancashire Fire Insurance Company».

Decreto n. 6.417, que concede autorização a «The Empire Fibre Company» para funcionar na Republica.

Mensagem ao Congresso Nacional pedindo abertura de credito supplementar á verba—Alfandegas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 4 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente das Directorias do Expediente a das Rendas Publicas do Thesouro Federal—Conselho de Fazenda—Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros — Casa da Moeda.

Ministerio da Guerra—Portaria—Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas —Portaria e expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação— Administração dos Correios do Districto Federal.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

TRIBUNAL DE CONTAS.

NOTAS ECONOMICAS.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.416—DE 14 DE MARÇO DE 1907

Approva os novos estatutos da «London and Lancashire Fire Insurance Company»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendo ao que requereu a *London and Lancashire Fire Insurance Company*, devidamente representada, autorizada a funcionar pelo decreto n.4.901, de 16 de março de 1872 :

Resolve approvar os seus novos estatutos, que a este accompanham, sob a condição de só poder fazer operações de seguros contra os riscos de fogo, observadas as exigencias impostas pelas leis vigentes ou que viçem a ser estabelecidas.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1907, 19.ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

Estatutos da Associação Companhia de Seguros Contra Fogo «London e Lancashire»

Cópia do memorandum e estatutos da associação apresentados na assembléa geral extraordinaria — Resolução n. 2— Actos das companhias de 1862 a 1900

1. O titulo da companhia é: *Companhia de Seguros contra Fogo London e Lancashire.*

2. A séde da companhia é na Inglaterra.

3. Os fins da companhia são os seguintes:

1. Realizar todos os negocios de seguros contra fogo em todas as suas ramificações, garantir seguros contra damno, prejuizo ou perda de propriedades causados directa ou indirectamente ou resultantes de fogo, faiscas electricas, tempestades, explosões ou por substancias chemicas ou outras medidas que forem tomadas com o fim de extinguir, annunciar ou prevenir o fogo.

2. Effectuar negocios sobre compromissos de patrões e seguros de compensação para operarios e particularmente indemnizar chefes e patrões e outras pessoas de ou contra compromissos, reclamações e demandas relativas a accidentes ou suppostos accidentes resultantes ou allegados como resultantes de prejuizo fatal ou não causado a ou por quaesquer operarios ou outras pessoas a seu emprego ou em relação ás quaes elles possam estar estatuidos ou por outras obrigações.

3. Effectuar negocios de seguros contra accidentes em todos os ramos de suas applicações e particularmente em relação a seres humanos, animaes vivos e propriedades de quaesquer natureza.

4. Realizar negocios de seguros maritimos em todos os ramos de suas applicações e particularmente segurar navios, vapores e embarcações de quaesquer natureza, cargas, mercadorias e propriedades de toda ordem assim como lucros e fretes.

5. Segurar propriedades de qualquer natureza contra furto, roubo, assalto, confisco, violencia, perda, damno, diminuição de valor ou quaesquer outras contingencias.

6. Segurar contra molestias, perda de saude physica ou incapacidade mental e outros infortunios.

7. Realizar negocios de seguros contra o gelo, contra todas as suas ramificações.

8. Effectuar negocios de seguros em transito, em todas as suas ramificações e fazer seguros contra perda ou prejuizo de propriedades de quaesquer genero ou descripção em transito terrestre ou maritimo, inclusive prejuizo occasionado por furto ou confisco.

9. Segurar contra perda ou diminuição de qualquer capital renda ou lucro resultante ou a resultar de qualquer fonte.

10. Effectuar quaesquer negocios de garantias ou indemnizações e particularmente afiançar pessoas occupando ou que vierem a occupar cargos ou empregos de confiança e o cumprimento exacto e desempenho dos seus deveres em relação a todos ou a quaesquer das obrigações e deveres que lhe forem impostos por contracto ou por outro modo e garantir o exacto desempenho dos deveres e obrigações dos recebedores officiaes, comissões liquidantes, tutores, executores, administradores, testamenteiros, curadores, corretores e agentes.

11. Realizar de um modo geral negocio de seguro e seguro de qualquer natureza.

12. Contractar e executar depositos de qualquer natureza e agir como executores ou administradores e como recebedores commissão tutelar e em outras posições fiduciarias.

13. Contractar com locatarios, mutuarios, emprestadores pensionistas, capitalistas e outros para o estabelecimento accumulção, provisão e pagamento de fundos, amortização empregados, resgate, depreciação, renovação, dotações de fundos e de quaesquer outros especiaes e quer em relação a uma somma total, a uma somma annual ou qualquer outra, nos termos e condições que forem estabelecidos.

14. Receber dinheiro, cauções e valores de qualquer especie em deposito com juros ou para guardal-os em segurança ou em virtude de quaesquer outros arranjos.

15. Empréstimo em deposito ou adiantar dinheiro sobre titulos e propriedades a pessoa ou pessoas mediante as condições que forem julgadas convenientes.

16. A dar a qualquer classe ou secção dos assegurados ou que tiverem outros negocios com a companhia quaesquer direitos sobre ou em relação a qualquer fundo ou fundos, ou o direito de participar dos lucros da companhia ou dos lucros de quaesquer das suas ramificações ou filiaes ou quaesquer outros privilegios, vantagens e beneficios.

17. Comprar ou adquirir de qualquer modo e contractar toda ou qualquer parte de um negocio, propriedade ou compromisso de qualquer pessoa ou companhia, realizando quaesquer negocios dos que esta companhia estiver autorizada a realizar ou que possua propriedade que convenha aos fins da companhia.

18. Entrar em sociedade ou fazer qualquer arranjo para dividir lucros, união de interesses, riscos mutuos, fazer reciprocas concessões ou cooperação com qualquer pessoa ou companhia em exercicio ou compromettida a levar a effecto qualquer negocio ou transacção dos que a companhia está autorizada ou qualquer negocio ou transacção capaz de directa ou indirectamente beneficiar esta companhia ou fazer quaesquer arranjos para assegurar para a mesma a inteira ou parcial fiscalização sobre quaesquer desses negocios ou transacções e tomar ou adquirir de qualquer modo acções ou fundos ou garantias, ou subsidiar ou assistir de qualquer maneira qualquer dessas companhias venda guardando-os reemittindo-os com ou sem garantia, vendendo-os ou de qualquer modo transigir com taes acções, fundos ou garantias assegurando os dividendos, juros, lucros ou renda de qualquer companhia ou negocio.

19. De um modo geral tomar, arrendar ou alugar em troca ou adquirir de qualquer modo quaesquer propriedades reais ou pessoas, quaesquer direitos ou privilegios que a companhia julgar necesarios ou convenientes com referencia a quaesquer desses fins ou capazes de ser convenientemente proveitosos com relação a quaesquer direitos ou propriedades da companhia na actualidade e particularmente qualquer terreno, predios livres de hypothecas, machinismos e bens moveis.

20. Vender os negocios da companhia ou qualquer parte dos mesmos ou mediante condições que a companhia julgar conveniente e em particular acções e debentures, fundos de garantia ou outros quaesquer titulos de qualquer outra companhia.

21. Encorporar qualquer companhia ou companhias para adquirir no todo ou em parte os direitos de propriedade e compromissos desta companhia ou para quaesquer outros fins que directa ou indirectamente possam ser julgados de interesse para esta companhia e comprar, adquirir e conservar ou dispor de acções, fundos, debentures ou qualquer interesse dessas companhias.

22. Investir ou transigir com os capitales da companhia, segundo deliberações tomadas de tempos em tempos sobre titulos, fundos, acções, garantias ou empregos de capital.

23. Obter qualquer ordem provisoria ou Acto do Parlamento para habilitar a companhia para levar a effecto quaesquer dos seus fins ou effectuar quaesquer modificação ou constituição da companhia ou para qualquer outro fim que for julgado de expediente e oppor qualquer processo ou demandas que possam parecer influir directo ou indirectamente para prejudicar a companhia.

24. Levantar emprestimos ou obter ou assegurar o pagamento de dinheiro de tal modo ou em termos taes que sejam convenientes á companhia e emittir debentures ou fundos de garantia permanentes ou provisorios cobrados ou não sobre o total ou qualquer parte das propriedades ou direitos da companhia tanto no presente como no futuro, inclusive o capital não emittido e resgatar, comprar ou pagar quaesquer dessas garantias.

25. Sacar, aceitar, enossar e descontar, executar e emittir lettras decambio, notas promissorias debentures, conhecimentos, «warrants» ou outros documentos negociaveis e transferiveis.

26. Obter que a companhia seja registrada ou reconhecida em qualquer paiz, Estado ou logar no estrangeiro e fazer todas as prestações ou depositos e submeter-se a quaesquer condições necessarias para habilitar a companhia a effectuar negocios em qualquer paiz, Estado ou logar no estrangeiro e estabelecer ou garantir as companhias locais ou succursaes constituídas ou reguladas sob a legislação local com o fim de executar qualquer dos negocios dos que a companhia está autorizada a fazer e comprar, adquirir e conservar ou dispor de acções, fundos de garantia ou qualquer dos seus interesses ou em qualquer dessas companhias.

27. Remunerar qualquer pessoa ou companhia por serviços prestados ou que venham a ser prestados para a collocação ou para auxiliar a collocar acções no capital da companhia ou quaesquer debentures, ou fundos de garantias, ou outras cauções da companhia ou acerca da direcção dos seus negocios.

28. Fazer todas ou quaesquer das cousas acima mencionadas em qualquer parte do mundo quer como principaes agentes administradores contractantes ou de outro modo isoladamente ou conjunctamente com outros, quer por meio de agentes sub-contractantes, curadores ou outros.

29. Venir, beneficiar, dirigir, desenvolver, trocar, libertar, aforar hypothecas, arrendamentos, dispor ou de outra maneira negociar com o total ou com parte das propriedades ou direitos da companhia.

30. Estabelecer e sustentar ou ajular a estabelecer e a sustentar associações, instituições, depositos, fundos e conveniências favoraveis para beneficiar aos servilores ou exservidores da companhia ou aos dependentes ou que tenham relações, afinidades com taes pessoas e dar pensões ou gratificações e fazer pagamentos sobre seguros e subscrever ou garantir dinheiro para qualquer fim de caridade ou de beneficencia ou para qualquer exposição ou para qualquer fim de utilidade publica em geral.

31. Fazer todas e quaesquer outras cousas fortuitas ou conducentes a conseguir os fins acima e outrosim para que a palavra — companhia — nesta clausula seja considerada como incluindo qualquer sociedade ou outro grupo de pessoas incorporadas ou não, domiciliadas no Reino Unido ou fora d'elle.

Estatutos da Sociedade London and Lancashire Fire Insurance Company

Actos da companhia de 1862 a 1900

PRELIMINAR

INTERPRETAÇÃO

1. As notas que vão á margem deste não affectam a sua construcção a menos que não haja alguma cousa no assumpto ou contexto que esteja incompativel com ellas.

«O escriptorio» quer dizer o escriptorio da companhia presentemente registrado.

«O Registro» significa registro dos accionistas para ser conservado de accordo com a secção 25 do acto das companhias de 1862.

«Mez» significa mez de calendario.

«Escrevendo ou escripto» incluye impressão, lithographia e outros modos de representar ou reproduzir palavras de um modo visivel.

«Os Directores» significam os actuaes directores.

«Dividendo» incluye bonus.

«Resolução especial» e «Resolução extraordinaria» teem a significação fixada respectivamente pelas secções 51 e 129 do acto das companhias de 1862.

As palavras indicando sómente o singular incluem o numero plural e vice-versa.

As palavras indicando unicamente o genero masculino incluem o genero feminino tambem.

As palavras indicando pessoas comprehendem tambem corporações.

«Presente» refere-se ao tempo em que este regulamento entrou em vigor.

TABELLA A EXCLUIDA

2. As regras contidas na tabella A na primeira serie do acto das companhias de 1862 ficam sem effeito.

DIVISÃO DE ACÇÕES

3. As acções que até agora não foram emittidas ficarão sob a vigilancia dos directores os quaes devem repartir ou dispor de outra forma das mesmas para quaesquer pessoas em quaesquer termos e condições, quer com premio quer sem elle e pelo tempo que os directores acharem melhor.

PRESTAÇÕES DAS ACÇÕES A RECEBER

4. Si pelas condições de divisão de qualquer acção o total ou parte da quantia ou preço de emissão será pago por prestações e cada uma de taes prestações quando expiradas devem ser pagas á companhia pela pessoa que na occasião e de tempos em tempos for o seu possuidor registrado, ou pelo seu representante pessoal legal.

INTERESSE NÃO RECONHECIDO

5. Salvo o que aqui ou de outro modo está estipulado, a companhia terá direito de tratar o accionista registrado, de qualquer acção, como o possuidor absoluto della e consequentemente não será obrigada a reconhecer qualquer reclamação equitativa ou não, ou o interesse de tal acção por parte de qualquer outra pessoa, excepto quando por ordem de um tribunal da jurisdicção competente, ou pela lei requerida.

DO CAPITAL

CAPITAL ACTUAL

6. O capital da companhia será de £ 3.000.000, dividido em 120.000 acções £ 25 cada uma das quaes 91.000 acções unicamente foram emittidas e estão actualmente em circulação com entradas já realizadas de £ 2.10.0 por acção unicamente.

DOS CERTIFICADOS

CERTIFICADOS

7. Os certificados de posse das acções serão emittidos sob o sello da companhia assignados por dous directores e endossados pelo gerente, secretario, sub-gerente, secretario assistente ou qualquer outra pessoa pelo directores.

NATUREZA DO CERTIFICADO A QUEM INTITULADO

8. Cada accionista terá direito a um certificado pelas acções registradas em seu nome ou a varios certificados cada um por uma parte de taes acções. Cada certificado de acções deverá especificar os numeros indicados das acções em relação ás quaes elle for emittido assim como a quantia por ellas paga. No caso, porém, de possuidores conjuntos, a companhia não será obrigada a emittir mais de um certificado para todos os possuidores conjuntos e poderá entregal-o á primeira pessoa mencionada no registro.

COMO EMITTIR UM NOVO CERTIFICADO EM LOGAR DE UM DESFIGURADO PERDIDO OU DESTRUIDO

9. Si qualquer certificado ficar usado ou desfigurado, os directores então á vista delle poderão ordenar o seu cancelamento e emittir um novo certificado em substituição e si qualquer certificado for perdido ou destruido e mediante uma prova satisfactoria aos directores e uma garantia que elles julgarem adequada, os directores darão um novo certificado á parte possuidora do que tiver sido perdido ou destruido.

EMOLUMENTOS

10. A quantia de um shilling ou qualquer quantia menor a juizo dos directores será paga á companhia por cada certificado emittido sob a ultima clausula precedente.

DAS CHAMADAS DE CAPITAL

CHAMADAS

11. Os directores podem periodicamente fazer aos accionistas as chamadas que acharem convenientes relativamente ao capital ainda não realizado sobre as suas acções respectivas e não nas condições de divisão nellas estabelecidas sobre pagamento em épocas fixas, devendo cada membro pagar a quantia de cada chamada ás pessoas e nas épocas e logares determinados pelos directores. Uma chamada pode ser feita pagavel em prestações. Os possuidores conjunctos de uma

acção serão separadamente ou conjunctamente responsaveis pelo pagamento de todas as prestações e chamadas devidas á cada acção.

QUANDO A CHAMADA SERA CONSIDERADA COMO FEITA

12. Uma chamada será considerada como tendo sido feita quando passada uma resolução dos directores autorizando-a.

RESTRICÇÕES NO PODER DE FAZER CHAMADAS

13. Nenhuma chamada poderá exceder um quinto do capital nominal de uma acção e n ser paga dentro dos dous mezes que se seguirem ao pagamento da chamada precedente.

AVISO DE CHAMADAS

14. Um aviso prévio de 14 dias será dado para qualquer chamada especificando-se a época, o logar do pagamento e a quem deverá ser a mesma paga. Antes do prazo do pagamento os directores podem communicar por escripto aos accionistas si a chamada for revogada ou si for revogada ou se for estendido o prazo para pagamento.

JUROS SOBRE A CHAMADA OU QUANDO AS ENTRADAS POR PRESTAÇÕES

15. Si uma quantia a receber relativa a qualquer chamada ou prestação não for paga anteriormente ou no dia fixado para o respectivo pagamento, ficando possuidor da acção naquella occasião incurso na prestação ou na chamada pagará o juro sobre o mesmo pagará o juro sobre a mesma a razão de £ 10 % por anno a contar do dia determinado para o respectivo pagamento até aquelle em que o mesmo se effectuar ou a qualquer outra taxa a juizo dos directores.

PAGAMENTO ADIANTADO DE CHAMADAS

16. Si julgarem conveniente, os directores poderão receber de qualquer accionista que quizer ou antecipar se quer em dinheiro, se quer em valor equivalente, toda ou parte da quantia devida sobre as suas acções alem das quantias actualmente chamadas, ou sobre o total pago ou feito antecipadamente ou tanto quanto de vez em quando exceder a quantia das chamadas já realizadas sobre as acções a cuja respeito o adiantamento haja sido feito; a companhia pagará juros á taxa que o accionista que pagar adiantado e os directores concordarem.

DO CONFISCO E HYPOTHECA

QUANDO A CHAMADA OU PRESTAÇÃO NÃO PAGA. AVISO QUE SERÁ DADO

17. Si o accionista deixar de pagar qualquer chamada ou prestação anteriormente ou no proprio dia fixado para o respectivo pagamento os directores podem em qualquer tempo desde aquelle momento e durante todo o tempo que a chamada ou a prestação continuar sem ser paga dar um aviso ao dito accionista pedindo-lhe que faça o referido pagamento conjuntamente com qualquer juro accrescido alem de todas as despesas, porventura feitas, pela companhia em virtude desse não pagamento.

FORMA DO AVISO

18. O aviso deverá marcar o dia (que nunca será menos de 14 dias da data do aviso) e o logar no qual a referida chamada ou prestação com os juros e despesas acima referidas deve ser pago. O aviso mencionará que no caso de não pagamento, anterior ou no proprio dia e logar determinados, as acções a que se referirem as chamadas feitas ou a prestação devida, ficam expostas a ser confiscadas.

SI O AVISO NÃO FOR SATISFEITO, AS ACÇÕES PODERÃO SER CONFISCADAS

19. Si as requisições de qualquer dos avisos acima referidos não se accomodarem com quaesquer acções a respeito das quaes taes avisos hajam sido dados polem a qualquer tempo consoquentemente antes do pagamento de todas as chamadas ou prestações, juros e outras despesas respectivas ser confiscadas por uma resolução dos directores a tal respeito. Esse confisco comprehenderá todos os dividendos relativos ás acções confiscadas e que não tiverem sido pagas antes do confisco.

20. Quaesquer das acções assim confiscadas serão consideradas propriedade da companhia e os directores poderão vendel-as e repartil-as ou dispor dellas de outro modo conforme acharem melhor.

PODER DE ANNULLAR CONFISCO

21. Os directores poderão em qualquer tempo antes que quaesquer das acções confiscadas tenham sido vendidas repar-tidas ou dispostas de outro modo, annullar o confisco dellas mediante as condições que julgarem melhores.

ATRAZADOS PARA SEREM PAGOS NÃO OBSTANTE

22. Qualquer accionista cujas acções hajam sido confiscadas fica não obstante obrigado a pagar immediatamente á companhia todas as chamadas, prestações, juros e despesas devidas relativas ás mesmas no tempo do confisco, conjunctamente com os juros desde o dia do confisco até ao do pagamento á razão de £ 10 por cento, por anno, e os directores forçarão o pagamento dessas quantias ou de quaesquer partes dellas si acharem conveniente, não ficando porém, com nenhuma obrigação de fazel-o.

DIREITOS DA COMPANHIA SOBRE ACÇÕES

23. A companhia terá o principal e supremo direito sobre todas as acções (das que não tiverem totalmente paga-) registrada em nome de cada accionista (quer isoladamente quer conjunctamente com outros) pelos seus debitos, responsabilidades e compromissos, isoladamente ou conjunctamente com qualquer pessoa em relação com a companhia quer o periodo para o pagamento, execução ou quitação tenha actualmente chegado ou não a nenhum interesse embora equitativo em qualquer acção será creado, excepto baseado e nas condições do art. 5 deste terá amplo effeito.

Tal direito será extensivo a todos os dividendos que periodicamente forem affectos a taes acções. A menos que não exista outro accordo, o registro e transferencia de acções obrarão como a desistencia dos direitos da companhia (si algum houver) sobre taes acções.

COMO FAZER VIGORAR A HYPOTHECA POR MEIO DE VENDA

24. Com o fim de reforçar tal direito, os directores podem vender as acções que lhes tiverem subordinadas do modo que melhor lhes parecer, porém nenhuma venda será feita antes de chegado o periodo acima referido, nem antes que um aviso por escripto declarando si a intenção de vender tenha sido dirigido á taes accionistas, seus testamenteiros, administradores ou quem tenha direito sendo considerada expirado o prazo de sete dias depois de tal aviso como uma falta commetida por elle ou elles na realização do pagamento ou dissolução de taes debitos, responsabilidades ou compromissos.

APPLICAÇÃO DO PRODUCTO DAS VENDAS

25. O producto liquido de taes vendas será applicado na ou para satisfação dos debitos, responsabilidades ou compromissos e os remanescentes (si houver) serão pagos aos accionistas, seus testamenteiros, administradores, ou a quem de direito.

VALIDADE DAS VENDAS

26. Sobre qualquer venda após confisco ou para reforçar uma hypotheca relativa ao exercicio dos poderes aqui conferidos, os directores poderão fazer inscrever o nome do comprador no registro relativamente ás acções vendidas e o comprador não ficará obrigado a ver a regularidade dos processos ou a applicação do dinheiro da compra, e depois do seu nome ser inscripto no registro com relação a taes acções a validade da venda não poderá ser impedida por nenhuma pessoa e o meio de remediar o prejuizo que venha affectar quem quer que seja pela venda será unicamente em prejuizo e contra a companhia exclusivamente.

DA TRANSFERENCIA E TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

EXECUÇÕES DE TRANSFERENCIA, ETC.

27. O instrumento de transferencia de qualquer acção deverá ser assignado por ambas as partes e vendedor e o comprador: e o vendedor será considerado como possuidor das acções até o momento em que o nome do comprador entrar para tal effeito no registro respectivo.

FORMA DE TRANSFERENCIA

28. O instrumento de transferencia de qualquer acção deverá ser escripto na forma commum e usual, ou da seguinte maneira, ou tão approximada quanto o permittirem as circumstancias.

Eu de em relação á quantia de £ a mim pagas por de (daqui em diante chamado «comprador») por este meio transfiro ao comprador..... acções sob os numeros..... da empresa chamada

The London and Lancashire Fire Insurance Company ficando responsável para com o outorgante, seus testamenteiros, administradores, ou a quem de direito, sujeita ás diversas condições a que eu estava immediatamente antes da execução desta, e eu outorgado por este, concordo em receber as acções sujeitas ás condições. Em testemunho do que..... aos... dias do mez de... de 19...

Como testemunha da assignatura, etc.

EM QUE CASOS PODEM OS DIRECTORES DEIXAR DE REGISTRAR AS TRANSFERENCIAS

29. Os directores poderão deixar de registrar qualquer transferencia de acções sobre as quaes a companhia tiver uma hypotheca e no caso de acções não integralizadas poderão recusar o registro de um outorgante para outorgado que lhe não mereça approvação.

TRANSFERENCIA (TITULO DE) PARA SER DEIXADO NO ESCRITORIO PROVA DO TITULO

30. Todo o instrumento de transferencia deverá ser deixado no escriptorio para o registro, acompanhado pelo certificado das acções a transferir e de todas outras provas que a companhia possa requerer para provar o titulo do outorgante ou o seu direito a transferir as acções.

QUANDO PODEM SER DEVOLVIDOS OS TITULOS DE TRANSFERENCIA

31. Todos os instrumentos de transferencia que tiverem de ser registrados ficarão em poder da companhia, com excepção, porém, daquelles que os directores declinarem de registrar, os quaes, mediante requisição, serão devolvidos á pessoa que os houver depositado.

EMOLUMENTO PARA A TRANSFERENCIA

32. Um emolumento nunca superior a 2/6^d será cobrado por cada transferencia e deverá, si assim entenderem os directores, ser pago antes do respectivo registro.

QUANDO OS LIVROS DE TRANSFERENCIA E REGISTRO PODERÃO ESTAR FECHADOS

33. Os livros de transferencia e registro de accionistas podem ficar encerrados durante algum tempo, a juizo dos directores, comtanto, porém, que o prazo não exceda o total de 30 dias em cada anno.

TRANSMISSÃO DE ACÇÕES REGISTRADAS AOS SOBREVIVENTES

34. Os testamenteiros ou administradores de um accionista fallecido (si este não for um possuidor conjunto) deverão ser unicamente pessoas reconhecidas pela companhia como tendo qualquer direito ás acções registradas em nome do dito accionista e, no caso de morte de um ou mais de um dos possuidores conjuntos de quaesquer acções registradas, os sobreviventes serão as unicas pessoas reconhecidas pela companhia como tendo algum direito ou interesse em taes acções.

COMO TRANSFERIR ACÇÕES DE ACCIONISTAS MORTOS E FALLIDOS

35. Qualquer pessoa que venha a ter direito ás acções em consequencia da morte ou fallecia de qualquer accionista, mediante uma prova evidente de que pode sustentar o seu direito em relação a isso sob essa clausula conforme os directores julgarem sufficiente, póde, com o consentimento delles (os quaes nenhuma obrigação tem de dal-o), registrar-a como accionista das referidas acções ou, de accordo com o regulamento das trasferencias aqui contido, transferir essas acções. Essa clausula vae aqui referida como «clausula de transmissão».

DO AUGMENTO DE CAPITAL

PODER PARA AUGMENTAR O CAPITAL

33. A companhia em assembléa geral poderá de tempos em tempos augmentar o seu capital com a emissão de novas acções até a quantia que for julgada conveniente.

EM QUE CONDIÇÕES NOVAS ACÇÕES PODEM SER EMITTIDAS COM PREFERENCIAS

37. As novas acções deverão ser emittidas nos termos e condições e com os mesmos direitos e privilegios a ellas inherentes conforme resolver a assembléa geral a sua criação indicará si nenhuma instrução forem dadas por determinação dos directores e particularmente que taes acções podem ser emittidas com direito preferencial ou qualificadas aos dividendos e á distribuição do activo da companhia e com a condição especial de direito de voto ou não.

QUANDO PARA SEREM OFFERECIDAS AOS ACCIONISTAS EXISTENTES

38. A companhia em assembleia geral poderá, antes da emissão de quaesquer novas acções, determinar que as mesmas ou parte dellas sejam offerecidas de preferencia a todos os accionistas e na proporção do capital de cada um ou fazer outras estipulações a respeito da emissão e divisão das novas acções, porém na falta de qualquer determinação, ou tanto quanto for possível, as novas acções serão consideradas como se fizessem parte das acções primitivas do capital.

DO VALOR DAS ACÇÕES NOVAS EM RELAÇÃO ÀS ACÇÕES DO CAPITAL ORIGINAL

39. Com excepção do que já tiver sido estipulado de outro modo pelas condições da emissão ou pelo presente, nenhum capital levantado pela criação de novas acções será considerado como parte do capital primitivo, ficando sujeito às disposições aqui contidas com relação ao pagamento das chamadas e prestações, transferencia, transmissão, confisco, hypotheca, renuncia, voto e outras.

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

REUNIÃO DAS ASSEMBLÉAS GERAES ORDINARIAS

40. Uma assembleia geral terá lugar uma vez pelo menos em cada anno na época e lugar que for determinado pela companhia em assembleia geral e si nessa occasião não for fixado nem dia nem lugar os directores disso se encarregarão.

DIFERENÇA ENTRE REUNIÕES ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS

41. As assembleias geraes acima mencionadas serão chamadas «assembleias ordinarias» e todas as outras reuniões da companhias «assembleias extraordinarias».

QUANDO DEVE SER CONVOCADA UMA ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA

42. Os directores, sempre que julgarem conveniente, poderão convocar uma assembleia extraordinaria, e os directores convocarão mediante requisição de accionistas representando nunca nunca menos de um decimo do capital emitido da companhia sobre o qual todas as chamadas e entradas hajam sido devidamente pagas uma assembleia extraordinaria devendo vigorar as seguintes disposições:

1. A requisição deverá consignar qual o objecto da reunião e ser assignada pelos requerentes, depositada no escriptorio, e deverá constar de varios documentos do mesmo teor, assignados por um ou mais requerentes.

2. Si os directores não derem seguimento á convocação da assembleia para realizar-se dentro de 21 dias da data em que for depositada a requisição, os requerentes ou a sua maioria em valor poderão convocar a reunião, que aliás não se poderá effectuar si decorridos tres mezes depois da data do referido deposito. Si em uma dessas reuniões alguma resolução for tomada, mas que careça da confirmação de outra assembleia, os directores deverão convocar incontinenti uma outra assembleia geral extraordinaria com o fim de tomal-a em consideração e, si assim entenderem confirmal-a em resolução especial, mas, si os directores não convocarem reunião dentro dos sete dias decorridos da data da primeira resolução, os requerentes ou a sua maioria em valor podem convocal-a.

3. Qualquer reunião convocada pelos requerentes nas condições acima enumeradas deverá ser-o tão semelhantemente quanto possível das convocações de assembleias feitas pelos directores.

AVISOS DE REUNIÕES

43. Não só por meio de annuncios, como por cartas ou outros meios, satisfeitas as condições aqui estipuladas, os accionistas deverão ser avisados com uma antecedencia de sete dias uteis e com especificação de dia, lugar e hora da reunião e, no caso de negocio especial, com a indicação de sua natureza. Sempre que se desejar fazer passar alguma resolução especial, as duas reuniões poderão ser convocadas por meio de um só e unico aviso e nenhuma objecção poderá haver quanto ao facto do aviso convocar somente para a segunda reunião si por qualquer contingencia uma resolução fenha passado na primeira reunião pela indispensavel maioria.

OMISSÃO DE AVISOS

44. Si por uma omissão involuntaria qualquer dos accionistas deixar de receber o respectivo aviso, nenhuma das resoluções que forem tomadas na referida assembleia ficará invalidada.

DOS ACTOS DAS ASSEMBLÉAS GERAES

NEGOCIOS DE UMA REUNIÃO ORDINARIA

45. Os actos de uma assembleia ordinaria serão receber e tomar em consideração a conta dos lucros e perdas, o balanço, os relatorios da directoria e dos fiscaes, eleger os directores e outros officiaes em substituição dos que se retirarem no fim do mandato, resolver sobre dividendos e tratar de quaesquer outros negocios da natureza dos que podem ser tratados em uma assembleia ordinaria dentro dos limites destas disposições.

NEGOCIOS ESPECIAES

Todos os outros negocios tratados em uma assembleia ordinaria ou em reunião extraordinaria serão considerados especiaes.

QUORUM

46. Vinte accionistas presentes em pessoa, com direito de reunirem-se e em qualquer capacidade respectivamente para votarem em uma eleição em relação a 200 acções pelo menos, formarão quorum para uma assembleia geral e nenhum assumpto será começado em qualquer assembleia geral si não com o quorum necessario presente. Ainda que uma reunião tenha sido habilitada a começar e haja começado a tratar de negocios, deverá continuar com a competencia de tratar de todos os capazes de ser nella tratados, embora o quorum no decurso dos trabalhos haja diminuido.

PRESIDENCIA DA ASSEMBLÉA GERAL

47. O presidente dos directores ou na sua falta o seu substituto ficará intitulado a tomar a presidencia de cada assembleia geral ou, si não houver presidente ou seu substituto ou, si em qualquer reunião nenhum delles estiver presente dentro de 15 minutos decorridos da hora fixada para ter lugar a respectiva assembleia, os directores pessoalmente presentes deverão escolher um dentre delles para presidente e, si nenhum dos directores estiver presente, ou si todos elles, embora presentes, declinarem de presidir, então, passada meia hora do tempo marcado para a reunião, a assembleia escolherá um dos seus membros para ser o seu presidente.

QUANDO POR FALTA DE «QUORUM» PÓDE UMA REUNIÃO SER DISSOLVIDA OU ADIADA

48. Si dentro de quinze minutos depois da hora marcada para a reunião não houver quorum, a assembleia, si tiver sido convocada mediante as requisições acima referidas, será dissolvida em qualquer outro caso, porém ficará adiada para o mesmo dia, hora e lugar na semana proxima e, si nessa assembleia adiada ainda não houver quorum, dois dos accionistas presentes formarão numero e poderão tratar dos negocios a ella affectos.

COMO DEVEM SER DECIDIDAS AS QUESTÕES NAS REUNIÕES

49. Todas as questões que forem submittidas a uma assembleia serão decididas em primeira instancia pelo levantamento das mãos e, no caso de empate na votação, o presidente terá, quer por meio do levantamento das suas mãos quer no escrutinio, a preponderancia em additamento ao voto ou votos a que elle tiver direito como accionista.

O QUE CONSTITUIRÁ EVIDENCIA PARA PASSAR UMA RESOLUÇÃO ONDE NÃO FOR EXIGIDA VOTAÇÃO

50. Em qualquer assembleia geral, a menos que não haja sido pedido um escrutinio (no caso de uma resolução especial Extraordinaria) por cinco accionistas pessoalmente presentes pelo menos ou (em qualquer outro caso) pelo presidente ou por quaesquer cinco accionistas pessoalmente presentes e habilitados a votar e possuindo um total de 250 acções uma declaração do presidente de que uma resolução foi adoptada ou sustentada por uma grande maioria ou rejeitada ou não adoptada por uma grande maioria e um lançamento desses resultados no livro das actas da companhia será evidente conclusão do facto sem ser preciso prova do numero ou proporção dos votos apurados a favor ou contra tal resolução.

VOTAÇÕES

51. Si um escrutinio for pedido nas condições acima especificadas, deverá ser realizado da maneira, tempo e lugar que o presidente da assembleia designar e quer immediatamente ou após um intervalo ou adiamento, ou de outro qualquer modo o resultado do escrutinio será considerado como a resolução da assembleia para a qual o mesmo foi pedido.

PODER DE ADIAR UMA ASSEMBLÉA GERAL

52. O presidente de uma assembléa geral pôde com o consentimento dos seus membros adiar a mesma reunião de uma data para outra e de um lugar para outro, porém nenhum dos negocios será tratado em outra reunião adiada a não ser os não concluidos na propria assembléa em que o adiamento teve lugar.

NEGOCIOS PODEM PROSEGUIR, NÃO OBSTANTE O PEDIDO DE VOTAÇÃO

53. O pedido de um escrutinio não impedirá a assembléa de continuar a occupar-se de quaesquer outros negocios estranhos ao objecto que motivára o seu pedido.

EM QUE CASOS HAVERÁ ESCRUTINIO SEM ADIAMENTO

54. Qualquer escrutinio devidamente solicitado para a eleição de um presidente de uma reunião ou para qualquer questão de adiamento terá lugar na assembléa sem adiamento.

DO VOTO DOS ACCIONISTAS

VOTOS DOS ACCIONISTAS

55. Com o levantamento das mãos, todos os accionistas pessoalmente presentes terão um voto e em um escrutinio cada accionista presente pessoalmente ou por procuração e possuidor de uma acção, ou de numero não superior a dez, terá direito a um voto; superior a 10 e inferior a 20, a dois votos; superior a 20 e inferior a 30, a tres votos e assim por diante, augmentando-se um voto por cada 10 acções addicionaes até 100, inclusive; possuindo qualquer numero superior a 100, terá direito ao augmento de um voto cada 50 acções addicionaes, porém nenhum accionista poderá ter mais de 20 votos. Nenhum accionista representado por procuração poderá votar com a elevação das mãos, a menos que tal accionista seja uma corporação representada por um procurador que não for accionista da companhia em cujo caso esse procurador poderá votar com as mãos como si fôra accionista da companhia.

VOTOS DAS ACÇÕES DE ACCIONISTAS MORTOS OU FALLECIDOS

56. Nenhuma pessoa que estiver inclusa na clausula da transmissão para transferir quaesquer acções poderá, nas assembléas geraes, votar em relação ás mesmas, do mesmo modo como si fôra o possuidor registrado de taes acções, a menos que, 48 horas antes de ter lugar a reunião na qual ella se proponha a votar, haja provado aos directores seu direito de transferencia das mesmas, salvo si os directores tiverem previamente reconhecido seu direito de voto em um reunião a ellas referente e na assembléa de que se tratar.

POSSUIDORES CONJUNTOS

57. Onde quer que se encontrem possuidores conjuntos de acções, qualquer delles poderá votar em qualquer assembléa, não só pessoalmente ou por meio de procuração a ellas relativas, como si elle fosse exclusivamente com direito a isso e si mais de um possuidor conjunto estiver presente a qualquer reunião pessoalmente ou por meio de procuração que uma das ditas pessoas cujo nome primeiro figure no registro com relação a taes acções, será ella a unica autorizada a votar. Varios testamenteiros ou administradores de um accionista fallecido, em cujo nome estiverem as acções, serão considerados como possuidores conjuntos para o effeito desta clausula.

PERMISSÃO DE PROCURADORES

58. Os votos poderão ser dados pessoalmente ou por procuração. Um instrumento de procuração deverá ser escripto do proprio punho do outorgante ou do seu procurador ou si o outorgante for uma corporação sob o seu sello commum ou do punho do respectivo procurador. Quem não for accionista da companhia não poderá servir de procurador, salvo o caso de uma corporação, que poderá nomear procurador, a um dos seus funcionarios, quer este seja accionista, quer não.

PROCURAÇÕES DEPOSITADAS NO ESCRITORIO

59. O instrumento de nomeação de um procurador e a procuração (si houver) assignada deve ser depositada no escriptorio nunca menos de 48 horas antes da data fixada para a reunião ou assembléa adiada (qualquer que seja o caso) na qual o procurador tiver de votar, mas nenhuma procuração será valida passados doze mezes da data em que tiver sido executada.

QUANDO O VOTO POR PROCURAÇÃO É VALIDO, EMBORA HAJA SIDO REVOGADA A AUTORIDADE

60. O voto dado de accordo com os termos da procuração será valido independentemente da morte do outorgante, revogação dos poderes da procuração ou transferencia da acção a que o dito voto tiver sido dado, a menos que o escriptorio haja recebido por escripto um aviso anterior á reunião, informando da morte, revogação ou transferencia.

FÓRMA DE PROCURAÇÃO

61. Todo instrumento de procuração, quer seja para uma reunião especificada ou outro fim, deverá, tanto quanto as circunstancias o permittirem, approximar-se da forma abaixo transcripta:

A London and Lancashire Fire Insurance Company

Eu.....
do Condado de.....
sendo accionista da *London and Lancashire Fire Insurance Company* por meio deste instrumento nomeio.....
de.....
ou na falta delles.....
de.....
ou na falta delles.....
de.....
meu procurador para votar por mim e no meu interesse na assembléa geral ou extraordinaria (conforme for o caso) da Companhia, que terá lugar.....
no dia.....de.....de 19.....
ou em qualquer outra data si houver adiamento.

Em testemunho do que fiz este de meu proprio punho neste.....dia.

NENHUM ACCIONISTA PODERÁ VOTAR EMQUANTO DEVER CHAMADAS Á COMPANHIA

62. Nenhum accionista terá direito de estar presente ou a votar em nenhum assumpto, quer pessoalmente quer por meio de procuração ou como procurador de qualquer accionista em nenhuma assembléa geral ou eleição ou fazer parte de um *quorum* emquanto qualquer chamada de capital ou outra somma for devida á companhia pelas suas acções.

DOS DIRECTORES

NUMERO DOS DIRECTORES

63. Até que uma assembléa geral não determine o contrario, o numero de directores não poderá ser inferior a oito nem superior a 30.

DIRECTORES ACTUAES

64. Emquanto o tribunal não confirmar as alterações na forma da constituição da companhia pela substituição dos seus estatutos e destes artigos pelos seus actos de liquidação as pessoas no exercicio do cargo de directores da companhia, seu presidente e vice-presidente permanecerão nos seus cargos, ficando sujeitos ás estipulações deste regulamento.

AUTORIDADE DOS DIRECTORES PARA NOMEAR DIRECTORES ADDICIONAES

65. Os directores terão o direito de em qualquer tempo, em reunião especial do conselho, nomear uma pessoa nas condições de ser director, não só para preencher uma vaga casual, como para fazer parte do conselho, comtanto que o numero total dos directores em caso algum exceda ao numero maximo aqui fixado, de modo que nenhuma nomeação das que se trata terá effeito sem que pelo menos dous terços dos directores presentes concorram para ella. Qualquer director assim nomeado sómente conservará o seu cargo até a proxima assembléa ordinaria, na qual poderá então ser reeleito.

QUALIFICAÇÃO DOS DIRECTORES

66. Para ser director é indispensavel possuir pelo menos 50 acções do capital da companhia. Um director poderá exercer o seu cargo antes de obter a sua classificação, porém a menos que já não esteja deverá fazelo dentro dos dous mezes da sua nomeação ou eleição.

REMUNERAÇÃO DOS DIRECTORES

67. Pelos fundos da companhia, como remuneração dos seus serviços, os directores serão pagos com as quantias que periodicamente forem designadas pela assembléa geral da com-

panhia sendo a mesma dividida entre elles pelo modo e nas proporções que os directores de mutuo accordo determinarem e na falta disso igualmente a cada um.

OS DIRECTORES AGIRÃO INDEPENDENTEMENTE DE VAGAS

68. Não obstante quaesquer vagas, os directores que ficarem continuarão no exercicio de seus cargos.

QUANDO DEVEM VAGAR OS CARGOS DE DIRECTOR

69. O cargo de director será *ipso facto* considerado vago:

1º, si elle proprio ou a firma de que fizer parte abrir falencia, suspender pagamentos, entrar em arranjos ou transigir com os seus credores;

2º, si enlouquecer ou ficar affectado do cerebro;

3º, si deixar de possuir o numero indispensavel de accções para a sua caução ou não adquiril-as (excepto si o já tiver feito) dentro dos dous mezes da eleição ou nomeação.

4º, a expiração de um mez completo depois de uma ausencia de seis mezes das reuniões da directoria sem ter licença especial para isso dos directores a menos que dentro do referido mez os directores ou a companhia em uma assembléa geral decidam que elle não deixará o cargo.

5º, si resignar por escripto o seu cargo.

6º, si tornar-se director, gerente, empregado, guarda-livros ou agente de qualquer outra companhia de seguros.

7º, si pelo menos tres quartas partes dos co-directores requisitarem por escripto a sua renuncia.

8º, si elle for afastado pela resolução extraordinaria sob a clausula 76 deste.

OS DIRECTORES PODEM TER CONTRACTOS COM A COMPANHIA

70. Nenhum director será apeado do seu cargo por ter contractos com a companhia quer como vendedor comprador ou outro modo nem será nenhum de taes contractos ou qualquer delles ou arranjo feito pela companhia ou no seu interesse no qual qualquer seja interessado de qualquer modo seja invalidado nem deve nenhum director assim contractando ou sendo assim interessado por quaesquer desses contractos ou arranjos ter que prestar contas por qualquer lucro realisado pelo facto de tal director occupar tal cargo ou por relações fiduciarias por ella estabelecidas, ficando declarado que a natureza do seu interesse, excepto quando consistir em tor elle direito a uma commissão da companhia para entabolar negocios deve ser por elle declarado na reunião dos directores em cuja o contracto ou arranjo será determinado si o seu interesse existir então ou em qualquer outro caso na primeira assembléa dos directores depois da aquisição do seu interesse e que nenhum director deva como director votar em relação a qualquer contracto ou arranjo em que elle for assim interessado como acima fica dito, e si elle votar, o seu voto não será contado, porém esta prohibição não terá effeito sobre nenhuma transacção ou nenhum contracto pela companhia ou no seu interesse feito a dar aos directores ou a qualquer delles ou qualquer garantia por indemnização e pôde ser suspenso ou relaxado em qualquer tempo por uma assembléa geral.

DA RENOVACÃO DOS DIRECTORES

RETIRADA POR TURNO DOS DIRECTORES

71. Na assembléa geral, que se realizará cada anno, um terço dos directores ou no caso do seu numero não ser um multiplo de tres o numero que delles mais se approximar, não excedendo, porém, a terça parte, termina o seu mandato.

QUAES DIRECTORES DEVERÃO RETIRAR-SE

72. O terço ou numero que mais se lhe approximar, dos que deverão se retirar será dos que ha mais tempo estiverem em exercicio dos seus cargos. Como pôde dar-se o caso de haver dous ou mais directores com o mesmo espaço de tempo do exercicio, a sua retirada será determinada por sorteo, salvo si houver accordo entre elles. O espaço de tempo do cargo do director será computado desde a sua ultima eleição ou nomeação no posto que houver previamente desoccupado. O director que se retirar pôde ser reeleito.

REUNIÃO PARA PREENCHER VAGAS

73. A companhia em qualquer assembléa geral em que se retirarem directores na forma acima referida poderá preencher os cargos vagos elegendo um numero menor ou igual de pessoas para directores e sem qualquer aviso a esse respeito poderá preencher quaesquer outras vagas.

DIRECTORES QUE SE RETIRAM, FICAM EXERCENDO ATÉ A NOMEACÃO DE SEUS SUCCESSORES

74. Si em qualquer assembléa geral em que se tenha que proceder á eleição do director for preenchido o logar de qualquer dos directores que se retiram, este continuará a exercer o seu cargo até a reunião ordinaria do proximo anno e assim por diante de anno a anno até ser o logar preenchido a menos que a redução do numero dos directores seja determinada em tal reunião.

AUTORIDADE DE UMA ASSEMBLÉA GERAL PARA AUMENTAR OU DIMINUIR O NUMERO DE DIRECTORES

75. A companhia pôde periodicamente em uma assembléa geral augmentar ou reduzir o numero dos seus directores, alterando as suas qualificações e designar em que renovação deverão deixar o cargo os directores acrescidos ou reduzidos.

AUTORIDADE PARA REMOVER UM DIRECTOR

76. A companhia pôde por meio de uma resolução extraordinaria destituir um director antes da expiração do seu mandato e por meio de resolução ordinaria nomear uma pessoa qualificada para substitui-lo. A pessoa assim nomeada preencherá apenas o tempo que faltar para completar o mandato do director cujo posto ella veio occupar.

QUANDO UM CANDIDATO AO POSTO DE DIRECTOR DEVERÁ DAR AVISO

77. A não ser um director que se retire e a menos que os directores não tenham algum candidato, ninguém poderá ser elegivel para o cargo de director em nenhuma assembléa geral a não ser que elle ou qualquer accionista que tenha intenção de propor lhe deposite no escriptorio uma noticia do proprio punho, apresentando a sua candidatura ou a intenção do dito accionista em fazel-o com uma antecedencia nunca inferior a sete dias anteriores á reunião.

DOS ACTOS DOS DIRECTORES

REUNIÃO DOS DIRECTORES, QUORUM, OS DIRECTORES AUSENTES NO ESTRANGEIRO NÃO RECEBERÃO AVISO

78. Os directores poderão reunir-se para despachar negocios, adiar ou tomar outras providencias para regularem as suas reuniões como julgarem conveniente, subordinando-as a este regulamento e deverão determinar o *quorum* necessario para deliberação dos negocios. Até ser determinado o contrario, tres directores darão *quorum*.

As reuniões ordinarias dos directores (aqui denominadas —reuniões ordinarias do conselho)—terão logar, pelo menos, uma vez por mez, nos dias e logares que forem respectivamente designados em quaesquer das reuniões especiaes do conselho aqui mencionadas.

Uma lista de taes reuniões para qualquer determinado espaço de tempo será feita e concluida em tal reunião especial do conselho e uma cópia da mesma lista assignada pelo presidente da referida reunião será immediatamente affixada no escriptorio e considerada como um aviso sufficiente aos directores para aquellas reuniões ordinarias do conselho. Dous ou mais directores podem requerer ao secretario, seu substituto ou assistente para á vista de tal requisição convocar uma reunião especial dos directores. (Aqui chamada «reunião especial do conselho».) Os directores deverão ter noticia de cada reunião especial do conselho com a antecipação de um dia e por meio do aviso por escripto. A esse aviso, porém, não terá direito o director ausente do Reino Unido.

LIVRO DE PRESENÇA DOS DIRECTORES

79. Os nomes dos directores presentes a cada reunião serão escriptos regularmente em um livro especial para esse fim, o qual deverá ser assignado em cada conselho por todos os directores a elle presentes, devendo ser elle apresentado nas assembléas ordinarias da companhia a qualquer accionista que o queira inspecionar.

DECISÃO DAS QUESTÕES

80. As questões que tiverem logar em qualquer reunião serão decididas por maioria de votos e no caso de empate o presidente terá o voto preponderante.

PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

81. O presidente e vice-presidente serão eleitos pelos directores na primeira reunião ordinaria do conselho, a qual deverá ter logar depois de cada assembléa ordinaria da com-

panhia. Salvo o que acima ficou dito, os directores podem em qualquer reunião ordinaria do conselho eleger um presidente e vice-presidente das suas reuniões e determinar o periodo dos seus respectivos mandatos. Si nenhum dos dous for eleito ou si nem um nem outro comparecer a quaesquer das reuniões dentro de 15 minutos decorrido da hora fixada para as mesmas, os directores presentes escolherão, dentre si, o presidente da referida reunião.

AUTORIDADE DA REUNIÃO

82. A reunião dos actuaes directores em que houver *quorum* será competente para exercer todos ou quaesquer dos poderes e autoridades e subordinados aos regulamentos da companhia que estiverem em vigor e que forem das attribuições geralmente a elles conferidas.

NOMEAÇÃO DE COMISSÕES PELOS DIRECTORES

83. Os directores poderão, de tempos em tempos e indistinctamente, nomear comissões, consistindo no todo ou em parte de directores ou destes e de outros accionistas conforme elles acharem conveniente, podendo dar e delegar a quaesquer dessas comissões, os poderes, autoridades e attribuições que entenderem, não podendo, porém, em caso algum, exceder os poderes e attribuições que lhes estão affectos pelo presente regulamento. Dous formarão o *quorum* da uma comissão.

OS DIRECTORES PODERÃO SUSPENDER OU VARIAR AS FUNÇÕES DE QUALQUER COMISSÃO

84. Os directores poderão a seu bel prazer revogar, suspender ou modificar as funções e attribuições de quaesquer de taes comissões e nomear qualquer outro director ou accionista para fazer parte em additamento ou em lugar dos que nellas já estiveram em exercicio.

AS COMISSÕES DEVEM CONFORMAR-SE COM O REGULAMENTO DO CONSELHO

85. Os directores poderão de vez em quando prescrever as regras que entenderem em relação ás reuniões de quaesquer das comissões e o seu modo de realizar os negocios ou o exercicio das suas attribuições por esse meio dadas e delegadas a qualquer comissão assim nomeada deverá conformar-se com quaesquer regras ou restricções que lhe hajam sido impostas desde o seu inicio ou posteriormente pelos directores.

PROCEDIMENTO DAS COMISSÕES

86. Para tratar dos seus negocios ou transacções e subordinada a taes regras e restricções, qualquer comissão assim nomeada poderá reunir-se ou deixar de fazê-lo e de qualquer modo regular o procedimento a seguir e si assim o entender eleger um presidente para suas reuniões.

QUESTÕES DAS COMISSÕES

87. Todas as questões submittidas a quaesquer dessas comissões serão resolvidas por maioria de votos dos membros presentes e, no caso de empate, o voto do presidente, si o houver, terá a preponderancia sobre o seu voto primitivo e de todas as resoluções de taes comissões se fará referencia e se dará entrada nas minutas do conselho dos directores.

QUANDO OS ACTOS DOS DIRECTORES OU COMISSÕES SERÃO VALIDOS, NÃO OBSTANTE NOMEAÇÃO DEFEITUOSA

88. Todos os actos praticados em qualquer reunião de directores ou de uma comissão destes ou por qualquer pessoa, fazendo-lhe as vezes, serão tão valiosos como si tivessem sido praticados por pessoas devidamente nomeadas e qualificadas para o cargo de director, embora venha a descobrir-se posteriormente algum defeito na nomeação de taes directores ou das pessoas agindo nos casos acima figurados ou que todos ou quaesquer delles fossem incompetentes.

REMUNERAÇÃO POR SERVIÇOS EXTRAS

89. Si algum director a isso acquiescer, poderá ser chamado a desempenhar serviços extras ou especialmente viajar ou residir no estrangeiro ou proceder de outro modo para quaesquer dos fins da companhia, esta poderá remunerar-lo por meio de uma quantia fixa, porcentagem nos lucros ou qualquer outro meio que for adoptado pelos directores, mas seja, porém, ella qual for essa remuneração, será em additamento ou em substituição á sua quota de honorarios aqui estabelecida.

DOS PODERES DOS DIRECTORES

AUTORIDADES GERAES DA COMPANHIA INVESTIDAS SOBRE OS DIRECTORES

90. Os directores serão investidos da gerencia dos negocios da companhia e em additamento aos poderes e autoridades a elles expressamente conferidos pelo presente, poderão exercer e praticar todos esses poderes, actos e cousas que possam ser praticados ou feitos pela companhia e que não forem por este meio ou que pelos estatutos devam ser exercidos ou feitos pela companhia em assembleia geral, mas sujeitos, entretanto, ás provisões dos estatutos e á do presente e a quaesquer regulamentos feitos de vez em quando pela companhia em uma assembleia geral, comtanto que nenhum desses regulamentos tenha effeito retroactivo sobre os actos anteriores dos directores, que seriam validos si taes regulamentos não tivessem sido feitos.

PODERES ESPECIAES CONFERIDOS AOS DIRECTORES

91. Sem prejuizo dos poderes geraes conferidos pela ultima clausula precedente e sem de nenhum modo limitar ou restringir esses poderes e sem prejuizo de outros conferidos pelo presente, é aqui expressamente declarado que os directores darão os poderes seguintes a saber :

ADQUIRIR PROPRIEDADES

1. Para comprar e adquirir de qualquer outro modo para a companhia quaesquer direitos de propriedade ou privilegios que a companhia esteja autorizada a adquirir pelos preços, condições, prazos e considerações que julgarem convenientes.

GARANTIR POR MEIO DE INDEMNIZAÇÃO

2. A executar em nome e no interesse da companhia a qualquer director ou outra pessoa que incorrer ou venha incorrer em qualquer responsabilidade para o beneficio da companhia taes hypothecas das propriedades da companhia (presentes ou futuras) como julgarem convenientes e quaesquer dessas hypothecas podem conter um direito de venda e quaesquer contractos e provisões que ficarem estabelecidas.

COMISSÕES

3. A pagar e conceder comissões pela introdução de negocios para a companhia.

DAR PORCENTAGENS

4. A dar a qualquer pessoa empregada pela companhia uma porcentagem nos lucros de qualquer negocio ou transacção ou uma quota nos lucros geraes da companhia, devendo, porém, tal porcentagem ou quota de lucros ser considerada como fazendo parte das despesas geraes da companhia.

ESTABELECER FUNDOS DE RESERVA

5. Antes de recomendar quaesquer dividendos e de retirar dos lucros da companhia quaesquer quantias que elles julgarem proprias para um fundo de reserva para fazer face a contingencias ou para dividendos especiaes, ou para igualar os, ou para reparar, melhorar e manter quaesquer das propriedades da companhia e para outros fins que os directores julgarem em sua absoluta discrição conducentes aos interesses da companhia e investir em quaesquer applicações que entenderem todas essas quantias assim separadas e de tempos em tempos usar e variar taes applicações e dispor de todas ou de qualquer parte dellas em proveito da companhia, e dividir o fundo de reserva da companhia nos fundos especiaes que elles entenderem e empregar o fundo de reserva ou qualquer parte delle nos negocios da companhia e não sendo obrigados a conservar o separado dos outros activos.

O presente fundo de reserva da companhia deverá ser considerado como formado sob esta clausula.

6. Em relação ás acções ou outros interesses empregados em qualquer companhia, total ou parcialmente possuídos ou dirigidos por esta companhia, e para fixar de tempos em tempos o valor delles, a companhia poderá incluir total ou parcialmente, conforme o caso se apresentar, o activo e responsabilidade de tal companhia no seu proprio activo e responsabilidades.

DOS FUNDOS

COMO FORMAR FUNDOS

92. Os capitais que actualmente pertencerem á companhia ficam sujeitos aos poderes das suas applicações aqui contidos quer sejam conservados em fundos geraes, quer divididos em tantos quantos os directores occasionalmente determinarem.

OS DIRECTORES PODERÃO APPLICAR FUNDOS Á SUA VONTADE E TRANSFERIR-OS DE UM FUNDO PARA OUTRO

93. Os ditos capitais serão empregados do modo e nos fins que os directores julgarem convenientes aos interesses da companhia e os directores podem discretionarymente transferir-los ou qualquer parte delles de um fundo para outro.

DAS APOLICES DE SEGURO

PODERES DOS DIRECTORES

94. Os directores terão plenos poderes para opportunamente fazer ou dar no interesse da companhia todos os seguros ou outros contractos contidos dentro dos fins da companhia.

AUTHENTICACÃO

95. Cada apolice de seguro ou outro instrumento de garantia ou indemnização levarão o sello da companhia e serão assignados por dous directores pelo menos e endossados pelo gerente, secretario, sub-gerente ou secretario assistente a menos que os directores já hajam determinado o contrario e deverão na occasião opportuna ou determinar de outra maneira os casos em que cada uma das ditas apolices ou instrumentos devem ser assignados ou executados do modo que os directores determinarem.

CLAUSULAS LIMITANDO A RESPONSABILIDADE

96. Em cada apolice e em cada um dos instrumentos de garantia ou indemnização deverá ser inserida uma condição ou clausula limitando os contractos alli feitos e as responsabilidades nelles assumidas pela companhia, de modo que os mesmos tenham effeito e sejam satisfeitos unicamente dos fundos do capital e propriedades da companhia, inclusive chamada de capital não satisfeitas ou entradas sobre acções efficazes na occasião para taes fins e recusando quaesquer condições illimitadas ou incondicionaes da companhia ou de seus accionistas.

TAXA DOS PREMIOS

97. Os directores fixarão as taxas dos premios e as épocas do seu pagamento assim como os outros termos e condições nas quaes os seguros e os contractos de toda a natureza devem ser feitos ou effectuados pela companhia.

RENÚNCIAS

98. Os directores poderão, quando entenderem, aceitar a renuncia de qualquer apolice ou instrumento de garantia de indemnização ou outro contracto nas condições que elles julgarem acceptaveis e poderão approvar quaesquer modificações ou alterações nos termos de quaesquer daquelles documentos, contanto que sempre que qualquer alteração for feita nos termos de uma apolice os directores façam-na sentir em um memorandum que será endossado ou ligado á apolice e assignada pelo secretario ou qualquer outro empregado, devidamente autorizado, ou agente da companhia.

DO EMPREGO DO CAPITAL

COLLOCAÇÃO

99. Os directores poderão empregar quaesquer dos fundos da companhia subordinados, porém, ás restricções por ella impostas em assemblea geral:

1. Na compra de quaesquer fundos publicos ou garantias do Reino Unido ou da India ou de quaesquer das suas colonias ou dependencias ou de quaesquer paizes ou nações estrangeiras.

2. Na compra de terras, edificios ou bens de heranças ou quaesquer dos seus interesses ou direitos correlatos quer no Reino Unido, quer não.

3. Na compra de rendimentos, assegurados ou onerados de immoveis ou terras do Reino Unido ou fora delle.

4. Na compra de fundos, acções, *debentures*, hypothecas ou garantias de quaesquer corporações municipaes, locais, commerciaes ou outras de quaesquer natureza que sejam no Reino Unido, na India ou qualquer colonia ou dependencia britannica ou de qualquer paiz ou nação estrangeira.

5. Na compra de hypothecas e suas annuidades ou embargos oppostos a quaesquer das propriedades sobre as quaes a companhia tiver o poder de emprestar.

6. Na compra de apolices, annuidades ou contractos de qualquer natureza emitidos, garantidos ou realizados pela companhia e que estiverem sob quaesquer das responsabilidades emitidas, garantidas ou realizadas por qualquer outra companhia de seguro.

7. Na compra de interesses de vida reversiveis ou outros, sejam em absoluto contingentes ou expectativos em propriedades de qualquer genero determinado ou não.

8. Na compra de quaesquer propriedades ou garantias reaes ou pessoas moveis ou immoveis onde quer que se achem situados e que os directores julguem conveniente adquiril-os.

9. Nas garantias de quaesquer das precedentes.

10. Em responsabilidades pessoas dos mutuários apoiados com garantias, convenções ou em obrigações de quaesquer pessoas ou companhias, não só como cauções, como de qualquer outro modo.

11. Em depositos bancarios ou de sociedades anonymas.

PODER PARA VARIAR

100. Ficam autorizados os directores a quando julgarem conveniente alterar e transpor quaesquer das transacções aqui mencionadas. Um emprego de capital poderá ser feito ou continuado no nome de syndicos sempre que os directores julgarem necessario e conveniente a sua intervenção, podendo outro-sim os directores nomear ou remover syndicos.

NENHUMA PROPRIEDADE ESPECIFICADA CONSIDERADA ENTRE FUNDOS

101. Salvo o que estiver estipulado pelo acto, nenhuma parte especifica da propriedade da companhia poderá ser considerada como pertencendo exclusivamente a qualquer fundo, mas cada porção especifica da propriedade será considerada como pertencendo aos diversos fundos rateaveis e proporcionalmente, de accordo com os respectivos totaes dos ditos fundos de anno em anno.

DA GERENCIA GERAL

GERENCIA LOCAL

102. Os directores poderão, quando entenderem, providenciar para a gerencia e transacção dos negocios da companhia em qualquer localidade especificada não só no paiz como no estrangeiro do modo que julgarem mais conveniente e as determinações contidas nas tres clausulas seguintes não prejudicarão o poder geral conferido por esta.

CONSELHOS LOCAES

103. Os directores, quando entenderem ou em qualquer tempo, poderão estabelecer qualquer conselho local ou agencia para gerencia dos negocios da companhia em qualquer dessas localidades; ou nomear quaesquer individuos para membros desses conselhos locais ou gerentes ou agentes fixando-lhes as respectivas remunerações. E os directores, quando assim o entenderem e a todo o tempo poderão delegar em qualquer das pessoas assim nomeadas os poderes e autoridades que no momento presente lhes estejam affectos como directores, com excepção da facultade de chamar entradas de capital e podem autorizar os accionistas na occasião de quaesquer dos conselhos locais a preencher quaesquer das suas vagas e exercer não obstante dellas e quaesquer dessas nomeações ou delegações poderão ser feitas nos termos e condições que os directores considerarem melhores, podendo em qualquer tempo remover, annullar ou modificar quaesquer dessas nomeações ou delegações.

PROCURAÇÕES

104. Os directores, quando entenderem e em qualquer tempo, poderão nomear, mediante procurações devidamente selladas, qualquer pessoa ou pessoas para ser ou serem procuradores da companhia para os fins, poderes, autoridades ou attribuições (não excedendo, porém, as aqui contidas e inherentes ou que sejam exercias pelos directores) e pelo tempo e condições que os directores entenderem convenientes, e quaesquer de taes nomeações (si os directores assim o entenderem) poderão recahir em um membro ou membros de qualquer dos conselhos locais estabelecidos, como ficou acima dito, ou em favor de qualquer companhia ou de seus accionistas directores, nomeados ou gerentes de qualquer empresa ou firma, ou, de outro modo, a favor de qualquer corporação variavel de pessoas, quer seja de nomeação directa ou indirecta dos directores, e quaesquer de taes procurações poderão conter poderes para a protecção ou conveniencia das pessoas na posse de taes procurações a juizo dos directores.

SUB-DELEGAÇÃO

105. Quaesquer dos delegados ou procuradores, nas condições acima, poderão ser autorizados pelos directores a subestabelecer no todo ou em parte os seus poderes, autoridades e attribuições pelo tempo que lhes for fixado.

ACTO DOS SELLOS DE 1834 E DAS COMPANHIAS (COLONIAL REGISTRES) ACTO DE 1833

106. A companhia exercerá os poderes conferidos pelo acto dos Sellos das Companhias de 1834 e de taes poderes serão consequentemente investidos os directores. E a companhia poderá fazer conservar em qualquer colonia em que exercer os seus negocios um registro succursal dos accionistas alli residentes e a palavra «Colonia» na presente clausula terá a significação fixada pelo Acto das Companhias (Registro Colonial) de 1833 e os directores sempre que julgarem conveniente poderão dar as instrucções que julgarem opportunas relativamente á conservação de quaesquer de taes registros succursaes.

LEIS LOCAES

107. Os directores devem se submeter ás exigencias de qualquer lei local que em sua opinião fór do interesse da companhia ou que julguem necessario ou conveniente fazel-o.

DOS FUNCIONARIOS— SECRETARIO

GERENTE GERAL E SECRETARIO

108. O Sr. Frederick William Pascoa Rutter é o gerente geral e o secretario da companhia.

SUBSTITUTO TEMPORARIO DO SECRETARIO

109. Os directores, sempre que julgarem necessario, podem nomear um substituto provisório do secretario, o qual para os fins do presente regulamento será considerado como o secretario.

BANQUEIROS

110. O Parr's Bank Limited (succursal em Liverpool) é o banqueiro da companhia.

ADVOGADOS

111. Os Srs. Stone Fletcher Hull & Stone, de Liverpool, e os Srs. Paines Blyth & Huxtable, de Londres, são os advogados da companhia.

NOMEAÇÃO E REMOÇÃO DE FUNCIONARIOS

112. Todas as nomeações ou remoções de banqueiros, advogados, gerentes ou secretarios serão feitas em reunião especial do conselho, porém para quaesquer dessas nomeações ou remoções é preciso que concorram pelo menos tres quartas partes dos directores presentes.

DOS DIVIDENDOS

DIVIDENDOS

113. No dia 31 de dezembro de cada anno será extrahida uma conta dos negocios correspondentes ao anno então findo e no caso de um saldo no credito dessa conta os directores poderão dentro dos limites daquelle saldo recomendar aos accionistas na assembléa annual da companhia uma distribuição por meio de dividendos ou dividendo e bonus conjuntamente, conforme elles acharem preferivel. Os directores ficam, porém, autorizados á sua discrição declarar com a quantia que julgar adequada um dividendo interino para a primeira metade de qualquer anno cujo dividendo será considerado como pagamento feito por conta de quaesquer dividendos que possam ser submittidos á approvação dos accionistas na assembléa geral annual, ficando os accionistas com direito a recusar na mesma assembléa geral annual qualquer outro dividendo além do interino que for marcado pelos directores.

DIVIDENDO A PAGAR AOS ACCIONISTAS PROPORCIONALMENTE ÁS ENTRADAS REALIZADAS

114. Cada um de taes dividendos será declarado e pago aos varios accionistas na proporção das quantias na occasião por elles pagas ou creditadas como pagas nas suas respectivas acções.

MEDIDAS DOS DIRECTORES PARA PAGAMENTO DOS DIVIDENDOS DECLARADOS

115. Sempre que um dividendo tiver sido declarado nas condições acima ditas, os directores deverão dar todas as providencias para o seu pagamento e o mais cedo que for possível e, depois do mesmo haver sido declarado, communicar por escripto á cada accionista a importancia de tal dividendo, o dia e o lugar indicado para realizar-se o seu pagamento.

DEBITOS PODEM SER REDUZIDOS

116. Os directores podem reter quaesquer dividendos que estiverem hypothecados á companhia e poderão applical-os no pagamento de dividas, compromissos e responsabilidades ou contractos a ellas referentes.

AUTORIDADE PARA RETER DIVIDENDOS E ACÇÕES DE ACCIONISTAS MORTOS OU FALLIDOS

117. Os directores poderão reter os dividendos pagaveis sobre acções de qualquer pessoa que estiver subordinada á clausula relativa á transmissão com direito de ser accionista ou a quaesquer individuos sujeitos á mesma dita clausula e com direito á transferencia até que taes pessoas se tornem accionistas das referidas acções ou que as transfiram em devida forma.

Todos os dividendos retidos sob esta clausula e todos os que não forem reclamados seis mezes depois do dia em que elles principiaram a ser pagos, poderão ser investidos ou de qualquer outra maneira usados pela companhia e nenhum dividendo em caso algum vencerá juros contra a mesma.

DIVIDENDOS A POSSUIDORES CONJUNTOS

118. No caso de figurarem varias pessoas registradas como possuidores conjuntos de qualquer acção quaesquer dellas deverá passar recibos efficazes para todos os dividendos e pagamentos por conta dos dividendos relativos a tal acção.

DIVIDENDOS PAGAVEIS POR MEIO DE CHEQUES PELO CORREIO

119. Salvo disposição em contrario, qualquer dividendo poderá ser pago por cheque ou «warrant» remettido pelo correio para o endereço registrado do accionista ou pessoa autorizada ou no caso de possuidores conjuntos ao que dentre elles figurar em primeiro lugar no registro respectivo. Cada um desses cheques será feito pagavel á ordem a quem for dirigido.

DAS CONTAS

CONTAS

120. Os directores deverão produzir contas fieis e verdadeiras das sommas de dinheiro recebidas e despendidas pela companhia e dos negocios a respeito dos quaes se realizaram taes receitas ou despezas, assim como do activo e das responsabilidades da companhia. Os livros das contas ficarão no escriptorio ou qualquer outro lugar ou logares que os directores designarem.

INSPECÇÃO PELOS ACCIONISTAS

121. Os directores deverão, de vez em quando, determinar por quanto tempo e que occasião e lugar e sob que regras e condições as contas e os livros da companhia ou quaesquer delles deverão ser abertos á inspecção dos accionistas e nenhum accionista terá direito algum de examinar nenhuma das contas, livros, estatutos, ou documentos da companhia, excepto quando autorizado pelos directores ou mediante resolução da assembléa geral da companhia.

CONTA E BALANÇO ANNUAES

122. Na assembléa ordinaria de cada anno os directores submeterão á companhia a conta de lucros e perdas e o balanço contendo o summario das propriedades e responsabilidades da mesma fechadas até o dia 31 de dezembro precedente.

RELATORIO ANNUAL DOS DIRECTORES

123. Cada uma das contas e balanços deverão ser acompanhados de um relatorio dos directores relativo ao estado e condições da companhia e a quantia (si houver) que elles recomendam para retirada dos lucros ser paga aos accionistas como dividendos e a somma (si houver) que elles propõem para ser levada ao fundo de reserva, de accordo com as estipulações que lhes dizem respeito e contidas neste regulamento, devendo as contas, relatorios e balanços ser assignados pelo gerente-secretario, sub-gerente ou secretario-assistente.

COPIAS QUE DEVERÃO SER REMETTIDAS AOS ACCIONISTAS E AO STOCK EXCHANGE

124. Uma cópia impressa de cada uma das contas, balanços e relatorios deverá ser supprida com antecedencia de sete dias da data da reunião a cada accionista registrado, de modo que as informações de accordo com o que aqui fica estipulado sejam-lhes ministradas, e ao mesmo tempo uma cópia em duplicata de taes documentos deverá ser remettida ao secretario da *Share and Loan Department Stock Exchange London*.

FISCAES

CONTAS QUE SERÃO FISCALIZADAS ANNUALMENTE

125. Uma vez por anno as contas da companhia serão examinadas ea correção da conta dos lucros e perdas e do balanço deverá ser confirmada por um ou mais dos fiscaes.

FISCAES

126. Em cada assemblea ordinaria a companhia nomeará um fiscal, cujo mandato durará até a proxima reunião ordinaria, mediante as seguintes estipulações, a saber:

1.ª Si a nomeação de fiscaes não for feita em qualquer reunião ordinaria o *Board of Trade*, mediante pedido de qualquer accionista da companhia, poderá nomear um fiscal para o anno corrente fixando-lhe a remuneração que a companhia terá de pagar pelos seus serviços.

2.ª Nenhum director ou funcionario da companhia poderá ser nomeado fiscal.

3. Os directores poderão preencher quaesquer vagas casuaes nos logares de fiscaes, mas, enquanto durarem taes vagas, os fiscaes sobreviventes ou os que permanecerem (si os houver) podem agir.

4. A remuneração dos fiscaes será fixada pela companhia em assemblea geral, excepto, porém, quando se tratar de quaesquer fiscaes nomeados para preencher alguma vaga, cuja remuneração poderá ser fixada pelos directores.

5. Cada fiscal, sempre que quizer, terá o direito de inspecionar os livros, contas, documentos e quitações da companhia e de obter da seus directores e funcionarios quaesquer explicações ou informações que elle julgar necessarias ao desempenho de sua função de fiscal e os fiscaes assignarão um certificado no fim da folha do balanço, declarando si foram ou não satisfeitas todas as informações por elles pedidas no seu caracter de fiscaes e deverão fazer um relatório aos accionistas sobre as contas por elles examinadas e sobre cada balanço apresentado perante a companhia, na assemblea geral, durante o periodo do seu mandato e em quaesquer desses relatórios deverão declarar não só si na sua opinião os balanços a que os mesmos se referirem foram devidamente extrahidos como também mostrar o aspecto correcto e verdadeiro do estado dos negocios da companhia, conforme constarem dos seus livros, devendo taes relatórios ser lidos perante a companhia em assemblea geral.

6. Os actuaes fiscaes da companhia Srs. Harwood Banner & Son exercerão os seus cargos até a primeira assemblea geral ordinaria, a menos que não hajam sido previamente destituídos por uma resolução dos accionistas em assemblea geral, em cujo caso os accionistas presentes a tal reunião nomearão um fiscal.

QUANDO AS CONTAS SERÃO CONSIDERADAS FINALMENTE LIQUIDADAS

127. Todas as contas dos directores, uma vez fiscalizadas e approvadas por uma assemblea geral, serão conclusivas excepto em relação a qualquer engano nellas descobertos dentro dos tres mezes que se seguirem á sua approvação. Sempre que um engano tal for descoberto dentro daquelle periodo, a conta será immediatamente corrigida, ficando desde aquelle momento conclusiva.

DOS AVISOS

COMO OS AVISOS DEVEM SER DADOS AOS ACCIONISTAS

118. A companhia poderá dar aviso aos accionistas, não só verbalmente, como por meio de cartas adre le selladas e remetidas pelo correio aos seus endereços registrados.

ACCIONISTAS RESIDENTES NO ESTRANGEIRO

129. Cada possuidor de acções registradas cujo endereço não for no Reino Unido poderá, quando entender, notificar por escripto á companhia um endereço no Reino Unido que, para os effeitos da clausula precedente, será considerada como sua direcção registrada.

AVISOS QUANDO NÃO EXISTIREM OS ENDEREÇOS

130. Com relação aos accionistas que não tiverem os logares de sua residencia registrados, um aviso affixado no escriptorio será considerado como havendo produzido os seus effeitos, expiradas 24 horas.

QUANDO OS AVISOS PODEM SER DADOS POR ANNUNCIO

131. Quaesquer avisos que a companhia tenha que dar aos seus accionistas ou a qualquer deles e que não estejam expressamente estipulados no presente regulamento, serão

sufficientemente dados por meio de annuncios. Qualquer noticia que tenha que ser ou seja dada por meio de annuncio deverá ser inserida uma vez em um diario de Londres e uma em um jornal de Liverpool.

AVISO AOS POSSUIDORES CONJUNTOS

132. Todos os avisos relativos a quaesquer acções ou fundos registrados intitulados a possuidores conjuntos serão dados a qualquer das pessoas cujo nome primeiro figurar no registro, abrangendo o aviso assim dado todos os demais co-possuidores de acções ou de fundos.

QUANDO O AVISO PELO CORREIO SERÁ CONSIDERADO COMO SUFFICIENTE

133. Qualquer aviso mandado pelo correio será considerado como tendo sido recebido no dia immediato aquelle em que for deitado no correio o envelope que o contiver, e para provar isso, bastará mostrar-se que o envelope contendo o aviso foi correctamente dirigido ao seu destinatario e posto no correio.

OUTORGADOS SUBORDINADOS AOS AVISOS PREVIAMENTE DADOS

134. Qualquer pessoa que, em virtude de transferecia legal ou por outros meios, ou que, de qualquer modo ficar intitulada a qualquer acção, ficará subordinada aos avisos á mesma relativos a que anteriormente á entrada do seu nome e endereço no registro, hajam sido dados á pessoa de quem lhe provier o seu direito a tal acção.

AVISOS VALIDOS, POSTO QUE O ACCIONISTA HAJA FALLECIDO

135. Qualquer aviso ou documento entregue remettido pelo correio ou de xado no endereço registrado de qualquer accionista, de conformidade com as presentes instrucções, não obstante já ter fallecido então o dito accionista e, quer a companhia haja ou não recebido noticia de sua morte, será considerado como havendo sido devidamente satisfeito, em relação a quaesquer acções registradas, quer possuidas isoladamente, quer conjuntamente com outras pessoas pelo tal accionista até que outra pessoa seja registrada no seu logar como o seu possuidor ou possuidor conjunto dellas e tal significação para todos os effeitos do presente será considerada como uma sufficiente noticia de tal aviso ou documento para os seus herdeiros, testamentarios ou administradores e todas as pessoas, si as houver conjuntamente interessadas com elle em alguma de taes acções.

COMO O TEMPO SERÁ CONTADO

136. Quando for dado um aviso, com dias fixados ou quando for mister estender qualquer outro periodo, o dia do aviso, salvo disposição em contrario, será contado no mesmo numero de dias ou em outro periodo.

ASSIGNATURA PELA COMPANHIA

137. A assignatura de qualquer aviso que tiver de ser dado pela companhia poderá ser escripta ou impressa.

DAS INDEMNIZAÇÕES E RESPONSABILIDADES

INDEMNIZAÇÃO

138. Cada director-gerente secretario e outros funcionarios ou empregados da companhia serão indemnizados, e cumprirá aos directores pagar com os fundos da companhia todas as custas, prejuizos e despezas que quaesquer de taes funcionarios ou empregados possam incorrer ou se tornem passíveis em virtude de qualquer contracto, com elles effectual ou por acto ou transacção por elles feito em tal capacidade de funcionario ou empregado ou de qualquer outro modo no desempenho dos seus deveres inclusive as despezas de viagem.

RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL DOS DIRECTORES E FUNCIONARIOS

139. Nenhum director ou outro funcionario da companhia será responsavel pelos actos, recebimentos, negligencias ou falta de qualquer outro director ou funcionario, ou reunidos em quaesquer recebimentos ou outros actos de conformidade ou por quaesquer prejuizos ou despezas incorridas pela companhia por insufficiencia ou deficiencia de titulos de qualquer propriedade adquirida por or em dos directores para a companhia ou no seu interesse ou pela insufficiencia ou deficiencia de qualquer garantia em que estiver investido qualquer capital da companhia ou por quaesquer perdas ou danos provenientes de fallencia insolvença ou tortuosidades de quaesquer pessoas em cujas mãos estiverem depositadas quaesquer capitales, garantias ou bens da companhia ou por qual-

quer perda ou damno motivados por qualquer erro involuntário, negligencia de sua parte ou por quaesquer outras perdas, danos ou desgraças de qualquer natureza que se derem na execução dos deveres do seu cargo ou em relação a elle a menos que os mesmos não se deem em virtude de sua propria desonestidade.

Cópia—Certificado de registro da ordem do tribunal, confirmando a alteração da forma e fins da constituição.

Segundo 2 (1) dos ns. 53 e 54 Victoria, Capitulo 62.

N. 3 C—A *London and Lancashire Fire Insurance Company*, havendo por especial resolução alterado sua constituição confirmada por uma ordem feita na *Chancery of the County Palatine of Lancaster*, districto de Liverpool, trazendo a data de 25º dia do mez de junho de 1906.

Eu aqui certifico o registro da dita ordem e de uma cópia impressa do *Memorandum and Articles of Association for the Deed of Settlement*, datado do decimo dia do mez de dezembro de 1871.

Dado do meu proprio punho em Londres neste quinto dia do mez de julho de 1906.—H. F. Bartlett, *Registrar of Joint Stock Companies*.

Certifico que este documento é traducção fiel e exacta do documento original anexo.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Liverpool, aos sete dias do mez de agosto de 1906.

Traducção n. 1 assignada sobre estampilhas consulares colladas no valor de 61\$ devidamente inutilizadas pelo consul geral H. C. de Martins Pinheiro. Acha-se o carimbo do Consulado Geral em Liverpool. Recobi seis libras 17 schillings e tres dinheiros.—*Pinheiro*.

Acha-se o carimbo da Secretaria das Relações Exteriores do Brazil. Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. H. C. de Martins Pinheiro. Ex. V. Consul em Liverpool. Assignado sobre estampilhas colladas no valor de 550 réis, devidamente inutilizadas: Rio de Janeiro 6 de setembro de 1906.—Pelo director geral, *Alexandrino de Oliveira*.

Acham-se mais estampilhas federaes colladas no valor de 18\$ inutilizadas com o carimbo da Recebedoria do Rio de Janeiro.

Declaramos para todos os effeitos que este documento é cópia fiel e exacta dos Estatutos da *London and Lancashire Fire Insurance Company*, conforme a traducção do original authenticado pelo consul brasileiro em Liverpool.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1907.—Por procuração, *Edward Ashworth & Comp. John & Shalder*, agentes.

Sobre estampilhas federaes no valor de 15\$000. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1907.—Por *Edicard & Comp. Ashworth Geo Barley*.

DECRETO N. 6.447 — DE 6 DE ABRIL DE 1907

Concede autorização a «The Empire Fibre Company» para funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu *The Empire Fibre Company*, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. É concedida autorização a *The Empire Fibre Company* para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro da Industria, Vição e Obras Publicas, e ficando a mesma companhia obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Clausulas que acompanham o decreto n. 6.447, de 6 de abril de 1907

I

The Empire Fibre Company é obrigada a ter um representante no Brazil com pleos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer

excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito nacional que rege as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$000) a cinco contos de réis (5:000\$000) e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1907.—*Miguel Calmon du Pin e Almeida*.

Eu, Jorge Roberto Waeny, traductor juramentado, nomeado pelo Dr. Luiz Porto Moretz Sohn do Castro, juiz de direito da 2ª vara desta comarca de Santos, e autorizado pela meritissima Junta Commercial do Estado de S. Paulo, declaro e certifico que um documento, em inglez, escripto em *Type-writer* (machina de escrever), em cinco folhas distinctas, unidas entre si pela parte de cima, com prezilhas de metal, estando todas ellas numeradas e inciadas (visadas) pelo consul brasileiro Garcia Leão, em Nova-York, assim como carimbadas em tinta azul escuro, com as armas do referido consulado, me tendo sido apresentado para traduzir para a lingua vernacula, eu assim o faço, como segue á pagina n. 2, conservando, o mais approximado possivel, o sentido proprio da lingua em que está elle escripto.

TRADUCÇÃO

Certificado de incorporação da *Empire Fibre Company*

Nós, os abaixo assignados, desejamos formar uma associação, sob as leis do Estado de Nova York, de conformidade com os artigos da lei para as associações mercantis; todos sendo maiores de idade e sendo todos cidadãos (n) dos Estados Unidos (americanos) e ao menos um de nós residindo no Estado de Nova York; por este declaramos:

Primeiro—Que a razão social da proposta associação será: *Empire Fibre Company*.

Segundo—Que os fins para os quaes ella terá de ser formada serão os seguintes:

Cultivar, produzir, manufacturar, comprar, vender, negociar em, importar, exportar, fazer embarques, transportar e por todos os meios tirar proveito de fibras textis de todos os generos e especies;

Manufacturar, comprar, vender e negociar em todos as qualidades de cordonagem, tecidos para saccos e barbantes, e qualquer e tollos os artigos similares de commercio, incluindo a aquisição, por compra, manufactura ou cultivo de toda a materia prima, fornecimentos machinismos e outros artigos necessarios e convenientes ao uso relativo do e a boa direcção do negocio de manufactura e vendas, como já predito; empreitando, adquirindo, comprando, mantendo, possuindo, vendendo, arrendando, penhorando, melhorando, cultivando e de outra maneira negociando em, dispondo de propriedades rurais ou agricolas, fabricas, immoveis, edificios e melhoramentos necessarios convenientes e concernentes ao negocio da associação;

Comprar ou de outra maneira adquirir, vender, dispor de, negociar em propriedades rurais ou agricolas, moveis e immoveis de todas as especies, excepto letras de cambio, ouro ou prata em bruto, barra, trabalhados ou cunhados, e em terrenos particulares, immoveis, edificios, artigos negociaveis, emprezas, penhores, acções, fundos publicos, *debentures*, caucões, concessões, generos, apolices, dividas e demandas e qualquer responsabilidade em (por) propriedades, moveis e immoveis e qualquer demanda contra taes propriedades ou contra qualquer pes ou firma, companhia, sociedade commercial, e dirigir qualquer negocio ou empreza assim adquirido, contanto que tal ramo de negocio não seja de natureza tal que só associações organizadas sob as leis que regem bancos, casas bancarias, seguros, estradas de ferro e associações de transporte possam empreheender;

Organizar, fazer organizar, executar, formar e levar a effecto contractos de qualquer natureza que uma associação formaria sob as leis de associações mercantis possa encetar e para qualquer fim legal com qualquer pessoa, firma, associação ou corporação; emitir, em tempo, títulos de dívida, *debentures* ou obrigações da associação para quaisquer fins ou designios da mesma associação e proteger ou cobrir, assegurar os mesmos por penhores, garantia, transmissão de propriedades ou de outra maneira;

Adquirir, manter, usar, vender, transferir, arrendar, fazer concessões relativas, penhorar ou de outra maneira dispor de cartas patentes dos Estados Unidos e de outro qualquer paiz estrangeiro, patentes, direitos de patente, concessões e privilegios, invenções, melhoramentos em fabrico ou machinismo, processos fabris, marcas e firmas registradas que digam respeito ou sejam de utilidade concernente a qualquer negocio da associação;

Comprar, conservar e reemitir as acções do seu capital inicial ou base, por forma e meios e em alcance permitido pelas leis de Nova-York;

Dirigir negocio em qualquer dos Estados, territorios, colonias ou dependencias dos Estados Unidos, no Districto de Columbia, e em qualquer e todos os paizes estrangeiros, ter uma ou mais sedes ou filiaes nos mesmos e nelles manter, comprar, penhorar e transferir propriedades, moveis e immoveis, sem limite quanto ao valor ou quantidade, porém sempre sujeita ás leis locais.

As clausulas antecedentes interpretam ambos os sentidos, tanto fins como poderes; fica aqui expressamente estipulado que a enumeração antecedente de poderes determinados não devem ser tomados como limitando ou restringindo de qualquer maneira os poderes ou direitos da associação.

Em geral emprender qualquer outro negocio da mesma natureza geral, coherente com o antecedente, ter e exercer todos os poderes conferidos pelas leis do Estado de Nova York a associações formadas sob o regimen preferido.

Terceiro — Em additamento e sem limitar os poderes conferidos pelos estatutos, a mesa da directoria está expressamente autorizada a:

Ter uma ou mais sedes ou filiaes nos mencionados logares, como for em tempo por ella determinado.

Quarto — Em additamento e sem limitar os poderes conferidos pelo estatuto, fica aqui estipulado que, em todas as eleições de directores para esta associação, cada portador de acção (sobre o capital inicial ou base) terá direito a tantos votos quantos igualemente ao numero de acções (sobre capital inicial ou base) por elle possuidas, multiplicadas pelo numero de directores a serem eleitos, como tambem fica estipulado que cada portador de acções (sobre capital inicial ou base) pode lançar todos os votos a que tiver direito em um só director ou distribui-los entre os a serem votados, ou entre dous ou mais dos que entre elles julgar habilitados.

Quinto — O total do capital inicial ou base será de \$350.000 (trezentos e cincoenta mil dollars americanos).

Sexto — O numero de acções, de que o capital inicial ou base se comporá, será de 35.000 (trinta e cinco mil).

Sétimo — A quantia do capital com que a associação iniciará o negocio será de \$ 10.000 (dez mil dollars americanos).

Oitavo — O logar de sua sede principal (casa matriz) será em Borough of Manhattan, na Cidade, Condado e Estado de Nova York.

Nono — Sua duração será perpetua.

Decimo — O numero de seus directores será de (5) cinco.

Decimo primeiro — Para ser director não é necessario ser portador de acção sobre capital inicial ou base.

Decimo segundo — Os nomes e endereços postaes dos directores para o primeiro anno são os seguintes:

Nomes	Endereços postaes
Charles F. Davies.....	789, West End Avenue Borough of Manhattan, Cidade, Condado e Estado de Nova York.
Joseph B. Solomon.....	203, West 106th Street Borough Manhattan, Cidade, Condado e Estado de Nova York.
Thomas L. Rollo.....	23, South Arlington, Avenue East Orange, Nova Jersey.
Guy W. Rollo.....	23, South Arlington, Avenue East Orange, Nova Jersey.
Stacy R. Hills.....	154, Nassau Street, Borough of Manhattan, Cidade, Condado e Estado de Nova York.

Decimo terceiro — Os endereços postaes dos subscriptores deste certificado (contracto) e o numero de acções sobre capital inicial ou base que cada um concorda em tomar na associação serão os seguintes:

Nomes	Endereços postaes	Acções
Charles F. Davies.....	789, West End Avenue, Borough of Manhattan, Cidade, Condado e Estado de Nova York.....	1
Joseph B. Solomon.....	203, West 106th Street, Borough of Manhattan, Cidade, Condado e Estado de Nova York.....	1.000
Thomas L. Rollo.....	23, South Arlington, Avenue, East Orange, Nova Jersey.....	1
Guy W. Rollo.....	23, South Arlington, Avenue, East Orange, Nova Jersey.....	1
Stacy R. Hills.....	154, Nassau Street, Borough of Manhattan, Cidade, Condado e Estado de Nova York.....	1

Em testemunho da verdade, nós formulamos, assignamos e puzemos em execução este certificado (contracto) aos 7 (sete) dias de dezembro de 1906 (anno mil novecentos e seis). — Charles F. Davies. — Joseph B. Solomon. — Thomas L. Rollo. — Guy W. Rollo. — Stacy R. Hills.

Seguindo-se á pagina quinta do documento em traducção o seguinte:

Estado de Nova York, Condado de Nova York. SS.

Aos sete dias de dezembro de 1906, perante mim pessoalmente compareceram Charles F. Davies, Joseph B. Solomon, Thomas L. Rollo, Guy W. Rollo e Stacy R. Hills, por mim pessoalmente conhecidos e por mim pessoalmente reconhecidos como sendo os proprios individuos que formaram o instrumento antecedente e elles separadamente revelaram-me terem realizado o dito instrumento. — James S. Greeves, tabellão publico. — Condado de Nova-York — Entre parenthesis veem-se as palavras «sello do tabellão», o que significa que no original de onde foi extrahido o documento que traduzo está o sello original do tabellão Greeves, acima mencionado. Seguindo-se em nota adherida por gomma arabica ou colla á quinta folha do documento (certificado) tambem numerado pelas iniciaes consulares G. L. sob n. 6.

Estado de Nova-York, gabinete do secretario de Estado. S. S. Fiz a confrontação do precedente com o certificado (contracto) original de incorporação da *Empire Fibre Company*, registrado e archivado neste gabinete aos 22 de dezembro de 1906, e por este certifico ser o mesmo um transcripto fiel do mesmo certificado (contracto) e o todo exacto do dito original.

Em testemunho da verdade assigno de proprio punho e affixo o sello do gabinete do secretario de Estado na cidade Albany aos 22 dias de dezembro de 1906. — Frank D. Cole, substituto do secretario de Estado.

Ao lado esquerdo está um carimbo circular em relevo e gravado no papel, abrangendo o papel da nota adherida e o da folha (n. 5) quinta do documento (certificado), com as palavras «Estado de Nova-York—secretario de Estado» em volta; e ao centro as armas do mesmo Estado e ao centro da nota adherida um carimbo circular em tinta azul-escuro com as armas do Consulado Geral do Brazil em Nova-York.

Nota — Em tempo: A nota adherida a que me referi anteriormente é parte impressa e parte em manuscrito.

Seguindo no verso da folha cinco (5) do documento em traducção e iniciado e numerado (7) sete: G. L. (iniciaes consulares).

N. 1.945 (mil novecentos e quarenta e cinco) — Recebi 5\$ (cinco mil réis). Reconheço verdadeira a firma retro de Frank D. Cole — Consulado Geral do Brazil em Nova-York, aos (16) dezois de janeiro de (1907) mil novecentos e sete. — Garcia Leão, vice-consul.

Estão duas estampilhas (sello consular), no valor total de 5\$ (cinco mil réis), inutilizadas pela dita assignatura acima, e bem assim, á esquerda, está o carimbo circular, em tinta azul-escuro, com as armas do Consulado Geral do Brazil em Nova-York.

Nada mais contém o dito documento. E eu, Jorge Roberto Waeny, traductor juramentado, declaro e attesto, por assignatura de punho proprio que pessoal traduzi em Santos, aos nove (9) dias de março de (1907) mil novecentos e sete, affixando meu sello particular em laze vermelho.

Santos, 9 de março de 1907. — Jorge Roberto Waeny.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de solicitar vos dignéis conceder ao governo a necessaria autorização para abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 12:276\$398, supplementar á verba—Alfandegas—afim de occorrer no exercicio actual a despeza resultante da execução do decreto legislativo n. 1.594, de 20 de dezembro de 1906, que concede mais duas quotas de gratificação aos feis de armazem e aos ajudantes das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda — N. 7 — Rio de Janeiro, 10 de abril de 1907.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando a abertura do credito de 12:276\$398, supplementar á verba—Alfandegas—do corrente exercicio, afim de se attender á despeza resultante da execução do decreto legislativo n. 1.594, de 20 de dezembro de 1906, que concede mais duas quotas de gratificação aos feis de armazem e aos ajudantes das capatazias da Alfandega desta Capital.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.—David Campista,

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 4 do corrente, foi concedido ao professor do Instituto Nacional de Musica Henrique Braga o acrescimo de 10 %, de seus vencimentos, visto ter completado 15 annos de serviço effectivo no magisterio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 3 de abril de 1907

DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou-se o director do Instituto Nacional de Musica, á vista do que expôz em officio sob o n. 37, de 23 de março findo, a adiar para 15 do corrente mez a abertura das aulas desse estabelecimento.

— Declarou-se:

Ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, em referencia ao officio n. 73, de 20 de março ultimo, que fica autorizado a adquirir na Allemanha, pela quantia de 1.927 marcos, osapparelhos constantes do pedido que, em cópia, acompanhou o dito officio e necessarios ao laboratorio de electro-technica daquelle estabelecimento;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio S. Salvador que este ministerio resolveu, de accôrdo com o art. 382, n. 7, do Coligo de Ensino, seja admittido no dito estabelecimento, como alumno externo gratuito, o menor Oswaldo José Chavantes, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Carneiro Ribeiro que este ministerio resolveu seja admittido no dito estabelecimento, como alumno interno gratuito, o menor Carlos Alves Guimarães, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Ao engenheiro João Pereira Navarro de Andrade que este ministerio, á vista da comunicação constante do aviso do da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 111, de 30 de março ultimo, resolveu encarregar-o de dirigir, até sua conclusão, as obras dos edificio da Faculdade de Medicina e da Maternidade na capital do Estado da Bahia, devendo ser feitas previamente no respectivo plano, de accôrdo com o director da alludida faculdade, as necessarias modificações, afim de que taes obras se terminem dentro dos limites do credito votado.

Foram naturalizados brasileiros os subditos portugueses Joaquim Machado Junior, Manoel Costa Gomes e João Francisco Henriques, o austriaco Virgilio Janes, o italiano João Soffiati e o hespanhol José Bento Novaes, residentes no Estado de S. Paulo; e o portuguez João Gonçalves, residente nesta cidade.

Requerimentos despachados

Affonso Claudio. — Estando incompleto o manuscrito apresentado, não é possível orçar a despeza com a sua publicação.

Aristides Maia dos Santos, pedindo restituição de uma das certidões annexas ao requerimento em que solicitou matricula gratuita do 2º anno da Escola de Pharmacia de Ouro Preto. — Indeferido.

Antonio Ferreira Gandra, diplomado pela Escola de Pharmacia de S. Paulo, pedindo validade, para matricula no curso medico, de exames que prestou na dita escola. — Cumpra o despacho de 31 de janeiro deste anno.

Antonio Flavio Fernandes, pedindo admissão de seu neto Honorato Affonso Fernandes, como alumno externo gratuito, no Collegio Brazil, na Villa de Aguas Virtuosas. — Não ha vaga.

Engenheiro Antero P. de Magalhães, pedindo providencias quanto á admissão de seu filho Floriano Viotti de Magalhães, como alumno interno gratuito, do Instituto de Sciencias e Lettras, visto se ter recusado a fazer essa admissão o delegado fiscal do Governo junto ao dito instituto. — Indeferido, visto que o filho do requerente foi mandado admittir na primeira vaga de alumno interno gratuito.

Constancio de Senna Pontual, allegando ter sido reprovado apenas em desenho no exame que prestou para matricula no 3º anno do Gymnasio Pernambucano, e pedindo permissão para matricular-se no 2º anno, cursando como ouvinte o terceiro, de que só fará exame depois de aprovado na cadeira que lhe falta do segundo. — Indeferido.

Domingos Jaguaribe Gomes de Mattos, pedindo segunda chamada, nesta Capital, para a prova escripta do exame geral necessario á matricula no curso odontologico. — Requeira ao director do Externato do Gymnasio Nacional, justificando a falta.

Ernesto Romero, pedindo permissão para prestar perante o commissario fiscal dos exames preparatorios no Rio Grande do Sul os exames que lhe faltam para a matricula no curso juridico. — Indeferido.

Haller Gonçalves, pedindo admissão gratuita, como alumno interno ou externo, no Collegio Brazil, em Aguas Virtuosas. — Não ha vaga.

João Baptista de Azevedo Meirelles, alumno da Escola de Pharmacia de S. Paulo, pedindo permissão para prestar, na presente época, não só o exame da 2ª cadeira do

1º anno, que deixou de fazer na primeira época, mas tambem o da terceira em que foi reprovado na dita época. — Requeira ao director da escola, de conformidade com o telegramma de 2 do corrente mez.

João Baptista de Souza Meirelles, alumno do 3º anno da Escola de Pharmacia de São Paulo, pedindo permissão para prestar, na presente época, exame não só da 1ª e 3ª cadeiras, que deixou de fazer na 1ª época, mas tambem da 2ª em que foi reprovado. — Requeira ao director da Escola, de conformidade com o telegramma de 2 do corrente mez.

João Cordeiro da Graça, pedindo uma certidão. — Declare o fim para que a deseja.

Joaquim Candido de Mello Carvalho, pedindo amissão á matricula de ouvinte no 1º anno da Faculdade de Direito de S. Paulo. — Dirija-se ao director da Faculdade de conformidade com o aviso de 25 de abril de 1906.

Joaquim Moreira de Souza, pedindo admissão de seu filho Aristides Moreira de Souza, como alumno externo gratuito, no Collegio Brazil, em Aguas Virtuosas. — Não ha vaga.

Joaquim dos Santos Figueiredo, pedindo admissão gratuita de seu filho Leonardo Augusto de Figueiredo no Collegio do Caraga. — Não pôde ser attendido por falta de vaga.

José de Aguiar Continentino, pedindo validade, para matricula no curso medico, do exame de historia natural que prestou com destino ao juridico. — Indeferido.

Dr. José Adeodato de Souza, substituto da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo a gratificação adicional de 5 %. — O requerente não pôde ser attendido por não ter ainda completado, de accôrdo com a lei, o tempo de serviço para o fim requerido.

Dr. José Ulpiano Pinto de Souza, substituto da Faculdade de Direito de S. Paulo, pedindo a gratificação adicional de 5 %. — Indeferido, por não ter completado o prazo legal.

José Vicente Alvim Wanderley, aprovado nas materias do 2º anno do Gymnasio Pernambucano, menos em desenho, pedindo permissão para frequentar o 3º anno e prestar os respectivos exames depois de aprovado na referida disciplina do 2º. — Indeferido.

Julio da Cunha Mendes, pedindo admissão gratuita de seu filho José Julio de Paiva Mendes, como alumno externo, no Collegio Brazil, em Aguas Virtuosas. — Não ha vaga.

Miguel José Vaz, aprovado em todas as materias do 5º anno do Gymnasio S. Salvador, menos latim, pedindo permissão para matricular-se no curso odontologico, mediante os certificados dos exames que possui. — Junte os certificados.

Manoel Curvello de Mendonça e Hermann Fleiuss, representantes juridicos do Instituto Commercial da Capital Federal, pedindo pagamento da primeira quota trimestral da subvenção de que trata o art. 8º (letra a da lei n. 1.617, de 30 de dezembro do anno findo. — Apresentem documentos comprobatorios da funcção que allegam exercer.

Paulino Veiga de Mello, inscripto, n presente época, para exames do curso medico, pedindo permissão para prestar tambem o exame da 2ª parte de pharmacologia afim de concluir o curso pharmaceutico. — Indeferido.

Waldemar Murgel Dutra, pedindo validade, para matricula no curso odontologico, do exame de physica e chimica que prestou no 5º anno gymnasial. — Deferido sómente quanto ao de chimica.

Wenefredo de Freitas, alumno da Escola de Pharmacia de S. Paulo, pedindo permissão para prestar, na presente época, exame da 1ª cadeira do 1º anno, na qual foi reprovado na primeira época, e da 3ª, de

que desistiu. — Dirija-se ao director da escola, de accordo com o telegramma de 2 do corrente mez.

Expediente de 4 de abril de 1907

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos de:

4:340\$, folhas de março, das tripulações das lanchas *Fernandes Pinheiro*, *Rocha Faria* e *Manguinhos* e da Enfermaria Flutuante da Directoria de Saude Publica;

5:335\$, folhas de março, de diversos empregados da Directoria de Saude Publica;

9:823\$155, fornecimentos feitos em janeiro ás colonias de alienados;

3:666\$009, fornecimentos feitos em fevereiro para as obras da Casa de Detenção;

224\$191, gratificações que competem por substituições em março, aos funcionarios da Bibliotheca Nacional;

2:848\$608, folhas de março dos guardas, serventes e trabalhadores do Museu Nacional;

176\$500, concertos feitos nas campanhas electricas do Internato do Gymnasio Nacional;

163\$900, indemnização feita ao director da Casa de Correção, de despesas miudas por elle feitas em fevereiro;

1:290\$ folhas de março do pessoal administrativo encarregado de exames de preparatorios, pessoal subalterno e quobras ao escrivão do Externato do Gymnasio Nacional;

499\$993, salarios de março, dos serventes da Repartição de Policia;

443\$, folha de março do pessoal subalterno da Escola Quinze de Novembro;

188\$300, trabalhos feitos em março para a Secretaria de Estado.

— Requisitou-se do mesmo ministerio a entrega ao chefe de secção da Directoria Geral de Saude Publica da quantia de 10:675\$200, para attender ao pagamento do pessoal do Instituto Sorotherapico Federal e do Lazareto da Ilha Grande, e de 2:607\$999 para idêntico pagamento ao pessoal subalterno do Hospital Paula Candido.

— Providenciou-se para que no mesmo ministerio se pague a ajuda do custo de 1:000\$ a que tem direito o senador João Coelho Gonçalves Lisboa e cada um dos deputados Arthur Ambrozino Heredia de Sá, Graciano dos Santos Neves, João Carlos Teixeira Brandão e José Freire-Bezerril Fontenello.

— Transmittiu-se ao Tribunal de Contas:

Folha de fevereiro na importancia de 19:291\$762, justificativa do adiantamento feito ao administrador do Hospicio de Alienados, para pagamento do pessoal subalterno;

Folhas de janeiro e fevereiro, justificativas do adiantamento de 12:000\$ feito ao engenheiro das obras do ministerio para pagamento dos operarios que trabalharam nas obras da Fazenda da Bica;

Cópia do decreto n. 6.443, de 4 de abril, abrindo o credito especial de 140:000\$, para occorrer ás despesas com a indemnização do predio e terreno da rua do Cattete n. 155, desapropriado pelo decreto n. 6.407, de 11 de março findo.

Dia 5

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 375\$, auxilio concedido para aluguel de casa em março, ao director e almoxarife das Colonias de Alienados;

De 3:032\$, folha de março da tripulação da barca *Pasteur*;

De 2:763\$327, folhas de março do pessoal subalterno da Casa de Detenção e da lancha do serviço da Inspectoria de Policia do Porto;

De 100\$, auxilio para aluguel de casa em março, ao ajudante do administrador da Casa de Detenção;

De 500\$, gratificação que compete ao chefe do estado-maior do commando superior da guarda nacional desta Capital;

De 175\$, gratificação que compete aos funcionarios interinos, em março, do Instituto Nacional de Musica;

De 1:469\$556, folhas de março do pessoal subalterno do Instituto de Surdos-Mudos;

De 4:953\$182, fornecimentos e trabalhos feitos em janeiro e fevereiro para as obras do Palacio Presidencial e da Casa de Correção;

De 600\$, fornecimentos feitos em fevereiro por J. Fernandes Alves & Comp., á Camara dos Deputados;

De 360\$, fornecimentos feitos, em fevereiro, para as obras do Instituto Benjamin Constant;

De 100\$, auxilio relativo a março, para aluguel da sala destinada ás sessões das juntas correccionaes e audiencias da 5ª pretoria;

De 28\$100, indemnização ao porteiro da Corte de Appellação, de despesas miudas por elle feitas em março.

— Requisitou-se do mesmo ministerio a aquisição de uma cambial, pagavel a dias, em Londres, á disposição do consul brasileiro, no Porto, em Portugal, na importancia de 2:3-0-1.8.

— Solicitou-se ao mesmo ministerio a entrega de 12:500\$ ao almoxarife do Hospital S. Sebastião, para attender ao pagamento do pessoal extraordinario em março.

Expediente de 9 de abril de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

— Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda as providencias necessarias, afim de que sejam prestadas, com urgencia, as informações pedidas em aviso de 25 de janeiro ultimo, relativamente á consignação que de seus vencimentos fez á sua mulher nesta Capital o promotor do Alto Acre, bacharel Augusto Americo de Santa Rosa.

Requerimentos despachados

Bacharel Albino Meira Filho, ex-director da Colonia Correccional dos Dous Rios. — Remetteu-se ao chefe de policia, para tomar na consideração que merecer.

José Rodrigues dos Reis, 2º sargento da força policial. — Deferido na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante da força.

Andreolino José Caldas, anspeçada da força policial. — Deferido na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante da força.

Sentenciado Manoel Gonçalves da Silva. — O requerimento foi enviado ao governador do Estado da Bahia, para ser tomado na consideração que merecer.

Pedro Kania. — Aguarde a decisão do recurso do Supremo Tribunal Federal.

Expediente de 9 de abril de 1907

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao director gerente do Lloyd Brasileiro, do officio de 6 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado de Sergipe, do officio n. 17, de 1 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado da Bahia, do officio n. 28, de 2 do corrente;

Ao director do 2º districto sanitario marítimo, do officio n. 69, de 3 do corrente.

— Recomendou-se ao delegado do 10º districto sanitario que censurasse energicamente o inspector sanitario Dr. José Caetano de Almeida Gomes e que o faça sciente de que esta directoria será forçada a propor a sua exoneração, caso não se resolva elle a dar fiel e cabal desempenho ás funções inherentes ao cargo que exerce.

— Communicou-se ao director geral da Contabilidade que o Dr. J. Peiroso, secretario desta repartição, recolheu aos cofres da thesauraria do Thesouro Federal a importância de 725\$, proveniente de multas que foram impostas pelas 4ª, 6ª, 7ª e 9ª delegacias de saude José Teixeira Novaes, Francisco Stourino, Eduardo Mendes Campos, José Lourenço da Costa, Francisco Teixeira Leal, Vicente Pereira da Rocha, Rita de Lima e João Gonçalves Figueiredo, por infracções do regulamento sanitario.

— Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil para que seja substituida por outra, válida em igual percurso, para uso do mesmo funcionario, a inclusa caderneta de passes de 1ª classe, n. 9.588, que se acha exgotada, e para que sejam enviadas a esta repartição duas autorizações de passe: de 2ª classe, desta Capital á cidade de Bello Horizonte e vice-versa, das quaes se possam servir dous operarios desta directoria que se destinam ao Instituto filial ao de Manguinhos na referida cidade.

— Remetteram-se:

Ao Sr. Ministro, por cópia, os contractos celebrados entre esta directoria e João Camuyrano e José da Silva Grillo para os concertos de que careçam as lanchas *Fernandes Pinheiro* e *Dr. Veller*, de accordo com as autorizações constantes dos avisos ns. 840 e 1.343, de 2 de março ultimo e 3 de abril corrente;

Ao director geral da Contabilidade a conta do aluguel do predio occupado pela Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, na importancia de 1:500\$ e relativa ao mez de março ultimo.

Requerimentos despachados

Dia 8 de abril de 1907

Dr. Antonio de Paula Ramos Junior. — Certifique-se.

Dia 9

Anna de Almeida Dale (6º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Mathias Lopes Anjo (5º districto). — Não é possível ser attendido.

Emilia Candida (3º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Augusto M. de Carvalho Oliveira (6º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Napoleão Ferreira da Silva Lima. — Deferido.

Manoel Presciliano O. Valladão (6º districto). — Deferido.

Antonio Alves Campeão (3º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Godofredo Leão Velloso (3º districto). — Deferido.

Lyceu Litterario Portuguez (5º districto). — Deferido.

Affonsina C. L. Cernicchiaro (7º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Manoel José Leite Mendes (3º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Manoel José Leite Mendes (3º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Rist & Trindade.—Nada consta nesta directoria a cerca do que referem os supplicantes.

Manoel Pinto Barbosa.—Queira dirigir-se ao Dr. procurador dos feitos da Saude Publica.

Julio Balleste.—Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 6 do corrente, foi designado o redactor do *Diario Official* bacharel Luiz Alves Leite de Oliveira Bello para substituir o director geral da Imprensa Nacional, enquanto estiver este ausente, em goso de férias.

—Por portaria de 8 do mesmo mez, foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saude, com vencimento, na forma da lei, ao 3º escripturario da Recebedoria do Rio de Janeiro Amaro Abilio Soares da Camara, para tratar de sua saude onde lhe convier.

—Por titulo de 10 do mesmo mez, foi nomeado Antonio Eduardo Monteiro para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 5ª circumscripção do Estado do Maranhão.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de abril de 1907

Sr. Ministro da Guerra:

N. 66—Cabe-me communicar a V. Ex., em relação ao objecto do aviso desse ministerio n. 142, de 4 do mez proximo findo, que a Delegacia Fiscal em Sergipe está autorizada a alugar o predio em que deve aquartellar a força enviada a Itaporanga e a providenciar para que seja instalado em um proprio nacional em S. Christovão o destacamento que para alli se destina.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 67—Para que se possa resolver sobre o pedido feito por Herman Ludgren no sentido de estabelecer um deposito de polvora, sobre agua, na cidade do Pará, rogo a V. Ex. se digne providenciar para que sejam prestadas a este ministerio as informações solicitadas no aviso n. 171 A, de 70 de novembro do anno proximo findo.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 143 — Attendendo ao que representou a 1ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro, em 1 do corrente, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser feita, com urgencia, a remessa do orçamento desse ministerio, cuja falta causa embaraço á organização da proposta do orçamento para o exercicio de 1908, que aquella sub-directoria tem de apresentar a tempo de estar impressa na data da abertura do Congresso Nacional; convindo que seja augmentada na despesa de sua secretaria a consignação de 12:000\$, que, no orçamento de 1907, foi incluída na verba — Thesouro Federal.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 38 — Attendendo ao que representou a 1ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro, em 1 do corrente, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser feita,

com urgencia, a remessa do orçamento desse ministerio, cuja falta causa embaraço á organização da proposta do orçamento para o exercicio de 1908, que aquella sub-directoria tem de apresentar a tempo de estar impressa na data da abertura do Congresso Nacional; convindo que seja augmentada na despesa de sua secretaria a consignação de 12:000\$ que, no orçamento de 1907, foi incluída na verba — Thesouro Federal.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 39 — Cabe-me communicar a V. Ex. que este ministerio autorizou a Delegacia Fiscal na Bahia a permittir o despacho, livre de direitos, dos volumes a que se refere o aviso desse ministerio n. 895, de 4 do corrente, destinados á Faculdade de Medicina daquelle Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Marinha:

N. 47 — Attendendo ao que representou a 1ª Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro, em 1 do corrente, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser feita, com urgencia, a remessa do orçamento desse ministerio, cuja falta causa embaraço á organização da proposta do orçamento para o exercicio de 1908, que aquella sub-directoria tem de apresentar a tempo de estar impressa na data da abertura do Congresso Nacional; convindo que seja augmentada na despesa da sua secretaria a consignação de 12:000\$, que, no orçamento de 1907, foi incluída na verba — Thesouro Federal.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. presidente do Banco do Brazil:

N. 13—Transmittindo-vos o incluso officio de 4 do corrente, no qual a Associação Commercial do Rio de Janeiro trata da conveniencia de ser fixada em base certa a differença entre o cambio de 90 dias e o cambio á vista, que regula o preço de 1\$, ouro, nos vales emitidos por esse banco, peço-vos informações a respeito afim de poder dar solução áquelle officio.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 9—Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 895, de 4 do corrente, autorizo-vos a providenciar para que sejam despachados, livres de direitos, os seguintes volumes destinados á Faculdade de Medicina desse Estado:

79 volumes com ferragens, marca «F. do M. Bahia», vindos no vapor allemão *Corrientes* e provenientes de Anvers;

6 volumes marca «losango B», vindos da Inglaterra no vapor *Cavour*;

2 caixas marca «malter L H I S» ns. 770 e 771, contendo aparelhos para aquella faculdade e vindas de Paris pelo vapor *Atlantique*.

Confirmo, assim, o meu telegramma de 5 do corrente.

—Sr. Francisco Martiniano de Oliveira, redactor do *Minero*:

Accusando recebido vosso officio de 20 de março ultimo, cabe-me agradecer-vos a communicação, que vos dignastes fazer-me, de haver sido inaugurada a bibliotheca publica a cargo dessa redacção.

—Sr. presidente da Associação Commercial de Pernambuco:

N. 2 — De posse do telegramma de 4 do corrente, em que solicitaes a suspensão da cobrança de imposto de 2 % ouro, destinado ao melhoramento desse porto, até que sejam iniciadas as respectivas obras, cabe-me declarar-vos que este ministerio deixa de attender áquelle pedido, visto estar o acto do Governo de accôrdo com a lei.

—Sr. presidente da Camara Municipal de Nitheroy.

N. 7—Transmittindo-vos a inclusa planta dos terrenos de marinhãs onde estão edificados os predios ns. 137 C, 139, 141, 141 A, 141 B, 143, 135 A, 137, 137 A e 137 B da rua S. Lourenço, nessa cidade, e cujo aforamento é pedido por José de Pinho Saramago, Antonio de Pinho Saramago e Manoel Carreira, solicito a audiencia dessa camara a respeito.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de abril de 1907

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 62 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 6 do corrente mez, exarado no officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo, n. 170, de 26 de março ultimo, peço-vos providencias no sentido de serem impressas nesse estabelecimento as cautelas que devem substituir as apolices da divida publica de ns. 36.122 e 36.123 do valor nominal de 1:000\$ cada uma, juros de 5 %, papel, emitidas em 1870 e de propriedade de José Martins da Silva, as quaes se extraviaram.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 21 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 27 de março proximo findo, prorogando por 60 dias a licença em cuo goso se acha o operario desse estabelecimento Paulo de Moraes Guterres.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 49 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento de que trata o vosso officio n. 45, de 19 de março ultimo, e em que Augusto dos Guimarães Pixoto pede lhc seja abonada uma gratificação por serviços prestados como auxiliar do thesoureiro dessa recebedoria, resolveu, por despacho de 5 do corrente, indeferir o alludido requerimento, por já terem sido remunerados os serviços em questão.

N. 50—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 10, de 15 de janeiro ultimo, em que recorreis da decisão, pela qual julgastes improcedente o auto de infração do regulamento dos impostos de consumo, lavrado pelo agente fiscal José Belleus de Almeida contra F. Souza, fabricante de bebida em Nitheroy, resolveu, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 51—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 15, de 18 de fevereiro ultimo, interposto pelo Dr. Sergio Teixeira de Macedo e outros do acto pelo qual indeferistes a reclamação que fizeram relativamente á cobrança da taxa do imposto de industrias e profissões dos estabelecimentos mercadores de bebidas alcoolicas.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 92—Devolvendo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 226, de 27 de março ultimo, em que a *Northern Assurance Company* pede autorização para estabelecer uma agencia na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, communico-vos, para os fins convenientes, haver o Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente, resolvido que a requerente deve aguardar o novo regulamento de seguros, que tem de ser expedido.

N. 93—Tendo sido expedido o decreto n. 6.442, de 4 do corrente, declarando sem effecto o de n. 1.935 A, de 14 de janeiro de 1895, que concedeu autorização á sociedade anonyma *The Royal Insurance Company* para estabelecer uma agencia no Estado de Santa Catharina, cabe-me devolver-vos, para os fins convenientes, o processo que acompanhou o vosso officio n. 189, de 18 de março ultimo, e declarar-vos haver o Sr. Ministro, por despacho de 23 desse mesmo mez, autorizado o levantamento do deposito feito para garantia das operações realizadas pela referida agencia.

— Sr. director do Serviço de Estatística Commercial.

N. 94—Transmittindo-vos o incluso officio n. 302, de 6 do corrente, com o qual a Alfandega do Rio de Janeiro enviou um exemplar da *Brazilian Review* do que sois director, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, daquella data, presteis informações a respeito do aviso que sob a epigraphe *Notice to Travellers* se encontra naquello jornal.

N. 95—Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 6 do corrente, incluso vos remetto o aviso n. 44, de 21 de março ultimo, em que o Ministerio das Relações Exteriores, para attender a um pedido da legação franceza, solicita esclarecimentos sobre a produção e exportação do ouro e da prata no Brazil em 1906.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 63—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos nomeando: para essa delegacia 2º escriptuario Antonio de Carvalho Nobre; e para a Alfandega desse Estado: 1º escriptuario, o 2º da mesma repartição Edmundo de Rego Barros; 2º escriptuario o 3º Miguel Alves Dantas de Araujo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 81—Afim de que se possa resolver a respeito da reclamação feita pelo 2º tenente do exercito João Francisco Filho, relativamente ao facto de não lhe ter sido dada pela Alfandega de Uruguayana uma certidão, que, segundo allega, requerera áquella repartição, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 6 do corrente, providencias para que o requerente, que se acha nesse Estado, declare si a alludida certidão foi directamente solicitada por meio de requerimento á referida alfandega, ou si por intermedio de alguma autoridade civil ou militar, e além disso em que data.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 64—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 4 do corrente, concedendo dous mezes de licença, para tratamento de saude, ao 1º escriptuario da alfandega desse Estado Antonio Paulino Delfin Henriques Junior.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 29—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 4 do corrente, nomeando Jeronymo Medeiros da Rocha para o logar de 2º escriptuario dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 44—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 2 do corrente, concedendo dous mezes de licença ao guarda da Alfandega desse Estado Bernardino Leozigildo Gomes.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 61—Em cumprimento do despacho do Sr. Ministro, de 6 do corrente mez, exarado no requerimento de José Agostinho de Mattos, ex-collector das rendas federaes do municipio de Mar de Hespanha nesse Estado, recommendo-vos providencias no sentido de serem tomadas as contas do requerente, enviando em seguida ao Tribunal de Contas o processo respectivo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 80—Cumprindo o despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, proferido sobre o telegramma do inspector da Alfandega desse Estado, da mesma data, referente a mercadorias importadas por diversas companhias e empresas e já despachadas livres de direitos, recommendo-vos soliciteis do mesmo inspector a confirmação do aludido telegramma, por offcio.

N. 81—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Lloyd Brasileiro, d. M. Buarque & Comp., resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega desse Estado, de 10 mil toneladas de carvão, importadas pelo requerente por intermedio da firma Solheiro & Motta, com destino ao seu consumo nesse porto.

Confirmo, assim, meu telegramma de hoje.

N. 82—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, no aviso n. 123, de 6 do corrente, resolveu, por acto de 9, autorizar-vos a permittir sejam despachados, livres de direitos, na Alfandega desse Estado, mediante a apreensão das relações e dos certificados do engenheiro fiscal, os materiaes a chegar nos vapores *Dominic* e *Justin*, com destino ás obras do porto dessa capital.

Fica, assim, confirmado meu telegramma de hoje.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 103—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o telegramma de 4 do corrente mez, em que Wilson Sons & Comp. reclamam contra o facto de haver a Alfandega de Natal recusado a dispensa do pagamento da taxa de expediente sobre 311 toneladas de carvão, destinadas á commissão dos melhoramentos do porto e sobre 211 toneladas, á commissão de estudos contra a secca, resolveu, por despacho de 5 tambem do corrente, que a reclamação deve ser feita por intermedio do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 18—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 2 do corrente, concedendo quatro mezes de licença, para tratamento de saude, ao 1º escriptuario da Alfandega de Mairós Emilio Cesar Burlamaqui, actualmente nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 142—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 2 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao inspector, em commissão, da Alfandega de Uruguayana João Climaco de Mello.

N. 143—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu A. Evers & Comp., na petição encaminhada com o vosso officio n. 109, de 15 de março ultimo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho na Alfandega dessa capital, livre de direitos, de accordo com o disposto no art. 3º, XIII, 12, da vigente lei orçamentaria, de 300 caixas contendo 112 laminas de folha de Flandres, cada uma, do formato de 20 1/2 x 29 pollegadas inglezas, estampadas com desenho igual ao que incluso vos remetto, as quaes pretendem importar com destino á sua fabrica de banha.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 195—Devolvendo os inclusos documentos enviados ao Tribunal de Contas com o vosso officio n. 10, de 28 de fevereiro ultimo, e relativos ao levantamento da fiança de 450\$, requerido pelo ex-collector em Cravinhos, Durval Alberto de Amorim, declaro-vos, para

os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu autorizar-vos a restituir a caução, uma vez verificado que aquelle responsavel não chegou a entrar em exercicio do cargo para o qual havia sido nomeado.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 34—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso que interpuzestes no officio n. 71, de 23 de dezembro de 1904, da vossa decisão mantendo o acto da Collectoria das Rendas Federaes em Maroim, nesse Estado, que julgou imprecendente o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo, lavrado pelo 2º escriptuario dessa delegacia Francisco Abdon de Vasconcellos, encarregado da fiscalização da mesma collectoria, contra José de Aguiar Menezes, negociante naquella cidade.

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE 3 DE ABRIL DE 1907

Aos tres dias do mez de abril do anno de 1907, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. David Moretzohn Campista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso, Alfredo Regulo Valdetaro, director do Expediente e Inspeção de Fazenda, e Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas. Por motivo de serviço publico, não compareceu o Sr. Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade.

Lida e approvada a acta da sessão de 26 de março findo, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Recurso *ex-officio* da Inspectoria de Seguros, encaminhado com o officio dessa repartição n. 100, de 4 de fevereiro deste anno e interposto da decisão impondo a Booth & Comp., representantes do Lloyd Inglez, de Londres, a multa de £ 11.500, valor igual ao do seguro do vapor nacional *Turud*, de propriedade de Antonio Cruz & Comp., naufragado em 12 de outubro de 1906 nas pedras de Manacapuri, no rio Solimões, affluente do Amazonas.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de annullar a multa imposta, visto não estar provado que o Lloyd Inglez tivesse feito o seguro, nem que Booth & Comp. sejam seus agentes. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Augusto de Mattos Araujo, encaminhado com o officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 121, de 23 de fevereiro de 1906 e interposto da sentença que o condemnou ao pagamento da multa de 50 % sobre o valor das mercadorias contidas em 13 malas descarregadas, por contrabando, do vapor inglez *Catleron*, entrado em 2 do dezembro de 1905, e apprehendidas na casa n. 53 da rua Barão de S. Felix desta cidade.—O Conselho, e n sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Dr. Cardoso de Menezes, porém, opina que se deve proceder nos termos do parecer emitido pelo Sr. director das Rendas Publicas. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal na Rio Grande do Sul, encaminhado com o officio dessa repartição n. 46, de 1 de fevereiro deste anno e interposto da decisão proferida em sessão da Junta de Fazenda, de 18 de janeiro anterior, pela qual foi mantido o despacho da Alfandega de Porto

Alegre, que julgou improcedente o auto de infração e apreensão lavrado, em 6 de março de 1906, pelo guarda-mor Annibal Nunes Pires contra os Irmãos Nell, accusados de terem remetido a Rodrigues & Comp., de Jaguarão, 23 latas com fumo desfiado, pesando cinco kilos cada uma, sem estarem selladas, as quaes foram devolvidas pelo hiate Acacia, entrado em 26 de janeiro daquelle anno.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 6, de 25 de fevereiro deste anno, consultando si, á vista do disposto no art. 36 das Instruções de 21 de outubro de 1901, podem os collectores ser negociantes e possuir fabricas sujeitas aos impostos de consumo, taes como as de chapéus, bebidas, etc.—O Conselho é de parecer que se deve responder á consulta nos termos da opinião emitida pelo Sr. Dr. director do Contencioso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho, determinando, no emtanto, que a delegacia consultante declare quaes os collectores e escrivães que exercem commercio ou industria em suas circumscripções ou fóra dellas.

Recurso do Dr. Sergio Teixeira de Macedo e outros representantes dos negociantes varejistas de bebidas alcoolicas, encaminhado com o officio da Recebedoria da Capital Federal n. 15, de 18 de fevereiro deste anno, e interposto da decisão proferida pelo director dessa repartição, pelo qual foi indeferida a reclamação apresentada contra a cobrança do imposto de industrias e profissões dos estabelecimentos daquelles negociantes, na razão de 240\$, conforme determinou a ordem n. 1, de 24 de janeiro de 1903.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Schmidt & Tost, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 59, de 28 de janeiro deste anno e interposto da decisão dessa repartição que lhes impoz a multa de 20 %, por não terem recolhido, dentro do prazo do art. 17 do regulamento n. 5.874, de 27 de janeiro de 1906, o imposto de transporte arrecadado pela companhia *La Veloce*, de que são agentes.—O Conselho é de parecer que, por equidade, se deve dar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Recebedoria do Rio de Janeiro, encaminhado com o officio dessa repartição n. 9, de 15 de janeiro do corrente anno e interposto da decisão que julgou improcedente o auto de infração e apreensão lavrado, em 16 de agosto de 1906, pelo agente fiscal Carlos Vieira Machado contra F. Souza, accusado de ter vendido a Antonio Antunes Peixoto, de Nitheroy, um barril de vinho artificial, denominado « garapina » sem estar sellado.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Recebedoria do Rio de Janeiro, encaminhado com o officio dessa repartição n. 10, de 15 de janeiro do corrente anno e interposto da decisão que julgou improcedente o auto de infração e apreensão lavrado, em 16 de agosto de 1906, pelo agente fiscal José Belfens de Almeida contra F. Souza, accusado de ter vendido a Rodolpho de Jesus, de Nitheroy, um barril de vinho artificial, denominado « garapina », sem estar sellado.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal em Sergipe, encaminhado com o officio dessa repartição n. 71, de 26 de dezembro de 1901, e interposto da decisão que confirmou o despacho da Collectoria Federal de Maroim, pelo qual foi julgado improcedente o auto de infração e apreensão lavrado, em 30 de setembro daquelle anno, pelo 2º escriptuario da mencionada delegacia Francisco Abdon de Arroxellas contra José de Aguiar Menezes, accusado de ter vendido um chapéo para homem, sem estar sellado.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal em Sergipe, encaminhado com o officio dessa repartição, n. 70, de 27 de dezembro de 1904 e interposto da decisão que confirmou o despacho da Collectoria Federal de Maroim, pelo qual foi julgado improcedente o auto de infração e apreensão lavrado, em 28 de setembro daquelle anno, pelo 2º escriptuario da mencionada delegacia Francisco Abdon de Arroxellas contra Francisco Ramos dos Reis, accusado de ter exposto á venda em sua casa commercial cinco chapéus para homem, sem estarem sellados.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Duarte Lisboa Serra, secretario do Conselho, escrevi. — *David Campista*. — *Pedro Teixeira Soares*. — *Alfredo Regulo Valdeiraro*. — *A. F. Cardoso de Menezes e Souza*.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de abril de 1907

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 159—Tendo a Delegacia Fiscal no Paraná declarado, em officio n. 18, de 2 do corrente, haver solicitado dessa repartição estampilhas do imposto de consumo da taxa de 20 réis, especiaes para phosphoros, na importancia de 570.000\$, convém que providencias no sentido de serem taes valores enviados com a maxima urgencia.

N. 159—Providenciai para que a Collectoria Federal em S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro seja remetida a quantia de 700\$, em estampilhas do sello adhesivo, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 26, de 8 do corrente, sendo:

100 de 100 réis, 100 de 20 réis, 1.000 de 300 réis, 200 de 1\$, 10 de 3\$, 10 de 4\$, 10 de 5\$ e 5 de 10\$000.

N. 160—Providenciai para que ao escrivão da Collectoria Federal em Valença, Manoel Antonio Pinheiro Fernandes seja entregue a quantia de 12.000\$, em estampilhas do sello adhesivo, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 26, de 4 do corrente, sendo:

4.000 de 1\$, 1.000 de 3\$, 300 de 10\$ e 100 de 20\$000.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 5—Para que se possa dar a devida solução ao processo relativo á classificação do producto denominado «Nectarina» de que tratou o officio desta directoria sob n. 2, de 6 de março ultimo, convém que com a possivel brevidade envieis ao Thezouro o resultado da analyse feita no referido producto, conforme requisição constante do dito officio.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 5—Transmitto-vos o incluso processo relativo ao officio de 12 de março ultimo, em que o collector federal em Santa Theresa trata do recolhimento do imposto arrecadado

pela Estrada de Ferro Rio das Flores, afim de que a respeito do mesmo assumpto presteis as necessarias informações.

—Sr. collector federal em Santa Maria Magdalena, S. Francisco de Paula e S. Sebastião do Alto:

N. 6—Declaro, em solução á consulta constante de seu officio sob n. 37, de 15 de março ultimo, acerca de duvidas que tem na applicação do regulamento do sello em uma liquidação de sociedade em commandita, que o accôrdo a que se refere a mesma consulta está sujeito ao sello proporcional de 1\$100 por 1.000\$ sobre toda a quantia a partilhar pelos socios ou sobre a parte que couber a cada um delles, nos termos do art. 4, n. 11, do citado regulamento, e que na especie não tem logar a revalidação, porquanto aquelle sello era exigível no momento em que os autos foram enviados pelo respectivo juiz para a cobrança do dito sello.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 10 de abril de 1907

Affonsina Machado Masson.—Transfira-se. Antonio Martins de Souza.—Idem. Francisco Rodrigues Formozinho.—Idem. José Gomes Braga.—Idem. G. S. Machado.—Idem. Anacleto Monteiro da Silva.—Idem. Dr. Duarte Pires do Rego Monteiro.—Averbe-se a mudança.

A. C. Aguiar & Comp.—Idem. Antonio da Silva Moreira.—Idem. José Antonio Machado.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Raul Baptista de Castro.—Pague o imposto de transmissão de propriedade, porquanto a Collectoria em Petropolis era incompetente para arrecadalo, nos termos do art. 40, n. 1, do decreto n. 2.800, de 19 de janeiro de 1893.

Augusto da Silva Nunes.—Pague o imposto em debito do corrente exercicio.

Albano Adelino Corrêa.—Tendo o supplicante, segundo informação da Sub-Directoria, exercido a sua industria até fevereiro do corrente anno, quando teve logar o incendio do estabelecimento, pague a quota do imposto correspondente ao mez de janeiro; o que feito, dê-se a baixa solicitada.

Emilio Montand.—Restitua-se a quantia de 9.939 pela verba «Reposições e restituições», solicitando-se credito.

Antonio Gonçalves Ribeiro.—Restitua-se a quantia de 754\$310, levando-se a despeza á receita a annullar.

João Pires da Silva.—Pague o imposto em debito do corrente exercicio.

Francisco José Machado.—Habilite-se o signatario, na forma da lei, a requerer a transferencia.

Antonio de Oliveira Santos.—Restitua-se a quantia de 22\$361, pela verba «Reposições e restituições», solicitando-se credito.

Carlos Ferreira Veiga.—Pague o imposto em debito do corrente exercicio.

Bastos & Santos.—Idem.

Mendes Raupp & Martins.—Proveni ter pago o imposto.

Manoel José Ribeiro Nunes.—Em face do parecer, mantenho o valor locativo de 1.440\$000.

Antonio Rodrigues Maia.—Selle o documento de fls. 1 e satisfaza a exigencia.

Silva & Netto.—Paguem o imposto do corrente exercicio.

Joaquim Paz Domingues.—Transfira-se.

Manoel Joaquim Soares de Araujo.—Idem.

Felix Joaquim Ribeiro Junior.—Idem.

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 9 de abril de 1907

Mannheimer Versicherungs Gesellschaft, remettend. certidão da junta commercial de Porto Alegre sobre o archivamento de documentos.—Notifique-se á supplicante a archivar primeiramente nesta inspectoría o conhecimento do deposito a que se refere.

Expediente de 9 de abril de 1907

A Mannheimer Versicherungs Gesellschaft : N. 236—Notificando-a para que archive nesta repartição o conhecimento relativo ao deposito que effectuou em garantia das operações que pretende fazer com uma agência na cidade do Rio Grande, a exemplo do que dispõe o art. 29 do regulamento anexo ao decreto n. 5.072, de 1903.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DAS FORMULAS DOS IMPOSTOS DE CONSUMO, PARA PRODUCTOS NACIONALES E ESTRANGEIROS, NO MEZ DE MARÇO DE 1907

Productos nacionales

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de fevereiro.	136.601.826	20.441:564\$025
Recebidas durante o mez de março...	80.443.440	3.464:112\$000
	217.045.266	23.906:176\$025
Entregues durante o mesmo mez.....	96.841.188	2.862:546\$100
Saldo que passa para o mez de abril....	120.204.078	21.043:623\$025

Productos estrangeiros

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de fevereiro.	89.437.401	37.209:234\$160
Recebidas durante o mez de março...	27.196.080	1.154:709\$000
	116.633.481	38.363:943\$160
Entregues durante o mesmo mez.....	22.673.997	1.839:075\$780
Saldo que passa para o mez de abril....	93.959.484	36.524:867\$380

Secção Central da Casa da Moeda, 1 de abril de 1907.—O 2º escripturário, Benoni A. de Santa Helena Veiga.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 10 do corrente :

Foram nomeados :

Quartel-mestre interino da Escola de Artilharia e Engenharia o 2º tenente de infantaria Alfredo Domingos de Souza.

Encarregado da secção do material do Commando do 2º districto militar o capitão de 27º batalhão de infantaria Arsenio Borges, e do detalhe do mesmo commando o capitão do 4º batalhão da mesma arma Nicão Guedes de Moura Alves.

—Concederam-se quatro mezes de licença com os vencimentos que lhe competirem aos amanuens da Intendencia Geral da Guerra Dr. Lindolpho Costa.

—Foram dispensados :

De auxiliar da Direcção Geral de Engenharia o 2º tenente do 18º batalhão de infantaria Joaquim Marques da Fonseca, excedente do quadro.

De agent da enfermaria da Escola de Artilharia e Engenharia o 2º tenente de infantaria Alfredo Domingos de Souza,

Expediente de 3 de abril de 1907

Ao Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo, para que se digne apresentar á mesma Camara, com a informação prestada pela repartição do Estado-Maior do Exercito, papeis em que o coronel graduado reformado Americo de Albuquerque Portocarrero pede ao Congresso Nacional que se considere, a partir de 18 de janeiro de 1868 a sua antiguidade no posto de alferes.

—Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando o despacho com isenção de direitos na Alfandega do Rio de Janeiro, de 85 caixas contendo 105.000 metros de cantoneiras de folha destinadas á Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra (aviso n. 230);

—Ao Sr. Ministro da Industria, Vição e Obras Publicas, communicando que por aviso de 27 de março ultimo, mandou-se declarar ao commandante do 1º districto militar que o forte do Castello era posto á disposição do Ministerio a seu cargo, afim de ser entregue á Company Port of Pará, podendo a mesma arrazal-o, fazer as obras que julgar necessarias para seus serviços, desde que se comprometta a restituí-lo com o nivel actual de seu terrapleno e com as muralhas reconstruidas.

—Ao presidente do Tribunal de Contas, accusando o recebimento do seu officio n. 22, de 16 do mez fin lo, e pedindo ao dito tribunal, em vista do exposto no officio que se remette ao director geral de Contabilidade da Guerra, que, nos termos do disposto no art. 29 da lei n. 1.617 de 30 de dezembro de 1907, se digne ordenar o registro no actual exercicio, de 15.000:000\$, ouro, á disposição do Ministerio da Guerra, como credito especial concedido pelo decreto n. 255 de 19 de dezembro de 1891, conforme a distribuição feita pelo decreto n. 1.923 de 24 de dezembro de 1894, distribuindo-se á sua conta a delegacia em Londres, 128:170\$, ouro, ou 70.000 dollars para pagamento de material destinado á fabrica de polvora sem fumaça.

—Ao director geral de Saude mandando aproveitar, desde que haja vaga, em qualquer estabelecimento dependente da repartição a seu cargo, os serviços do enfermeiro da extincta Escola Militar do Brasil João Lopes de Figueiredo, dispensado em 27 de abril do anno findo.

—Ao intendente geral da Guerra :

Approvando os contractos celebrados :

Com o Dr. Alexandre do Abreu Fialho para a renovação do aluguel do predio onde funciona a enfermaria militar de D. Pedrito;

Com a proprietaria Maria Amalia Fagundes Caminha para o arrendamento das casas occupadas pela enfermaria e pharmacia militares de Alegrete, sendo satisfeita a exigencia indicada na informação que se remette;

Com Ernesto de Campos Lima para o arrendamento do campo destinado a servir de internada á cavallada do 6º regimento de artilharia, sendo attendidas as modificações de que trata a informação que se envia;

Com a Sociedade Beneficente Portuguesa, de Bagé, para o arrendamento da casa occupada pela enfermaria e pharmacia militares da dita cidade, sendo também attendidas as modificações constantes da informação que se remette.

Mandando fornecer ao Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro e á Escola de Artilharia e Engenharia os artigos constantes dos pedidos que se remetem.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Approvando o contracto celebrado com Joaquim Gonzaga de Menezes para servir co no ensaiador da banda de musica do 40º batalhão de infantaria.

Concedendo licença:

Ao 1º tenente de cavallaria Joaquim Felix de Vargas para no corrente anno frequentar as aulas da Escola de Guerra, e ao cabo de esquadra Rodrigo de Araujo Jorge Filho para se matricular na dita escola;

Ao alumno da Escola de Guerra Firmino Marques de Souza, por 120 dias, para tratamento de saude, podendo gosar a dita licença no Estado do Ceará.

Mandando:

Averbar nos assentamentos do capitão Manoel Machado do Souza Pinto o que a seu respeito consta do elogio publicado em ordem do dia n. 892 de 3 de novembro de 1891;

Pôr á disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o capitão Alfredo Vidal para servir como assistente do material do Corpo de Bombeiros da Capital Federal;

Recolher-se ao corpo a que pertence o capitão do 21º batalhão de infantaria Manoel da Costa Lobo.

Nomeando auxiliar da commissão de linhas telegraphicas no Estado do Rio Grande do Sul o 2º tenente Vasco Antonio Lopes.

Permittindo:

Ao alferes-alumno Julio Indio Parintins Pereira proseguir em seus estudos na Escola de Guerra;

Ao an-peçada do Asylo dos Invalidos da Patria José Chrispim Alves da Silva tratar de sua saude fora do dito asylo, na Capital Federal.

Remettendo para seu conhecimento e fins convenientes, copia do aviso n. 227, de 27 de março ultimo, dirigido á Intendencia Geral da Guerra, tratando, entre outros assumptos, da supressão e alocação de diversas peças de fardamento do uniforme das praças de pret;

Transferindo, na arma de infantaria, os 2ºs tenentes, Antonio de Araujo Lima, do 5º batalhão para o 31º; Canlido Cardoso, do 21º para o 8º e Annibal Amorim, do 39º para o 25º.

Ministerio da Guerra — N. 245 — Rio de Janeiro, 3 de abril de 1907.

Sr. intendente geral da guerra—Em additamento ao aviso n. 227 que vos dirigi em

27 de março ultimo, declaro-vos que as peças do uniforme mandado adoptar para fâchinas e exercicios sem armas serão do algodão mescla trançado e não de ganga azul como consta do referido aviso.

Saude e fraternidade. — *Hermes R. da Fonseca.*

Communicou-se ao Estado-Maior do Exercito.

Dia 4

Ao Sr. Ministro da Fazenda, restituindo o processo de aforamento dos terrenos de marinha, requerido por João Guilherme do Sá e Almeida, e communicando que deve ser impedido o aforamento de que se trata. (Aviso n. 231).

— Ao Governador do Estado do Maranhão, rogando a devolução ao Ministerio da Guerra do proprio nacional cedido ao dito Estado para servir de lazareto ás pessoas atacadas do peste bubonica, visto ter de ser para elle transferida a enfermaria militar ali existente.

— Ao Inspector da Alfandega da cidade do Rio Grande, declarando que ao pharmaceutico do Exercito Bernardo Floriano Corrêa de Brito deverá ser paga a importancia do 1/4 da gratificação de posto que não recebeu no periodo em que esteve licenciado.

— Ao Intendente Geral da Guerra:

Approvando os contractos celebrados:

Com João Antonio Melina para o arrendamento do campo de sua propriedade que serve de inverno á cavallada do 4º regimento de artilharia devendo substituir-se as palavras «que vigorará de janeiro ao corrente mez» pelas seguintes «que vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno».

Com Germina Velloso de Assumpção para o arrendamento do predio da sua propriedade para servir de quartel general do commando do 5º districto militar; e declarando que se deverá mencionar na copia do termo do contracto que for enviada á secretaria de Estado da Guerra o modo como foram inutilizadas as estampilhas, conforme determina o aviso n. 500, de 16 de março de 1906 dirigido á Repartição do Estado Maior do Exercito.

Declarando:

Que é reduzido de 2\$495 a 2\$, o valor da etapa para as praças da guarnição de São Luiz do Caceres no actual semestre;

Que são adoptados, no referido semestre, para o arragoamento da força federal estacionada em Bella Vista, Forte de Coimbra e Porto Murinho, valores identicos aos fixados para a força estacionada em Corumbá, com o acrescimo de 10%.

Que são elevados:

De 1\$495 a 1\$833 o valor da etapa para as praças da guarnição de Cuyabá;

Pela forma abaixo indicada os valores para o arragoamento da força destacada na coudelaria e Fazenda Nacional de Saycan: etapa 1\$260; extraordinarios \$938; ferragem para cavallo \$267; ferragem para mular \$200.

Mandando adquirir tres casas desmontaveis, segundo o exposto no orçamento que se remette, para o destacamento da força federal em Tabatinga, sendo uma de cada typo das de letras a, b e c que tambem se enviam. — (Communicou-se ao Estado-Maior do Exercito.)

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Concedendo licença:

Ao 2º sargento do 25º batalhão de infantaria Emilio d'Artagnan de Carvalho para matricular-se na Escola de Guerra;

Aos 1ºs sargentos Elias Idelson Pires de Carvalho e João Cyrillo de Salles e ao 2º sargento Asdrubal Godolphim para praticarem em telegraphia, sem prejuizo do serviço militar, os dous primeiros na Estação

Telegraphica de Curityba e o ultimo na de Porto Alegre, sendo que nesta data se solicita do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas a expedição das necessarias ordens.

Declarandó:

Que o 2º tenente de cavallaria Juvenino Fernandes da Fonseca vaca á Europa em commissão do Governo;

Que deve continuar addido ao 5º regimento de artilharia o 2º tenente de cavallaria José Figueireiro Mascarenhas;

Que é dispensado do serviço em que se acha na bibliotheca do exercito o 2º tenente de infantaria Raymundo Bayma da Serra Martins;

Que nesta data se manda matricular na escola de guerra, o cabo de esquadra do 32º batalhão de infantaria Eutymio Newton dos Santos.

Mandando:

Effectuar em julho proximo vindouro as grandes manobras dos corpos do 4º districto militar, em local que julgar mais conveniente e devendo solicitar do Ministerio da guerra o que necessario for para o completo exito desses exercicios geraes;

Recolher-se ao 2º regimento de artilharia a que pertence, o 1º tenente Candido Carolino Chaves.

Permittindo:

Ao 2º tenente Elinio Souto prestar na escola de artilharia e engenharia exame vago da 2ª cadeira do 1º anno do curso geral da extincta escola militar do Brazil, para melhorar a approvação que teve na referida cadeira;

Ao 2º tenente de infantaria, Manoel da Silva Perdigão frequentar no corrente anno as aulas da Escola de Guerra.

Transferindo os 2ºs tenentes Francisco Pereira Maia, do 35º batalhão de infantaria para o 9º; Jeronymo de Almeida Coelho do 4º regimento de cavallaria para o 10º, e Arthur Vieira Guimarães, do 10º regimento para o 4º.

Ministerio da Guerra—N. 248—Rio de Janeiro, 4 de abril de 1907.

Sr. intendente geral da guerra—Declaro-vos que approvo a tabella que acompanhou o vosso officio n. 314 de 26 de março findo, para a distribuição de barracas ás diversas unidades do exercito, a qual deverá ser adoptada provisoriamente.

Saude e fraternidade. — *Hermes Rodrigues da Fonseca.*

(Expediu-se aviso ao chefe do estado-maior do exercito, mandando publicar em ordem do dia a referida tabella.)

Ministerio da Guerra—N. 252—Rio de Janeiro, 4 de abril de 1907.

Sr. intendente geral da guerra—Declaro-vos que approvo o ajuste, cujas copias acompanharam o officio que essa Intendencia dirigiu em 19 do janeiro ultimo á Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, sob n. 17, celebrado com Bordallo & Comp., para a aquisição ordenada por aviso n. 628 de 20 de dezembro anterior, de 5.000 pares de borzeguins de bezerro francez, de cor amarella, de accordo com o invento do 1º tenente Fabio Fabricci, sendo que, para evitar impugnação por parte do Tribunal de Contas, dever-se-ha cobrar o sello proporcional a que se refere o n. 26 do § 1º da tabella A do regulamento que baixou com o decreto n. 3534 de 23 de janeiro de 1900, e sellar as contas apenas com 300 réis em estampilhas, cada uma, contas que terão a declaração á tinta vermelha de que se trata de encomenda feita por ordem deste Ministerio.

Outrosim vos declaro que, no intuito de evitar impugnação pelo mesmo Tribunal, ficará estabelecido:

Que sempre que a aquisição preceder concorrência publica, lavrar-se-ha contracto excepto quando este Ministerio determinar o contrario;

Que as aquisições sem concorrência ou as que forem feitas, vindo os artigos directamente do estrangeiro, sempre por ordem do Governo em qualquer caso, serão consideradas como encomendadas, devendo lavrar-se um termo apenas para conhecimento deste Ministerio;

Que as aquisições effectuadas por intermedio dos agentes serão consideradas como ajustes directos, não havendo necessidade de celebração de termo.

No primeiro caso, as contas conterão a declaração—por contracto—cobrando-se ou não sello proporcional, conforme for semestral ou de quantidade fixa o contracto; no segundo caso, o sello proporcional será cobrado no termo particular, lavrado sómente para conhecimento do Ministerio da Guerra, tendo as contas a declaração—por encomenda—e no terceiro caso serão os respectivos pedidos, annexos, como nas de contracto semestral, as contas para o devido pagamento, as quaes trarão apenas o sello fixo de 300 réis.

Saude e fraternidade. — *Hermes R. da Fonseca.*

Requerimentos despachados

Dia 10 de abril de 1907

José Miranda de Azevedo Mello, pedindo matricula na Escola de Guerra.—O regulamento da Escola de Guerra não cogita de matricula sinão de praças com mais de seis mezes de serviço.

José Pompeu Nunes Falcão, 2º tenente, pedindo matricula no curso annexo á Escola de Guerra.—Indeferido á vista do disposto no art. 197 do Regulamento das Escolas do Exercito.

Maria Mercedes Tinoco, viúva, pedindo o soldo de seu marido.—Não ha que deferir.

Raymundo Nonato de Oliveira Santos, 2º tenente, pedindo trancamento de notas.—Requeira conselho.

Mario Barreto, 2º tenente, solicitando prestar exames vagos.—Não ha que deferir, visto não funcionarem mais na Escola de Artilharia e Engenharia as aulas do 1º anno do curso especial do regulamento extincto.

Ulysses Sá Brito, cabo de esquadra, pedindo matricula na Escola de Guerra.—Não ha que deferir.

Salvador Theodoro Nordis de Aguiar, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos.—Indeferido á vista do aviso n. 183 de 25 de janeiro de 1901.

João Pedro da Silva, cabo de esquadra, pedindo o mesmo.—Idem.

José Clarindo de Queiroz, 2º tenente, pedindo S. Luiz por menagem.—Indeferido, á vista do disposto no art. 129, do Regulamento Processual Criminal Militar.

Luiz Mario Bica Melchhiades, 1º sargento, pedindo trancamento de castigo.—Indeferido.

José de Olinda Campello, 2º tenente, pedindo certidão do teor da sua fé de officio, de um processo do Supremo Tribunal Militar e das informações prestadas sobre o requerimento solicitando promoção.—Deferido quanto á fé de officio.

Amelia Leopoldina Machado Pinto pedindo pagamento do vencimentos.—Selle a certidão de casamento.

Emilia Caldeira Coelho Barbosa, pedindo a transferencia de seu filho Oswaldo Coelho Barbosa para a classe dos alumnos gratuitos extranumerarios do Collegio Militar.—Indeferido por ser contrario á disposição do regulamento do Collegio Militar.

Francisco Soares da Silva, pedindo inclusão no Asylo dos Invalidos.—Indeferido á vista do disposto no aviso n. 188 de 25 de janeiro de 1901.

José de Andrade Faria, alumnoda Escola de Guerra, solicitando cursar o 2º anno.—Indeferido á vista do disposto no art. 56 do regulamento das escolas do Exército.

Francisco Mello, sargento quartel-mestre, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos.—Indeferido á vista do disposto no aviso n. 188, de 25 de janeiro de 1901.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente do dia 10 de abril de 1907

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 20\$ a Rebello & Comp., trabalhos para a Inspectoria Geral de Illuminação em janeiro ultimo (aviso n. 1.130);

De 900\$, a Manoel Ferreira Serpa, aluguel do predio em que funciona a referida inspectoría em fevereiro ultimo (aviso numero 1.131);

De 139\$770 a Rodolpho Hess, fornecimento á mesma inspectoría em fevereiro ultimo (aviso n. 1.132);

De 63\$ a M. Buarque & Comp., passagem concedida por este ministerio em fevereiro ultimo (aviso n. 1.133);

De 170\$500, pela Delegacia em Pernambuco, a Elvira de Oliveira Guimarães, differença de vencimentos a que tem direito em 1904 como agente do Correio em Lagoa dos Gatos (aviso n. 1.134);

De 43.467-6-8, pela Delegacia do Thesouro em Londres, de trabalhos executados, em março ultimo pelos contractantes das obras do porto do Rio de Janeiro, C. H. Walker & Comp., limited (aviso n. 1.135);

De 9.160\$800 a Costa & Pereira, fornecimento á Inspectoria Geral das Obras Publicas em janeiro ultimo (aviso n. 1.136);

De 6.192\$50 aos mesmos, idem á referida inspecção em janeiro ultimo (aviso n. 1.137);

De 485\$ a Proença & Comp., trabalhos para a Inspectoria Geral de Illuminação em janeiro ultimo (aviso n. 1.138);

De 150\$ a Custodio Alfredo de SarandyRaposo, serviços para a mesma em março ultimo (aviso n. 1.139).

—Providenciou-se:

Sobre a distribuição á Delegacia no Maranhão da quantia de 30.00\$ para as despesas com a conclusão dos estudos da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias (aviso n. 1.129);

Sobre a de 600\$ ao Thesouro Federal para pagamento, á razão de 300\$ por tomada de contas ao Engenho Central de Quissamã, ao funcionario do mesmo thesouro designado para o referido serviço (aviso n. 1.140).

—Remetteu-se ao Tribunal de Contas copia do contracto celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brazil com Guinle & Comp. para o fornecimento de oleos para lubrificação de cylindros e machinas, no 1º semestre do corrente anno (aviso n. 91).

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 10 do corrente, foram concedidos ao inspector do 3º classe da Repartição Geral dos Telegraphos Germano Augusto Thieme 60 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Requerimentos despachados.

Dia 10 de abril de 1907

The Chemical Industrial Syndicate, Limited, pedindo privilegio para sua invenção de «aperfeiçoamento na fabricação de phosphoros e nas superficies em que se accendem». — Procede-se a exame prévio no objecto da invenção.

José Teixeira da Motta Bastos, pedindo privilegio para os cigarros «Eurek» de sua invenção, a qual consiste no emprego da folha de fumo, em lugar de papel ou palha, como é usual, com fumo deslido de qualquer qualidade na fabricação de cigarros.—Indeferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 10 do corrente, foi prorogada por 60 dias, com a metade do ordenado, de accordo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1873, a licença em cujo gozo se acha o engenheiro ajudante da commissão de estudos e construção de obras contra os effeitos da secca no Rio Grande do Norte, Mario Bastos, para tratar de sua saude.

Expediente de 10 de abril de 1907

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação — 1ª secção — N. 13—Rio de Janeiro, 10 de abril de 1907.

Declaro-vos, em resposta ao vossa officio n. 273, de 28 de fevereiro proximo passado, que a intelligencia dada por essa fiscalização ao aviso n. 3, que vos foi expedido em 24 de janeiro do corrente anno, está de perfeito accordo com a decisão do ministerio.

Importando a totalidade das despesas reclamadas pela Estrada de Ferro de Alegrete a Uruguayana em 2.658.498\$586, somma das duas parcellas constantes do respectivo orçamento, apresentado pela companhia, a saber: 1.940.931\$786 e 717.516\$800, só a primeira dessas parcellas poderia referir-se a 2ª parte do aviso alludido, não podendo ser considerada como tal a especificada somma: aquella é, pois, a importancia que, nos termos da mencionada decisão, poderá ser levada á conta de capital.

Saude e fraternidade.—*Miguel Calmon*.—Sr. engenheiro chefe da Commissão Fiscal da Rede de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação — 1ª secção — N. 14—Rio de Janeiro, 10 de abril de 1907.

Em solução ao requerimento que accompanhou o officio dessa fiscalização, sob n. 172, de 26 de junho do anno findo, no qual a *Compagnie Auxiliaire de Chemins de fer ou Brésil* pede despacho para sua petição de 17 de agosto de 1905, relativa á importancia em que foram avaliadas as existencias do almoxarifado da linha de Santa Maria ao Uruguay, declaro, para vosso conhecimento e devidos effeitos, que respo'to indeferir semelhante pretensão, porquanto a clausula do contracto que concede isenção de direitos para o material importado pela companhia não pôde ter effeito retroactivo e nenhuma outra clausula autoriza a deducção de impostos aduaneiros dos preços do material existente no almoxarifado da Estrada de Ferro de Santa Maria ao Passo Fundo e Rio Grande a Bagé.

Saude e fraternidade.—*M. Calmon*.—Sr. engenheiro chefe da Commissão Fiscal da Rede de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

Requerimentos despachados.

Dia 10 de abril de 1907

João Drummond, agente da estação de Cananás, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, pedindo augmento de ordenado.—Requeira pelos canes competentes.

Henrique Eduardo Cussen, pedindo restituição de documentos.—Indeferido.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado do concurso para carteiro de 3ª classe, realizado no dia 24 de março findo:

Classificados em primeiro lugar, com duas notas op'imas — Adriano Augusto Videira, Aracymir Cesar Fernandes Dias, José Alfredo de Mello, João Pereira Cardoso, Alvaro Casemiro da Cunha, Alvaro Joaquim Ribeiro, Ascendino do Oliveira Santos, Carlos Barreto Pereira Pinto, Carlos de Souza Corrêa, Francisco de Carvalho (248 da inscripção), João Modesto de Sá Rego Junior, José Moreira de Macedo, José de Oliveira Pinto, Leonidas da Silva Duarte, Lauro Machado Dutra, Pergrino Augusto Tavares Franco Filho, Paulo Pereira de Carvalho, Sylvestro Torres e Telasco Tiburcio de Araújo.

Em segundo lugar, com uma nota optima e uma boa — Abdias Francisco de Moraes, Alvaro de Campos Lima, Alvaro Baptista Seixas, Augusto Theodorico Teixeira, Antonio de Padua Menezes, Carlos Alberto Drude, Manoel Pinto da Silva, José Antonio Pimenta, Max Eurico de Oliveira Assis, Sebastião José da Silva, Carlos Victor de Araújo, Domingos Candido Peixoto, H. Pinto Moreira, José de Paula Freire, José Soares de Rezende Sobrinho, João Bonifacio de Campos Duarte, João Jo Coutinho, João Martins Ferro, Luiz Gonzaga de Lima, Mario Tertuliano da Silva, Manoel Vicente de Mello Junior, Manoel Soares de Noronha, Paulino Pereira Cardoso, Plinio Macario de Andrade, Paulino Ferreira Lopes, Raphael Drummond, Theotonio Paula Cabral, Tancredo Ferreira da Costa, Alberto Candido de Azevedo, Alfredo da Silva Santos, Angenor Borges de Mesquita, Armando Gonçalves Pinto, Antonio Vicente da Costa, Arthur Albino Doria, Carlos Delpino Pereira, Djakma Vicente do Carmo, Eduardo Luiz de Azevedo, Fernando Agostinho Vieira, Horacio Verne, José Marques da Silva, José Xavier da Silva, Manoel Carlos Teixeira, Mario do Valle Miranda e Silva, Mario Gomes de Oliveira, Miguel Medeiros de Almeida, Mario de Magalhães, Nuno Joaquim Montinho, Rosemburg Moret, Virgilio Pinto Corrêa, Alvaro José do Valle, Aroldo de Carvalho Peixoto, Arlindo Rodrigues Pitta, Arthur Martins da Piedade Junior, Firmino de Freitas, Julio Mariano da Costa, Jeronymo Villela Tavares, Manoel Roberto da Paciencia, Martinho Pinheiro, Renato Mashado, Waldemar Nogueira Carneiro, Avelino Climaco dos Santos, Antonio Duarte da Silva, Abilio Borges, Benedicto dos Santos Pimentel, Emilio dos Reis Hullaes, José Antonio de Va gas.

Classificados em terceiro lugar com duas notas boas — Alberto dos Santos Franco, Armando Teixeira Passos, Arthur de Pinna, Antenor Martins da Cruz Ferreira, Aluizio de Faria Rocha, Alexandre da Silveira Menezes, Dionysio de Freitas, Ernesto Fortes de Bustamante Sá, Horacio Henrique de Lima, João Antonio Carneiro, Julio Pereira de Barros, José Antonio Marques Junior, Julio Ribeiro de Campos, José Gomes Carregal, Juvenal Chrysotomo de Mello, Julio Francisco Coelho, Joaquim Lopes de Almeida, Manoel de Mendonça Rodrigues, Manoel dos Santos Coimbra Filho, Oscar Franklin da Luz Reis, Oscar de Almeida Pinto, Paulo Moreira Padrão, Raul

José de Souza Soares, Cesar do Sá Freire, Theodoro Francisco de Paiva, Armando de Moraes, Antonio Gomes Corrêa Junior, Antonio José da Cunha, Antonio Ferreira Gama, Antonio Alves dos Santos e Silva, Antonio Borges, Antonio Vicente de Paula, Alberico Dias dos Santos, Alexandre Ignacio Moreira Junior, Alvaro José Affonso, Aristides Bastos Rodrigues, Arlindo Pereira da Silva, Augusto Francisco Leal, Augusto Teixeira da Cunha, Angelo Augusto Domingos Gomes, Arthur Soares Ribeiro, Carlos José Vieira, David Tygua, Eugenio Carlos Ferreira, Eduardo Victorino da Luz, Gabriel Joaquim Cabral, Heitor Hermilio Gonçalves, José Paulo de Souza, José da Silva Ribeiro, José Barbosa Furtado, João Emilio Botelho, João Guilherme Machado, Julio Ferreira de Andrade Junior, Pedro José Rodrigues, Zeferino Petro Nogueira Campello, Simplicio Nogueira Jorge, Alvaro de Aguiar, Argemiro Sergio Botelho, Arnaldo Thomé da Luz, Alfredo Lemos, Clothario Dias da Cruz, Domingos Vicente de Carvalho, Edgard Ramos, Helvecio dos Santos, Henrique Teixeira dos Santos, João Sambogua, Joaquim Pereira de Vasconcellos, Juvenal José da Silva, Manoel Duarte de Figueiredo, Mario dos Santos, Miguel de Avila Caranta, Nicanor da Silva Tavares, Plauto de Menezes, Paschoal Bailão de Almeida, Pedro Goulart da Silva, Ramiro da Silva Monteiro, Salustiano Xavier de Souza, Serafim Gonçalves da Costa, Victor Hugo Theodoro de Jesus, Virgilio Borges de Siqueira, Waldemar Aurelio da Silva Oliveira, Antonio Pereira de Almeida, Albino de Oliveira, Antonio Gonçalves Bastos, Augusto Gomes de Oliveira, Aristheo Chaves de Oliveira, Antonio Pereira Reis, Americo da Costa Lobo, Adhemar Barigouse, Avelino Ferraz de Araujo, Carlos Accacio de Medeiros, Carlos Dias de Andrade Carlos Serafim de Souza, Domingos Corrêa de Miranda, Eduardo Franco de Souza, Eduardo Marcellino de Castro, Francisco de Firmino Freitas, Fidelis de Oliveira Rodrigues, Hermilio Dias Baptista, João Pereira da Silva Junior, José Carlos Pereira de Oliveira, Jayme Linhares Serpa, Joaquim Luiz Alves, Jorge Elviro de Faria, Luciano Ramos de Oliveira, Manoel Moreira de Mesquita, Moysés Martins, Raul Escorcio, Synesio Valerio dos Santos, Sizenando Esteves Valladares, Tiburcio Domingos Coelho, Waldemiro de Castro Leal, Thomaz Matheus, Aquino Leite, Arthur Evaristo de Souza Franca, Alberto José Ladislau, Adherio Ferreira Myrrha, Claudionor Barbosa da Costa, David Galdino da Veiga, Gaudencio Villarrinho Cardoso, José de Azevedo Coutinho, Jonas dos Santos Neiva, Sizinio Martins Fontes, Ilydio Borges Vidal, Antonio Jorge da Silva, Alvaro Raul Borges Monteiro, Bento Nunes Pereira, Francisco de Carvalho (n. 171 da inscrição), José da Silva, Francisco Pimenta Sampaio Moraes, José Cecilio Lopes, Guilherme Thomé de Souza Filho e José Pinto da Costa.

Foram reprovados e desclassificados 114 candidatos e deixaram de comparecer à chamada 10 candidatos.

Luiz Moreira de Serqueira Braga, ajudante do administrador.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 10 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.107, de 6 do corrente, pagamento de 60\$, ao porteiro da Directoria Geral

de Estatistica, auxilio para aluguel de casa, no mez de março ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.402, de 6 do corrente, pagamento de 1:600\$, folha dos salarios que competem aos serventes da Escola Polytechnica, no mez de março deste anno:

N. 1.553, de 4 do corrente, idem de 224\$191, da folha das gratificações, por substituições, aos empregados da Bibliotheca Nacional, em março ultimo;

N. 1.335, de 3 do corrente, idem da quantia de 60:933\$900, a diversos, de despesas feitas com a construção da Bibliotheca Nacional, nos mezes de janeiro e fevereiro deste anno.

—Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 71, de 8 do corrente, pagamento de 625\$, de gratificações ao inspector de Fazenda Carlos Proença Gomes o 1º escripturario bacharel Francisco Canuto Emerenciano.

Offícios:

N. 306, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 4 do corrente, pagamento de 4:406\$780, a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em março ultimo;

N. 315, da Casa da Moeda, de 7 de março, idem de 1:500\$, a M. G. da Silveira & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em janeiro ultimo;

Sem numero, da Imprensa Nacional, de 1 de março, idem de 100\$, ao porteiro daquella repartição, de auxilio para aluguel de casa, em fevereiro ultimo;

N. 18, da Recebedoria do Rio de Janeiro, idem de 50\$, a A. Gomez Corrêa Junior, de trabalhos executados naquella repartição, em janeiro ultimo;

N. 21, da Delegacia no Amazonas, de 15 de fevereiro, credito de 545\$032, á Delegacia em Alagoas, para pagamento de dividas em exercicios findos;

N. 102, da Delegacia em Santa Catharina, de 11 de dezembro de 1905, idem de 338\$333, áquella delegacia, idem, idem;

N. 325, da Imprensa Nacional, de 15 de fevereiro, pagamento de 331\$200, a Justino Mendes & Comp., de carros feitos para aquella repartição, em janeiro ultimo;

N. 201, da Casa da Moeda, de 8 de fevereiro, idem de 500\$, a D. Anathalgida Soares, de fornecimento áquella repartição, em janeiro ultimo.

Requerimentos de David & Comp., pagamento de 131\$000, por serviços prestados no edificio do Thesouro, no mez de janeiro ultimo.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De Joanna Eugenia da Costa e outros, pagamento de 330\$366, de pensões no periodo de julho a 31 de dezembro de 1905;

De Isaac Norberto do Carmo, idem de 121\$076, de fardamento que deixou de receber no exercicio de 1902;

De Marcello Pereira Cardoso, idem de 119\$997, gratificação adicional a que fez jus em 1904;

De Beralbino Agapito do Amaral, idem de 119\$500, de serviços de recenseamento prestados em 1900;

De D. Veronica Rodrigues de Oliveira, idem de 22\$, de pensão no periodo de 17 de novembro a 31 de dezembro de 1904;

De José Santarém, idem de 75\$920, de peças de fardamento vencidas em 1905;

De Actico de Oliveira Rocha, idem de 817\$292, de pensões devidas aos menores, seus tutelados, Euzebia, Jacintho, Prisco e Prisca, no periodo de 17 de setembro a 31 de dezembro de 1904 e exercicio de 1905;

De D. Emilia Mattos de Souza Mello e sua filha D. Ernestina de Souza Mello, idem de

de 2:403\$870, de pensões, no periodo de 18 de julho de 1903 a 31 de dezembro de 1905, e quantitativo para funeral ou luto.

Requerimento despachado

Paulo Bispo dos Santos, guarda da policia do Arsenal de Marinha, aposentado, pedindo mandar descontar nas folhas de pagamento, a receber, de janeiro, fevereiro e março do corrente anno, as contribuições devidas para o montepio. — Requeira á autoridade competente.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

ACCORDÃO

As sentenças proferidas sobre agravo admittem o recurso extraordinario desde que sejam de ultima instancia e resolvam definitivamente o ponto constitucional controvertido. Havendo parentesco em grão prohibido entre o juiz e o advogado, é este e não aquelle que deve ser excluido do feito. Intelligencia da Ord. L. 1º, T. 48, § 29.

N. 461 — Vistos estes autos de recurso extraordinario, vindos do Estado de Minas Geraes, e em que é recorrente Caetano Pedro de Mattos e recorridos Manoel Jayme da Silveira e Maria Candida de Jesus.

O recorrente submetteu a despacho do juiz de direito de Muriaé a petição de fls. 3, propondo contra os recorridos uma acção ordinaria de cobrança da quantia de 2:050\$030.

O juiz de direito, declarando-se impedido por ser sogro do advogado do autor, mandou que esse se dirigisse ao juiz municipal, o qual deferiu a petição, iniciando-se assim o processo.

Vieram então os réos, ora recorridos, com a excepção de incompetencia de fls. 4 v, allegando que, em face dos arts. 114 e 115 da lei estadual n. 375, de 19 de setembro de 1903, era o advogado e não o juiz que devia ser excluido do feito, devendo, portanto este correr perante o mesmo juiz que se declarara impedido. Esta excepção foi rejeitada pela sentença de fls. 10 v, da qual aggravaram os exceptantes, contraminutando o agravo, levantou o excepto, ora recorrente, a questão da constitucionalidade daquella lei, que elle arguiu de contraria ao art. 72 § 24 da Constituição, como aliás já o fizera na impugnação de fls. 36. O Tribunal da Relação ao Estado, refutando esta como as demais allegações do aggravado, deu provimento ao agravo pelo accordão de fls. 58.

Foi deste accordão que se interpoz o presente recurso extraordinario.

O Sr. Ministro procurador geral entende que o recurso é inadmissivel por se tratar de sentença proferida, por via de agravo, em um mero incidente da causa, devendo o recorrente aguardar a decisão final desta para usar das allegações agora feitas. Isto posto e

Considerando que o recurso extraordinario tem cabimento sempre que se contesta a validade de uma lei estadual em face da Constituição da Republica, e uma sentença de ultima instancia da justiça do Estado tem por valida a lei impugnada (Constituição art. 59 § 1º let. b);

Considerando que no caso dos autos se realizam estas duas condições, pois não só se contestou a validade da lei mineira n. 375,

de 19 de setembro de 1903 em vista do art. 72, § 24, da Constituição, como a justiça do Estado, pelo seu mais elevado tribunal, reputou válida essa lei;

Considerando que, na hypothese vertente, pouco importa que se trate de uma decisão de agravo desde que esta decisão é de ultima instancia e por termo definitivamente a questão constitucional suscitada, não basta que a sentença seja de agravo para excluir ipso facto o recurso extraordinario.

Nada ha, com effeito, na Constituição que autorize a intelligencia de que só a decisão da causa principal é passivel desse recurso. A sentença de ultima instancia a que a Constituição se refere é a que julga o ponto constitucional controvertido, como se deduz claramente dos seus termos, seja ou não essa sentença a mesma que decide a causa principal. Por outra, o que a Constituição exige é tão somente que uma sentença de ultima instancia proclame a validade da lei impugnada, e isto tanto pôde occorrer na causa principal como em um simples incidente. Si a questão da validade da lei é aventada em um méro incidente, nem por isto a sentença do tribunal superior que puzer termo a este incidente deixará de ser uma decisão de ultima instancia e definitiva para a questão constitucional agitada, e mais não é preciso, no systema da Constituição, para justificar o recurso extraordinario.

Considerando que, obrigar o recorrente a aguardar a decisão do objecto principal da causa para interpor o seu recurso, importará, em ultima analyse, privar-o desse remédio constitucional; porquanto, a esse tempo não poderá elle mais recorrer do accordo de fls. 58, por já estar esgotado o prazo legal, nem tão pouco do que julgar definitivamente a acção, pois, resolvida em ultima instancia, como foi agora, a questão da validade da lei com a consequente exclusão do advogado do recorrente e reconhecimento da competencia do juiz de direito, não terá mais este ultimo accordo que se manifestar sobre tal assumpto, é, assim, o Supremo Tribunal não poderá conhecer do recurso, por lhe faltar uma das condições de legitimidade, qual a decisão declaratoria da validade da lei impugnada;

Considerando que, quando fosse licito ao Supremo Tribunal, em casos como este, tomar nesta ultima hypothese, conhecimento do recurso, a sua decisão, si o julgasse procedente e portanto invalida a lei, determinaria a annullação de todo o processo, e isto acarretaria grandes prejuizos de tempo e de dinheiro ás partes litigantes; enquanto que resolvida a questão logo que se realizem todas as condições exigidas pela lei constitucional, se evitam taes prejuizos, a que não deve a justiça sem razão expôr os que perante ella litigam;

Considerando, portanto, que o caso é de recurso extraordinario e delle deve conhecer o Supremo Tribunal;

Mas

Considerando que a lei mineira n. 375 de 29 de setembro de 1903 não infringe o artigo 72 § 24 da Constituição, que, assegurando o livre exercicio das profissões, não se oppõe ás restricções aconselhadas pelos interesses da ordem publica, e entre esses se deve classificar, como bem demonstrou o accordo recorrido, a providencia altamente moralizadora que aquella lei consagra;

Considerando que a citada lei tambem não é contraria ao disposto no art. 34 n. 23 da Constituição, pois, apenas reproduz o que se acha estatuido na Ord. L. 1.º. T. 48. § 29, que é lei federal e cuja verdadeira intelligencia é justamente a que a Relação do Estado deu á lei em questão:

Accordam, conhecendo do recurso; negar-lhe provimento, pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 26 de janeiro de 1907.—Piza e Almeida, Presidente.—Epitacio Pessoa.—G. Natal.—Amaro Cavalcanti.—Pindahyba de Mattos.—M. Espinola.—A. A. Cardoso de Castro.—H. do Espirito Santo.—Manoel Murtinho, vencido na preliminar.—Ribeiro de Almeida.—André Cavalcanti, fui presente.—Oliveira Ribeiro.

3ª sessão, em 10 de abril de 1907

Presidencia do Sr. ministro Piza e Almeida

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Pindahyba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Alberto Torres, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros João Pedro, por se achar em gozo de licença, e Amaro Cavalcanti, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.428 — Capital Federal — Relator, o Sr. Manoel Murtinho; paciente, João Ferreira Leitão.—Não se conheceu do pedido por se tratar de prisão de réo sujeito ao regimen militar, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 910 — Minas Geraes — Relator, o Sr. Manoel Espinola; agravante, a Companhia Loterias do Brazil; aggravada, a Fazenda do Estado de Minas Geraes.—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 911 — Capital Federal — Relator, o Sr. Pindahyba de Mattos; agravante, Dr. Manoel Antonio da Fonseca Costa; aggravada, a Directoria Geral de Saude Publica.—Negou-se provimento ao agravo por um dos fundamentos do despacho aggravado, unanimemente.

N. 912 — Capital Federal — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; agravante, João Pereira Felipe.—Negou-se provimento ao agravo por outros fundamentos, unanimemente.

N. 914 — Alagoas — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida, agravantes, as Companhias Alagoanas de Fiação e Tecidos o Progresso Alagoano; aggravado, o Juizo federal.—Não se conheceu do agravo por não ser caso delle, unanimemente.

N. 915 — Alagoas — Relator, o Sr. Manoel Murtinho; agravantes, as Companhias Alagoanas de Fiação e Tecidos e Progresso Alagoano.—Conhecendo-se do agravo por ser caso delle, contra, os votos dos Srs. Ribeiro de Almeida, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça e Pindahyba de Mattos, negou-se provimento unanimemente.

Appellação crime

N. 252 — S. Paulo — Relator, o Sr. Manoel Murtinho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Alberto Torres; appellante, Horacio Vicenzo; appellada, a justiça federal.—Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

Appellações civeis

(Sobre embargos)

N. 1.039 — Capital Federal — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti;

embargante, (appellado) Dr. Joaquim Pires de Amorim; embargada, (appellante) a União Federal.—Foram desprezados os embargos, unanimemente. Impedidos os Srs. Manoel Murtinho e Epitacio Pessoa.

N. 1.046 — Capital Federal — Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Pindahyba de Mattos e Herminio do Espirito Santo; (appellante) embargante, Daniel de Miranda; (appellados) embargados, Lopes Sá & Comp.—Foram desprezados os embargos, contra o voto do Sr. Herminio do Espirito Santo que os recebia. Impedido o Sr. Epitacio Pessoa.

N. 1.081 — Pará — Relator o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. Pindahyba de Mattos e Herminio do Espirito Santo; appellante o Juizo Federal; appellada, a Companhia de Seguros Segurança.—Foi annullado o processo da excepção de incompetencia em deante, contra os votos dos Srs. Ribeiro de Almeida; Pindahyba de Mattos e Alberto Torres.

Conflicto de jurisdicção

N. 172 — Amazonas — Relator, o Sr. Guimarães Natal; entre o juiz de direito do Alto Purús e o juiz seccional do Amazonas.—Mandou-se ouvir o juiz federal do Amazonas, unanimemente.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações civeis

N. 1.302 — Capital Federal — Appellante, Francisco Rios, sua mulher e outros; appellada, a Fazenda Nacional.—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Revisão crime

N. 1.184 — S. Paulo — Peticionario, Octaviano França.—Ao Sr. ministro M. Espinola.

Sentença estrangeira

N. 524 — Capital Federal — Requerente, Anna Laura Novaes da Cunha.—Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

PASSAGENS

Aggravos de petição

N. 634 — Ao Sr. Alberto Torres.

Appellações civeis

N. 1.174 — Ao Sr. Amaro Cavalcanti.
N. 1.223 — Ao Sr. André Cavalcanti.

Revisão crime

N. 1.123 — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

Homologações de sentenças estrangeiras

Ns. 520 e 521 — Ao Sr. Amaro Cavalcanti.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 1.150, 1.179 e 1.222 — Relator, o Sr. Lucio de Mendonça.

N. 1.244 — Relator, o Sr. Guimarães Natal.

Revisões crime

N. 1.084 — Relator, o Sr. Epitacio Pessoa.
N. 1.141 — Relator, o Sr. Guimarães Natal.

Recursos extraordinarios

Ns. 441 e 442 — Relator, o Sr. Guimarães Natal.

CAUSAS PARA JULGAMENTO

Na proxima sessão serão julgadas as seguintes causas, além daquellas que têm preferencia legal.

Appellações civeis

Ns. 1.193 e 1.233 — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo.

Ns. 1.027, 1.142, 1.144 e 1.187—Relator, o Sr. André Cavalcanti.

N. 902 — Relator, o Sr. Manoel Mur-tinho.

Ns. 916, 1.147 e 1.247 — Relator, o Sr. Pindabyba de Mattos.

Ns. 1.018, 1.123 e 1.140 — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 1.014 — Relator, o Sr. Cardoso de Castro.

N. 1.275 — Relator, o Sr. Guimarães Natal.

N. 1.197—Relator, o Sr. Epitacio Pessoa.

N. 1.091—Relator, o Sr. Alberto Torres.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.—O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Procuradoria Geral da Republica, em 10 de abril de 1907

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. OLIVEIRA RIBEIRO

Conflicto de jurisdição

N. 172—Alto Purús — Entre o juiz do districto do Alto Purús e o juiz seccional do Amazonas.

N. 173 — Capital Federal — Entre o juiz seccional da 2ª Vara do Districto Federal e os tribunales Militares.

Recurso eleitoral

N. 145—Rio de Janeiro — Recorrente, Dr. Francisco Gonçalves de Moraes; recorrida, a Junta eleitoral de Recursos.

Côrte de Appellação

Sessão das Camaras Reunidas em 10 de abril de 1907

A's 12 1/2 horas da tarde, sob a presidencia do Sr. desembargador Tavares Bastos, secretario, Dr. Evaristo Gonzaga, tendo comparecido os Srs. desembargadores Dias Lima, Dodsworth, Salvador Moniz, Montenegro, Ataúlfo de Paiva, Celso Guimarães, Bulhões Pedreira, os juizes de direito Nestor Meira e Carijó e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto, pelo Sr. desembargador presidente foi declarado que deixava de haver sessão por não ter comparecido numero legal de juizes.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ORCAR DA MOTTA MAIA, 1º SUPLENTE EM EXERCICIO — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO MANOEL DE MORAES

Despachos e sentenças do dia 10 de abril de 1907

Autora, a justiça sanitaria; réo, Olympio Magalhães. — Intime-se o réo para no prazo de oito dias vir satisfazer a multa sentenciada a fls. 10 v, sob pena de ser a mesma convertida em prisão e custas.

Autora, a mesma; réo, João da Cruz Junior. — Intime-se o réo para no prazo de oito dias satisfazer a multa de 125\$ sentenciada a fls. 13, sob pena de ser a mesma convertida em prisão e custas.

Autora, a mesma; réo, Manoel Antonio da Silva. — Vistos, etc. Em vista da conta de fls. 12 e do conhecimento de deposito de fls. 14, por onde se verifica ter o réo satisfeito as formalidades legais e as custas, julgo por sentença findo o presente processo.

Autora, a mesma; réo, Antonio Barbosa. — Vistos, etc. Pede a justiça sanitaria a condemnação do réo Antonio Barbosa ao pagamento da multa de 200\$, por infracção do

dispositivo legal do art. 98, § 1º, com relação ao predio da rua Real Grandeza n. 40.

Allega o réo a fls. 11 que deixou de cumprir toda a intimação para os melhoramentos do dito predio por falta de recursos pecuniarios.

O que tudo examinado:

Considerando que o réo, nas suas proprias allegações, confessa a infracção;

Considerando que o acto respectivo se acha revestido de todas as formalidades legais e faz prova plena contra o réo:

Julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar, como condemnno, o réo Antonio Barbosa ao pagamento da multa de 50\$, grão minimo do art. 98, § 1º, do regulamento sanitario, e custas.

Autora, a Saude Publica, representada pelo Dr. procurador dos Feitos; réos, Dr. José Caetano de Paiva Pereira Tavares, proprietario do predio e inquilinos. — Em vista da certidão de fls., julgo por sentença effectuada o despejo, pagas as custas por quem de direito.

Autora, a Saude Publica; ré, Companhia Varegistas, na qualidade de representante da proprietaria e inquilino. Vistos, etc.: Em vista da certidão de fls., julgo effectuado o presente despejo e condemnno o proprietario nas custas.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da Segunda Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que, para melhor execução do disposto na Ord. L. I. T. 88 §§ 13 a 18 e art. 136, n. 109, do decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905, este juizo recebe propostas todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 1/2 da tarde, em virtude de requerimento do Exm. Dr. curador geral dos orphãos, das pessoas que por ventura queiram receber menores de sete annos de idade para cima, afim de os empregar nos trabalhos de lavoura, horticultura, artes e officios mecanicos ou no servico domestico, com as condições estipuladas por este juizo, que tem sua sede á rua dos Invalidos n. 108. E para que chegue a noticia ao conhecimento de quem interessar possa, mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume e mais dous de igual teor, que serão, um publicado pela imprensa e outro junto aos autos do requerimento já citado do Dr. curador dos orphãos. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de março de 1907. — Eu, Amyntas de Lima, escrivão interino, o subcrevo. — Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De clação, com o prazo de 30 dias, aos credores de A. Mallet Soares, estabelecido com drogaria á rua da Quitanda n. 2, para dizerem sobre o pedido de rehabilitação, requerido pelo mesmo, na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da Primeira Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subcreve, se processam os autos de rehabilitação da firma A. Mallet Soares, estabelecida com drogaria á rua da Quitanda n. 2, por este requerida; cuja petição é do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz da Primeira Vara Commercial—

A, Mallet Soares, por seu procurador abaixo assignado, querendo rehabilitar-se como commerciante, por isso, que na forma da lei, cumpriu a concordata de pagamento que fez com seus credores, tendo sido julgada cumprida e tendo passado em julgado a sentença, como fazem certo os autos aos quaes esta deve ser appensada com os documentos que a instruem, e foi archivado o processo criminal da fallencia — o que importa ter sido a mesma julgada casual (documento que offerece), offerecendo ainda a folha corrida exigida pela lei, requer a V. Ex. se digno mandar que sejam expedidos editaes, com o prazo de 30 dias, findos os quaes deverá ser julgada a rehabilitação de conformidade com a lei. Nestes termos pede deferimento. Appensando-se esta aos autos de fallencia com os documentos. Rio, 30 de março de 1907. — O advogado, Joaquim Eduardo de Avelar Brandão. Estava legalmente sellado. Despacho: Sim. Rio, 1 de abril de 1906. — Cicero Seabra. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual cita-se os credores da fallencia de A. Mallet Soares, estabelecido com drogaria á rua da Quitanda n. 2, para, no prazo de 30 dias, que correrão em cartorio do escrivão que este subcreve, dizerem sobre o pedido de rehabilitação requerida pelo mesmo, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, se passaram o presente edital e mais tres de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de abril de 1907. — Eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subcrevi. — Cicero Seabra.

De convocação de credores da fallencia de Francisco Vaz Pereira, estabelecido á rua Tenelero sem numero, ficando pertencendo ao n. 1 A, devido a sua collocação em Copacabana, com estabulo e leiteria, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 16 de abril corrente, ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre a verificação e classificação dos creditos, estes approvados, ouvirem a leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata ou formar-se contracto de união, elegendo-se um ou mais syndicos definitivos e uma comissão fiscal de dous membros que liquidem os bens da massa, na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Pelo presente edital convocam-se os credores da fallencia de Francisco Vaz Pereira, estabelecido á rua Tenelero sem numero, ficando pertencendo ao n. 1 A, devido a sua collocação em Copacabana, com estabulo e leiteria, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, no dia 16 de abril corrente, ás 2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 108, on le funcioneira o Forum, para dizerem sobre a verificação e classificação dos creditos e, estes approvados, ouvirem a leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata ou formarem contracto de união, elegendo-se um ou mais syndicos definitivos e uma comissão fiscal de dous membros para a liquidação definitiva da massa, sendo que os credores podem ser representados por procuração e um só procurador poderá representar um ou mais credores, sob pena de, á revelia, proceder-se como for de direito. E, para constar, passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de abril de 1907. — Eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subcrevi. — Cicero Seabra.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias, aos herdeiros do Dr. José Caetano de Paiva Pereira Tavares, para sciencia da penhora feita por José Machado Mendes, nos bens hypothecados ao mesmo, e para, dentro dos seis dias que lhe serão assignados em audiência, depois de decorrido aquelle prazo opporem os embargos ou defesa que tiverem, pena de revelia, na forma abaixo:

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de Direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal :

Faço saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subcrevo correm o se processam esses autos do executivo hypothecario em que é excoquente José Machado Mendes o executado o espolio do Dr. José Caetano de Paiva Pereira Tavares, nos quaes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Petição : Ilm. Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Commercial : Diz José Machado Mendes, no executivo hypothecario que move aos herdeiros do Dr. José Caetano de Paiva Pereira Tavares, que, tendo sido feita a accusada a penhora, são os termos, em conformidade com a lei n. 169 A de 19 de janeiro de 1890, art. 14 § 7 que V. Ex. se digno ordenar a intimação edital dos herdeiros, com o prazo de 30 dias, para sciencia da mesma penhora e opporem os embargos que tiverem prazo legal. P. deferimento. Rio, 5 de abril de 1907.—José de Oliveira Coelho (estava devidamente sellada) Despacho. Sim. Rio, 8 de abril de 1907.—T. Figueiredo. Em virtude do que passou-se o presente edital, com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual citam-se os herdeiros do espolio do Dr. José Caetano de Paiva Pereira Tavares para sciencia da penhora feita nos bens hypothecados pelo mesmo a José Machado Mendes e a requerimento deste, e para, dentro dos seis dias que lhes serão assignados na primeira audiencia deste juizo, depois de decorrido aquelle prazo, opporem os embargos ou defesa que tiverem, sob pena de revelia, e ficando desde logo citados para todos os demais termos do executivo até final sentença. E, para que chegue ao inteiro conhecimento de todos, mandei passar o presente edital e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de abril de 1907. E eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrevente juramentado, no impedimento occasional do escrivão, subcrevi.—Torquato Baptista de Figueiredo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias, aos interessados para, dentro daquelle prazo, dizerem sobre o pedido de rehabilitação de fallencia feito por Alfredo Fernandes da Silva, socio solidario da firma Pizarro, Silva & Comp.

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.: Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Alfredo Fernandes da Silva, socio solidario da firma Pizarro, Silva & Comp., me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição : Ilm. Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Commercial. Alfredo Fernandes da Silva, nos autos de fallencia da firma Pizarro, Silva & Comp, da qual era socio solidario, vem dizer a V. Ex. que, tendo cumprido a concordata proposta e aceita por todos os credores, exhibe o documento junto, e achando-se em condições de obter a sua rehabilitação, como tudo consta dos autos, requer digno-se V. Ex. ouvido o Dr. curador das massas, decretar a como é

de direito. O supplicante pede mais dispensar os editaes da presente citação, porquanto o fim a que estes se destinam já foi preenchido pelos publicados na rehabilitação do outro socio da mesma firma. Pode deferimento. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1907.—Alfredo Fernandes da Silva, (Estava sellada.) Despacho: Nos autos diga o Dr. curador. Rio, 1 de março de 1907.—Nestor Meira. E tendo ido os autos com vista ao Dr. curador das massas voltaram com a promoção do teor seguinte: Promoção:—Nada se oppõe á rehabilitação requerida, observadas as formalidades legais. O final da petição de fls. não me parece attendível.—Rio, 5 de março de 1907.—T. Barros Junior. E tendo subido os autos á conclusão baixaram com o despacho do teor seguinte: Despacho—Publiquem-se os editaes na forma da lei. Rio, 25 de março de 1907.—Nestor Meira. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os interessados para, dentro do prazo de 30 dias, dizerem sobre o pedido da rehabilitação de fallencia feita por Alfredo Fernandes da Silva, socio solidario da firma Pizarro, Silva & Comp. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que do assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de abril de 1907. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subcrevo.—Nestor Meira.

De convocação dos credores da firma fallida de C. M. Quintanilha & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 23 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada por Celestino Mauricio Quintanilha, socio da referida firma fallida, na forma do art. 214 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como por parte de Celestino Mauricio Quintanilha, socio da firma fallida de C. M. Quintanilha & Comp., me foi dirigida a petição do teor seguinte: —Exm. Sr. Dr. juiz de direito da Terceira Vara Commercial—Celestino Mauricio Quintanilha, socio da firma fallida de C. M. Quintanilha & Comp., tendo obtido dos credores da mesma concordata, conforme se verifica das respectivas propostas juntas, em forma legal requer a V. Ex. sirva-se ordenar nova convocação de credores correnlo as despozas por sua conta. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1907.—Celestino Mauricio Quintanilha. (Estava sellada.) Despacho: Sim, faça-se a convocação dos credores na forma da lei. Rio, 9 de abril de 1907.—Nestor Meira. Proposta: Propõe aos seus credores concordata por pagamento de 10 % sobre os respectivos creditos, mediante quitação. Para garantia offerece aos seus credores como fiadora e principal pagadora a firma desta praça Gustavo Trincks & Comp., que liquidará o acervo para cumprimento da concordata.—Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da firma fallida de C. M. Quintanilha & Comp., para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada por Celestino Mauricio Quintanilha, socio da referida firma fallida na forma do art. 214 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta autentica ou legalizada deverá ser entregue

ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, contanto que não seja devedor da massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para concordata será observado o disposto no art. 54, lettas A, B, C e D da citada lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de abril de 1907. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subcrevi.—Nestor Meira.

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores de José de Almeida Guimarães, estabelecido á rua do Hospicio n. 254 para, dentro daquelle prazo que correrá em cartorio na forma do art. 125 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, dizerem sobre o pedido de homologação da concordata feita pelo mesmo com os seus credores em numero legal e para, dentro do mesmo prazo, remetterem a juizo, além de seu voto de aceitação ou recusa, os documentos em que se basearem os seus creditos e bem assim para fazerem suas reclamações

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da Terceira Vara Commercial do Districto Federal, etc. :

Faço saber aos que o presente edital virem em como, por parte de José de Almeida Guimarães, foi dirigida a mim distribuida a petição em que para homologação da concordata feita com seus credores em numero legal, acompanhada da inscripção de sua firma, balango do activo e passivo, conta de lucros e perdas, relação de credores com a natureza dos creditos e seus domicilios e a proposta de concordata do teor seguinte: Proposta—Propõe aos seus credores pagarem com 10 % dos seus respectivos creditos por saldo, recebendo dos mesmos plena e geral quitação, sendo o pagamento após a homologação do accordo; em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: A. paga a taxa, publiquem-se os editaes communicando dos credores o pedido do requerente, e convocando-os a apresentar a sua aceitação ou recusa a exhibirem os titulos em que basearem os seus creditos. Os credores com residencia conhecida deverão ser intimados por cartas, todos no prazo de 10 dias. Rio, 9 de abril de 1907.—Nestor Meira. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os credores do José de Almeida Guimarães, estabelecido á rua do Hospicio n. 254, sob a razão social de J. de Almeida para, dentro do prazo de 10 dias, que correrá em cartorio na forma do art. 125 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, dizerem sobre o pedido de homologação de concordata feita pelo mesmo com seus credores em numero legal e para, dentro do mesmo prazo, remetterem a juizo, além de seu voto de aceitação ou recusa, os documentos em que se basearem os seus creditos e bem assim para fazer suas reclamações. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de abril de 1907.—E eu, João de Souza Pinto Junior.—Nestor Meira.

Juizo da Terceira Pretoria

De citação ao réo Manoel Falcão, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz pretor da 3ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos os que o presente edital virem que, por denuncia do Dr. promotor adjunto, está sendo processado por este juizo, como incurso no art. 303 do Código Penal o accusado Manoel Falcão, e como não tenha sido encontrado apezar de reiteradas diligencias, pelo presente o intimo para comparecer neste juizo, á praça Tiradentes n. 75, no prazo de 20 dias, contados da data da publicação deste, afim de se ver processar e afinal, encerrado o summario, tudo na forma e sob as penas da lei. Faço saber que as audiencias deste juizo teem logar nos dias uteis ás 11 horas da manhã. E, para que a noticia chegue ao conhecimento do dito réo, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, em 9 de abril de 1907. Eu, Manoel Octaviano Chaves, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Antonio Francisco de Castro Leal, escrivão interino, o subscrevi. — *João Baptista de Campos Tourinho*.

De citação ao réo Antonio Alves Barbosa, com o prazo da 20 dias, na forma abaixo

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz pretor da Terceira Pretoria do Districto Federal, etc.

Faço saber a todos os que o presente edital virem que, por denuncia do Dr. promotor adjunto, está sendo processado por este juizo como incurso no art. 330 § 1º do Código Penal, o accusado Antonio Alves Barbosa, e como não tenha sido encontrado, apezar de reiteradas diligencias, pelo presente o intimo para comparecer neste juizo á praça Tiradentes n. 75, no prazo de 20 dias, contados da data da publicação deste, afim de se ver processar e afinal, encerrado o summario, tudo na forma e sob as penas da lei. Faço saber que as audiencias deste juizo teem logar nos dias uteis ás 11 horas da manhã. E para que a noticia chegue ao conhecimento do dito réo mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 10 de abril de 1907. Eu, Manoel Octaviano Chaves, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Antonio Francisco de Castro Leal, escrivão interino, o subscrevi. — *João Baptista de Campos Tourinho*.

Juizo da Setima Pretoria

De citação dos credores incertos de Manoel Gonçalves Nunes, na forma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, 1º supplente em exercicio da 7ª Pretoria do Districto Federal, etc., etc.

Faço saber que por este juizo correm uns autos de execução de sentença entre partes, como exequente Alfredo José de Magalhães e como executados Maria Olympia Rosa Leal e Manoel Gonçalves Nunes, nas quaes foi pelo segundo offerecida á penhora a quantia de 426\$663, depositada no cofre dos Depósitos Publicos, sobre a qual recahiu a penhora, e tendo sido julgada subsistente a mesma penhora, são os termos ser levantada pela exequente a dita quantia, pelo que, pelo presente cito e chamo a este juizo os credores incertos do referido Manoel Gonçalves Nunes para, dentro do prazo de 10 dias, virem offerecer seus embargos de preferencia ao pretendido levantamento, sob

pena de ser o mesmo deferido a favor da exequente, á revelia dos citados; scientes estes de que as audiencias deste juizo teem logar ás terças e sextas-feiras de cada semana ao meio-dia, á rua Farani n. A 2. Ao que mandei passar o presente edital para ser affixado e por cópias publicado pela imprensa e junto aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de abril de 1907. Eu, Luiz Martins, escrivão, o subscrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende*.

De segunda praça, com abatimento de 10 %

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, 1º supplente, em exercicio, da 7ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interesse tiver que, em praça publica deste juizo, findo o prazo de oito dias, da lei, a realizar-se no dia 11 de abril do corrente anno, ao meio dia, ás portas da sede desta pretoria, á rua Farani A 2, finda a audiencia deste dia, o official de justiça que servir de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação de 4:000\$ com 10 % de abatimento ou sejam 3:600\$. Os bens adeante descriptos: Predio e terreno á rua Visconde de Silva n. 19, freguezia da Lagôa, penhorados na execução que move o Dr. Antonio Carlos da Rocha Fragoso contra o espolio de José Ferreira de Andrade, os quaes são os seguintes: o terreno é situado á dita rua e numero, tendo do frente 9m,30 e de fundos 36m,85, murado na frente, com portão e gradil de ferro, murado do lado direito e dividido do lado esquerdo por um tapamento de madeira em pessimo estado; ao fundo do terreno existe uma casa em toda a sua largura com cinco metros de fundos, em um só corpo, com duas portas e duas janellas, paredes de frontral de tijolos e portadas de madeira, coberta de telhas francezas, com divisões internas de taboas velhas até meia altura, achando-se em pessimo estado de conservação; á frente da casa, do lado esquerdo, existe um galpão que serve de cozinha, coberto de telhas nacionais e fechado apenas de um lado por taboas velhas sobrepostas; do lado direito do terreno, distante 10m,70 da casa, existe um telheiro de zinco, onde se acham situados a caixa de agua, reservada e o tanque para lavagem. E quem nos ditos bens quizer lançar, compareça nos referidos dia, logar e hora acima declarados para offerecer seu lance. Do que mandou passar o presente edital para ser affixado no logar do costume e delle se extrahir e n cópias para os autos e serem publicadas pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 2 de abril de 1907. Eu, Luiz Martins, escrivão, o subscrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende*.

Juizo da Nona Pretoria

De citação

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz da 9ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Canni Tanekite tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á 1ª audiencia deste juizo e as consecutivas, afim de assistir a inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á 1ª audiencia, depois de preparado o processo,

afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás terças e sextas-feiras ás 12 horas. E, para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Capital Federal, 10 de abril de 1907. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. — *José Jayme de Miranda*.

De citação

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz 9º pretor do Districto Federal:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Joaquim Carvalho de Araujo tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira audiencia, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás terças e sextas-feiras, ás 12 horas. E, para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Capital Federal, 10 de abril de 1907. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. — *José Jayme de Miranda*.

De citação

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz da 9ª Pretoria do Districto Federal:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Joaquim Teixeira dos Santos tem de ser processado como incurso nas penas do art. 330, § 1º; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á 1ª audiencia, deste juizo e ás consecutivas, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, o bem assim a comparecer á 1ª audiencia, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás terças e sextas-feiras ás 12 horas. E, para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Capital Federal, 1 de abril de 1907. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. — *José Jayme de Miranda*.

NOTAS ECONOMICAS

Pelo depoimento das estatisticas, a *vida média* tem augmentado nos ultimos 30 annos mais ou menos em toda parte.

Em França, de 1817 a 1831 a vida média foi de 38 1/2 annos; de 1840 a 1859 foi de 40 annos; de 1861 a 1865 foi de 39.85 annos; dahi em diante foi augmentando, como se vê do seguinte quadro:

	Sexo masculino		Sexo feminino	
	annos	mezes	annos	mezes
1876-1880.....	39	4	41	1
1881-1885.....	39	1	40	10
1886-1890.....	40	9	42	8
1891-1895.....	42	8	45	1
1896-1900.....	43	8	46	1
1901.....	44	9	47	
1902.....	45		47	2
1903.....	45	1	47	6
1904.....	45	2	47	7

Na Inglaterra a vida média elevou-se de 40.9 em 1838-1854 a 45.4 em 1881 a 1890.

Na Prussia elevou-se de 36 annos e seis mezes antes de 1870 a 44 em 1900-1904.

Na Italia, de 35 1/4 em 1876-1887 a 43 em 1899-1902.

Na Suissa, de 42, no principio do seculo passado, a 52 de 1891 a 1900, o que avulta como a mais alta media registrada para toda uma nação.

As estradas de ferro da India Inglesa tem tido o seguinte desenvolvimento:

	Milhas	Receita em milhares de rupias
1882.....	10.149	148.038
1887.....	14.103	179.604
1892.....	17.815	216.867
1897.....	21.115	235.084
1902.....	25.898	315.089
1903.....	26.851	334.106
1904.....	27.565	369.501
1905.....	28.295	389.454

Segundo a estatística do *Country Council*, a divida da cidade de Londres é actualmente de 105.602.301 libras. 48 % desse total foram destinados ao serviço da agua potavel, á construcção de *tramsways*, casas para operarios e luz electrica. Os juros e amortização elevaram-se a 5.637.502 libras, em 1903, sendo a divida augmentada, nesse exercicio, de 1.238.763 libras.

As minas de ouro da Australia Occidental produziram, durante o mez de janeiro do corrente anno, 45.337 onças, que foram exportadas, e mais 116.901 onças, que foram cunhadas em moedas, em Perth; foi, pois, um rendimento total de 162.238 onças, no valor de 689.140 libras esterlinas.

As da Nova Zelandia produziram, tambem em janeiro ultimo, 27.510 onças, valendo 107.117 libras.

As da Witwatersrand, porém, foram muito mais productivas, rendendo, ainda no mesmo mez de janeiro, 520.089 onças, no 2.233.741 libras.

No anno passado essas minas renderam o total de 5.559.534 onças, contra 4.706.433 em 1905.

O progresso do Japão, avaliado pelo movimento commercial com o exterior, é incomparavel, refere o *Economiste Europeen*, não temendo cotejo nem com o dos Estados Unidos. O seguinte quadro desse movimento commercial o demonstra:

	Milhares de yens
1885.....	66.504
1890.....	138.332
1895.....	265.373
1900.....	491.692
1901.....	508.166
1902.....	530.034
1903.....	606.638
1904.....	680.632
1905.....	810.072

Em 1895 esse commercio representava 16 francos 20 *per capite* de habitante; em 1905 essa media elevava-se a 43 fr. 55.

A guerra não prejudicou a progressão da prosperidade economica e financeira, sendo o movimento commercial com o exterior maior durante, que antes della.

Os oito mezes de 1906, de 1 de janeiro a 31 de agosto, tiraram a prova de que a grande luta, de 1904 a 1905, não damnificou a força productora japoneza: com effeito as exportações, nesses oito mezes, attingiram a 247.555.000 yens, quando no anno anterior á guerra, chegára, nos 12 mezes, apenas ao total de 281.502.000 yens.

Em 1895 a exportação global para a China e para a Coréa orçou por 12.966.000 yens; em 1905, apezar da guerra, alçaram-se a 125.301.000 yens.

Os Estados Unidos foram, entre todas as nações, a que mais lucrou com essa enorme expansão economica, pois, as importações dessa proveniencia, de 1893 a 1.905, subiram de 9.276.000 a 104.287.000 de yens.

De 1873 até a actualidade as exportações japonezas augmentaram de 34 vezes para a Asia, 23 vezes para a America e cinco vezes para a Europa.

As uzinas eram, em 1880, em numero de 24, e em 1904 de 5.450.

A força motriz dessas usinas, era naquello anno de 1.500 cavallos vapor e neste de 168.919.

As estradas de ferro que, em 1880, contavam apenas 158 kilometros de trilhos, em 1904 se desdobravam por 7.556 kilometros.

A marinha mercante a vapor que, em 1896, representava 100.000 toneladas, em 1898 attingia a 373.588 e em 1905 a 939.594 toneladas.

O commercio exterior da Bulgaria, no 1º semestre do anno passado, attingiu ao total de 101.755.033 francos, sendo 50.630.415 para a importação e 51.124.618 para a exportação. Entre as principaes verbas da exportação nota-se e ta — ovos, figurando no valor de mais de 20 milhões de francos, em seis mezes. Seguem-se: cereaes, queijos, pelles, madeiras, etc.

Do ultimo relatório de M. Shaw, secretário do thesouro dos Estados Unidos, extrahimos as seguintes notas:

O balanço do exercicio, que findou em junho do anno passado em seus grandes totaes, foi o seguinte: receita, 762.386.904 dollars; despeza, 733.717.582, dollars; saldo, 25.669.322 dollars. O exercicio anterior foi liquidado com um deficit de 23.004.228 dollars.

A divida publica, vencendo juros, foi augmentada de 800 dollars apenas, e a que não vence juros cresceu de 10.165.075 dollars, augmento devido á adjudicação de grandes sommas de moeda aos fundos de resgate dos bilhetes dos bancos nacionaes.

No primeiro trimestre do exercicio corrente as receitas excedem já em 5.871.314 dollars, ás despesas realizadas, quando, em periodo correspondente, no exercicio anterior, as despesas excederam em 9.574.241 dollars.

As despesas fixadas para o exercicio corrente sobem a 58.000.000 de dollars e a receita está orçada em 813.573.264 dollars.

A 27 de setembro ultimo, em vista da grande accumulacão, no Thesouro, de saldos disponiveis, o governo repartiu 26.000.000 de dollars pelos bancos das principaes cidades da Republica, com a obrigação de os reembolsarem no 1 de fevereiro do corrente anno.

As receitas arrecadadas nas alfandegas, durante o exercicio ultimo, foram as mais avultadas da historia fiscal dos Estados-Unidos, isto é, mais de 300.000.000 de dollars, quando o maior total havia sido o de 1903, que chegou a 286.000.000.

NOTICIARIO

Imprensa Nacional — Assumiu hontem o cargo de director da Imprensa Nacional, no impelimento do Sr. Dr. Alfredo Rocha, o Sr. Dr. Luiz Leite de Oliveira Bello, redactor do *Diario Official*.

Faculdade de Medicina — O resultado dos exames realizados em 9 do corrente foi o seguinte:

1º anno medico — Paulo Affonso Franco, distincção em chimica e plenamente em historia natural e anatomia; José Dutra do Oliveira, simplesmente em chimica e plenamente em historia natural e anatomia; Antonio Ferreira de Bragança, simplesmente, em historia natural; Armando Romeiro, simplesmente em historia natural. Dois reprovados.

2º anno (anatomia) — Mario Luiz Monteiro da Silveira, plenamente, grão 9; Faustino Espozel, plenamente, grão 7; Draurio Barreira Cravo, plenamente, grão 6; Joaquim Magalhães, simplesmente, grão 5; Ruy de Almeida Monte, simplesmente, grão 5; Ivanhoé Jorge da Silva, simplesmente, grão 3.

Rectificação — O alumno Everardo João da Gouvêa foi approvado plenamente, grão 6, em anatomia (2ª parte).

3º anno (arte de formular) — Efelvino Cortez, distincção, grão 10; Achilles de Faria Lisboa, plenamente, grão 9; Antonio G. Silva Prado, plenamente, grão 9; Arthur F. C. de Paz, simplesmente, grão 5; Heitor F. de Godoy, simplesmente, grão 3; e Abilio C. Carvalho, plenamente, grão 6.

4º anno (anatomia pathogenica, pathologia medica e cirurgica) — Violantino dos Santos, distincção, grão 10, em 1º, unico que fez; Mancel Ignacio Marcondes Romeiro, simplesmente, grão 5, na 1ª, unica que lhe faltava; Gastão da Silva Oliveira, simplesmente, grão 5, em 1ª, unica que lhe faltava; Manoel Bezerra Cavalcanti, simplesmente, grão 2, na 1ª e grão 4 nas outras.

Instituto Nacional de Musica — O resultado dos exames realizado hontem foi o seguinte:

Violino — 8º periodo (final) — Approvada plenamente, grão 6, Nœmia Bastos.

6º periodo (de promoção) — Approvada plenamente, grão 6, Odette Cardoso.

5º periodo (de promoção) — Approvada simplesmente, grão 4, Elisa, Pinto de Souza.

3º periodo (de promoção) — Approvada simplesmente, grão 5, Maria Ramos; grão 4, Octacilia Fiuza.

Inhabilitada uma.

2º periodo (de promoção) — Approvada simplesmente, grão 3, Hilda Alves dos Santos.

1º periodo (de promoção) — Não compareceu um.

Contrabaixo — 4º periodo (de promoção) — Approvado plenamente, grão 7, João Francisco dos Anjos.

Flauta — 5º periodo (de promoção) — Approvados, plenamente, grão 8, João Capistrano Gomes do Amaral; simplesmente, grão 4, Francisco Manoel de Castro.

Santa Casa da Misericórdia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Doras, em Cascadura, foi, no dia 9 de abril, o seguinte:

	Nacionais	Estrang.	Total
Existiam.....	1.023	548	1.571
Entraram.....	17	19	36
Sahiram.....	17	13	30
Falleceram....	3	2	5
Existem.....	1.020	552	1.572

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima — Serviço meteorologico nacional—
Resumo meteorologico e magnetico do dia 9 de abril de 1907 (terça-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
		m/m	°	m/m	%					°	°	°	m/m	m/m	h	
Central-no-morro-de Santo Antonio	1 a...	755.18	21.0	17.12	93.0	E	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	755.06	20.6	17.32	97.0	ENE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	754.87	20.5	17.94	1000	SE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	754.91	21.0	17.46	94.4	ESE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	755.11	21.0	18.50	1000	ESE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	755.68	21.4	17.50	92.5	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	7....	756.25	21.4	17.39	93.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	8....	756.98	22.2	18.41	93.0	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	9....	757.40	22.6	17.87	83.0	ESE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	10....	757.82	23.7	18.79	85.1	ENE	2	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—	—
	11....	757.58	23.1	18.29	87.0	N	2	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—	—
	12....	757.23	23.6	18.17	83.8	NW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	13....	756.81	23.8	18.41	83.9	N	2	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—	—
	14....	756.79	23.3	17.63	83.0	NNE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	15....	756.83	23.4	18.80	88.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	16....	757.03	23.2	18.23	86.0	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	17....	757.18	23.0	16.64	79.6	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	18....	757.44	23.0	16.01	79.0	S	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	19....	757.62	22.8	15.01	74.0	SSE	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	20....	757.93	22.5	14.85	73.2	SSE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	21....	758.49	21.9	16.74	86.0	N	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	22....	758.73	21.5	16.64	87.1	NW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	23....	758.98	21.4	16.53	87.0	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	24....	758.73	20.8	16.90	93.0	WSW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

Durante o dia choveu e chuveou, a intervallos, assim como no correr da noite.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 9 — 4 — 07=9° 02' 05" NW

Dia 9—4—07—Inclinação = — 14° 009 (extremo Norte para cima)

Secção de Meteorologia, 10 de abril de 1907. — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	m/m 761.92	° 25.0	m/m 21.57	° 23.50	S. Paulo.....	m/m 764.76	° 15.6	m/m 12.33	° 17.80
S. Luiz.....	—	—	—	23.50	Santos.....	764.88	21.0	15.12	21.70
Parnahyba.....	—	—	—	23.50	Paranaguá.....	764.49	24.5	17.25	22.73
Fortaleza.....	761.29	28.9	21.31	30.45	Curityba.....	766.40	16.4	9.36	16.90
Natal.....	—	—	—	24.35	Guarapuava.....	763.67	15.0	10.60	18.15
Parahyba.....	—	—	—	—	Asunción.....	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	Posadas (x).....	764.80	18.0	12.32	18.50
Joazeiro.....	759.62	29.5	13.88	29.60	Florianopolis.....	765.35	22.5	16.71	21.90
Maceió.....	—	—	—	25.50	Corrientes (x).....	764.80	16.0	9.34	20.50
Aracaju.....	762.25	27.8	22.42	25.65	Itaquí.....	762.98	19.0	13.20	20.25
Ondina (Bahia).....	761.98	29.9	21.32	26.10	Porto Alegre.....	—	—	—	—
S. Salvador.....	762.68	27.0	19.57	27.05	Santa Maria.....	765.78	16.5	11.09	12.75
Cuyabá.....	764.66	24.9	21.06	26.80	Bagé.....	—	19.5	15.25	20.00
Uberaba.....	761.70	23.0	16.40	24.20	Rio Grande.....	764.38	21.0	14.49	22.10
Victoria.....	762.29	26.5	21.24	24.70	Cordoba (x).....	764.00	15.0	11.30	18.00
Barbacena.....	763.36	16.6	12.03	17.50	Rosario (x).....	764.40	16.0	12.09	17.50
Juiz de Fôra.....	765.68	19.5	14.44	23.20	Mendoza (x).....	763.60	16.0	9.34	18.00
Campinas.....	764.22	17.2	12.95	19.60	Buenos Aires (x).....	763.80	15.0	9.95	16.00
Capital (Rio).....	765.09	22.0	16.51	22.15	Montevideo.....	764.00	15.5	9.64	16.50

Em Cuyabá choveu, relampejou e trovejou ao NE e NW na manhã de hontem e choveu torrencialmente de 1 h. p. a 1 h. 45 ms. p.
 Em Juiz de Fôra chuveou desde a manhã de hoje.
 Em Paranaguá chuveou em parte da noite de hontem.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo máo, chovendo, a intervallos. Ventos variaveis.
 Até as 2 hs. 15 ms. p. não se recebeu mais telegramma/alguem.
 Nota—As observações com este signal (x) são de hontem.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico— Dia 8 de abril de 1907.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	752.4	24.9	19.5	83	0.0	—	1.0	CK. KN	
4 h. m.....	751.6	24.1	19.8	89	1.5	N	1.0	CK. KN	
7 h. m.....	752.1	23.7	19.5	90	3.0	N	1.0	CK. KN	
10 h. m.....	753.3	23.6	18.0	83	2.2	WNW	1.0	KN. N	
1 h. t.....	752.4	23.6	18.7	86	1.3	NE	1.0	KN. N	
4 h. t.....	752.1	23.0	18.7	90	1.4	N	1.0	CK. N. N	
7 h. t.....	753.4	23.0	18.4	88	2.5	N	1.0	N.	
10 h. t.....	755.3	23.0	18.4	88	1.5	NNW	0.8	CK. KN	
Médias.....	752.83	23.61	18.88	87.1	1.7				

Temperatura: maxima, á 1 h. M, 24.9; minima, ás 10 hs. 1/2 M, 23.0. — Evaporação em 24 horas, 1.6 — Ozona: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n., 2. — Horas de insolação ás 0 hs. 00 m. — Chuva cahida: ás 7 hs. da manhã, 0.00; ás 7 hs. da noite, 19m/100. — Total em 24 horas, 19m/100.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Canada* (galera), para Barbados, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Corsica*, para Santos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Alexandria*, para Itajahy, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Ypiranga*, para S. Christovão e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Marajó*, para Bahia, Maceió, Recife, Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.101

Orlando da Fonseca Rangel, pharmaceutico pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, com laboratorio dos seus productos pharmaceuticos na Avenida Central n. 181, declara que, tendo terminado o prazo de registro de sua marca sob o n. 1.940, vem novamente pedir o registro da mesma, que consiste do seguinte: Duas folhas simples de peciolo longos unidos por uma fita que, depois de dar um nó, separa as duas pontas em sentido horizontal. Duas cobras formando os peciolo das folhas, e entre a fita um entrelaçado, teem as cabeças quasi juntas na parte superior das folhas, passando uma pelas costas da folha collocada á esquerda e outra pela frente da folha á direita, tendo no espaço em vão das folhas as iniciaes «O. e R.». Rio de Janeiro, 30 de março de 1907. — Orlando da Fonseca Rangel.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da

tarde de 2 de abril de 1907. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Admittida a novo registro sob n. 5.101, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1907. — O secretario, Cesar de Oliveira.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 9 de abril de 1907..... 2.720:610\$464

Idem do dia 10:

Em papel... 239:533\$821
Em ouro.... 149:601\$446

389:134\$207

3.109:744\$731

Em igual periodo de 1906 2.095:762\$309

RECORDEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 10 de abril de 1907.

Interior..... 12:077\$926

Consumo:

Fumo..... 2:892\$500
Bebidas..... 162\$600
Phosphoros... 24:000\$000
Calçado 1:741\$000
Velas..... 2:875\$100
Perfumarias... 370\$000
Especialidades pharmaceuticas..... 736\$000
Conservas... 1:969\$000
Chapéos... 1:744\$100
Tecidos..... 3:700\$000
Registro..... 970\$000

Extraordinaria..... 8:793\$610

Deposito... 56\$000

Renda com applicação especial..... 1:888\$870

Total..... 63:967\$306

Renda do dia 1 a 8 de abril de 1907..... 613:288\$782

Em igual periodo de 1906... 677:256\$088

498:707\$659

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

Serão chamados, hoje, a exame os seguintes alumnos:

1º anno medico, exame pratico oral das tres cadeiras ás 11 1/2 horas

Claudio Alfredo de Magalhães Fraenkel.

João Aurelio de Souza Lemos.

Felix Armando de Moraes Frazão.

Alberto Leal do Couto.

Camillo Alberto Boutte.

Luiz Giorelli Junio.

Ramiro Rabello Teixeira.

Turma suplementar

Virgilio Fabiano Alves.

Joaquim Pires Fleury.

Nelson Orsini de Castro.

Joaquim Virgilio Teixeira Leite.

Gaspur Marques Leite.

José Maria Neves.

José de Carvalho Del Vecchio.

Physiologia (2ª série)

Exame pratico oral ás 11 1/2 horas

Donati Mello.

João Pedro Costa.

Manoel Ferreira dos Santos Bastos.

Lauro Antunes Magalhães.

Ataliba Amaral de Araujo.

Francisco Papaterra Limonge Filho.

Turma suplementar

Servulo Lima.

Francisco Luiz Tavares Junior.

Joaquim José da Costa Cruz.

Oswino Alvares Penna.

Francelino Leite de Barcellos.

Eurico de Assis Tavares.

3º anno medico, exame pratico oral

Das 11 ás 12 horas

Bacteriologia

(2ª chamada)

Carlos Cotrim Berla.

Aldemaro Coutinho Pessoa.

Epaminondas Villela dos Reis.

Afonso da Cunha Mello.

Exame pratico oral

2ª série de odontologia

Todas as cadeiras ás 11 1/2 horas

João Baptista de Oliveira Azevedo.

Antonio Jansen Tavares.

Hugo Bittencourt.

(2ª e 3ª cadeiras)

Luiz Pinto Magalhães.

Supplementar

Pedro Moraes Sarmiento.

Argentino Ribeiro da Silva Tatú.

Sinval Mendes Couto.

Waldemar de Miranda Pinto.

Exame escripto

(1ª e 2ª cadeiras) 2ª série de odontologia

A' mesma hora

Julio Furquim Werneck de Almeida.

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA CADEIRA DE MATHEMATICA ELEMENTAR

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta secretaria, das 10 da manhã, ás 2 horas da tarde, todos os dias uteis, a começar de 25 do corrente, até o dia 25 de abril proximo, a inscripção do concurso para o provimento da cadeira de mathematica elementar, deste internato.

Poderão ser admittidos ao concurso os brasileiros que se acharem no gozo dos direitos civis e politicos e tambem os estrangeiros que fallarem correctamente a lingua vernacula.

O candidato que se quizer inscrever virá a esta secretaria assignar o seu nome no livro apropriado.

Na occasião da inscripção, poderá apresentar quaesquer documentos que julgar convenientes como titulos de idoneidade ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

A inscripção poderá fazer-se por procuração.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 24 de janeiro de 1907.—*Sylvio Bevilacqua*, secretario.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE ADMISSÃO

Sabbado, 13 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados a provas oraes:

- 1 Gabriel Bandeira de Faria.
- 2 Augusto da Costa.
- 3 Luiz de Azambuja Lacerda.
- 4 Olegario de Paula Domingues.
- 5 Raulino de Paula Bastos.
- 6 Carlos Benjamin Silva Araujo.
- 7 Antonio de Paula Ribeiro.
- 8 Sebastião Oswaldo Joaquim Martins.
- 9 Lucio de Mendonça.
- 10 Edgard de Magalhães Pecego.
- 11 Manoel Fernandes Torres.
- 12 Homero Carneiro.

E segunda-feira, 15, ás mesmas horas, os seguintes:

- 1 Jeronymo Luiz de Paiva.
- 2 José Joaquim Barbosa.
- 3 Alvaro Tavares da Silva.
- 4 Eugenio Ramos Brandão.
- 5 Antonio Mourão de Araujo Maia.
- 6 Astrogildo Borges de Araujo.
- 7 Silvino Vieira.
- 8 Eduardo Figueiredo.
- 9 Luiz Gonzaga de Figueiredo.
- 10 Newton de Menezes Padua.
- 11 Edurval de Mesquita.
- 12 Ary de Noronha.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 10 de abril de 1907.—O secretario, *Agulo Tavares*.

Policia do Districto Federal

SECÇÃO DE ARRECADAÇÃO DE OBJECTOS PERDIDOS E ENCONTRADOS

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que, na thesouraria desta repartição, existe uma secção especial para arrecadação e conservação dos objectos perdidos e encontrados pela policia ou por pessoa particular que os entregar para serem restituídos aos seus legitimos donos, mediante recibo e prova de identidade, depois do respectivo annuncio pelo *Diario Official*.

Esses objectos serão conservados e catalogados em movel proprio, fazendo-se um registro em livro especial com especificações da natureza delles, data em que foram encontrados e entregues aos proprietarios, nomes destes e daquelles que tenham effectuado o deposito, sendo enviados ao juiz de ausentes os objectos que não forem reclamados dentro do prazo de seis mezes.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 10 de abril de 1907. — O secretario, *João M. V. do Amaral*.

DAS MATRICULAS FACULTATIVAS DO PESSOAL DO SERVIÇO DOMESTICO

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que as pessoas que se empregam em serviços domesticos podem submeter-se á identificação no Gabinete de Identificação e Estatistica, afim de provarem os seus antecedentes.

Para melhor esclarecimentos dos interessados, vão, em seguida, transcriptas as disposições relativas ao assumpto e constantes do regulamento annexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março deste anno:

Art. 183. O gabinete creará um registro especial, com matricula facultativa para os criados e demais pessoas empregadas no serviço domestico, em geral, que desejarem boas referencias da policia.

§ 1.º Para inscripção nesse registro e aquisição da carteira respectiva, com retrato, impressão e attestado, bastará um simples requerimento ao director, pedindo ser identificado com tal fim.

§ 2.º Não se concederá a carteira de identidade a nenhum individuo que tiver maus antecedentes.

§ 3.º Será cassada a carteira pertencente ao individuo processado criminalmente, mencionando-se esta circumstancia na respectiva matricula.

Art. 184. O portador da carteira de identidade, sempre que deixar o emprego em uma casa, poderá pedir que o patrão, a cujo serviço estava, escreva nella um attestado que lhe facilite a obtenção de uma nova collocação. Si esse attestado lhe for negado, poderá pedir ao delegado do districto que syndique da razão da sahida, devendo o mesmo delegado passar a certidão si não tiver havido causa que desabone a honrabilidade do empregado.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 10 de abril de 1907. — O secretario, *João M. V. do Amaral*.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE MEDICOS-LEGISTAS

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico, para conhecimento de quem convier, que, a contar desta data e pelo prazo de 15 dias, fica aberta inscripção para o concurso destinado ao provimento de cinco logares de medicos-legistas, nos termos do art. 252, § 1º do regulamento annexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março do corrente anno.

As provas do concurso serão essencialmente praticas, constando de um caso pericial (exame seguido de relatorio) e um ensaio de laboratorio acompanhado do auto

respectivo, incumbindo á commissão examinadora regular as condições previas do concurso (tempo, logar, sorteio dos pontos da prova, etc.), tudo de conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 15 do regulamento annexo ao citado decreto n. 6.440, de 30 de março do corrente anno.

Os interessados, para serem admittidos ao concurso, deverão requerer inscripção ao Sr. Dr. chefe de policia, instruindo a petição, que será entregue ao abaixo assignado, com o titulo de doutor, por qualquer faculdade de medicina da Republica.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 6 de abril de 1907.—O secretario, *João M. V. do Amaral*.

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UM LOGAR DE ESCRIVÃO

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico, para conhecimento de quem convier, que, a contar desta data e pelo prazo de 15 dias, fica aberta a inscripção para o concurso destinado ao provimento do logar de escrivão de 1ª entrancia do 27º districto policial (Santa Cruz).

O concurso constará de prova escripta e oral; nesta os candidatos demonstrarão conhecimento de elementos de direito constitucional brasileiro, de noções de direito e processo penal, bem como da organização e divisão policial; naquella demonstrarão que tem calligraphia, conhecimento da lingua portugueza, de redacção e correspondencia official, e resolverão tambem uma questão juridico-policial.

A inscripção para admissão no concurso será requerida ao Sr. Dr. chefe de policia e o requerimento entregue ao abaixo assignado.

A petição dos interessados deverão annexar: certidão de idade, ou documento que a supra, para prova de idade superior a 21 annos e inferior a 60;

folha corrida; attestado de residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exerce ou tenha exercido e do bom desempenho della; attestado medico provando não soffrer de molestia alguma que o impossibilite do exercicio do cargo.

Previno aos interessados que ao Sr. Dr. chefe de policia assiste o direito de excluir da lista de inscripção qualquer candidato que, a seu juizo e em virtude de prova obtida, não reúna condições de idoneidade moral.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 6 de abril de 1907.—O secretario, *João M. V. do Amaral*.

Secretaria de Policia

Pela Secretaria de Policia do Districto Federal se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, estando terminada a liquidação da casa de emprestimos sobre penhores de Cunha Leal & Comp., sita á rua do Sacramento n. 10, devem os respectivos mutuarios apresentar qualquer reclamação no prazo de 30 dias.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 8 de abril de 1907.—O secretario, *João M. V. do Amaral*.

Directoria Geral de Saude Publica

O director geral de Saude Publica, usando da attribuição que lhe confere o n. X, art. 10, do regulamento sanitario vigente, resolve, até aviso em contrario, prohibir desta data em diante a atracação de qualquer embarcação á ilha dos Ferreiros.

Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 11 de abril de 1907.—O director geral, *Gençalves Cruz*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietários ou arrendatários dos predios abaixo designados, ou seus legítimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infraindicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nellos vae ser effectuada, sob as penas da lei :

Rua Senador Pompeu n. 62, dia 15 do corrente, á 1 1/2 horas da tarde ;

Rua Senador Pompeu ns. 108 e 110, dia 15 do corrente, ás 2 horas da tarde ;

Rua Marcilio Dias n. 4, dia 15 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde ;

Rua Barão de S. Felix n. 139, dia 15 do corrente ás 3 horas da tarde ;

Rua Barão de S. Felix n. 190, dia 15 do corrente, ás 3 horas e 20 minutos da tarde ;

Rua Senador Pompeu n. 16, dia 17 do corrente á 1 1/2 horas da tarde ;

Rua Senador Pompeu n. 54, dia 17 do corrente ás 2 horas da tarde ;

Rua Senador Pompeu n. 80, dia 17 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde ;

Rua Senador Pompeu n. 116, dia 17 do corrente ás 2 horas e 50 minutos da tarde ;

Rua Senador Pompeu n. 159, dia 17 do corrente ás 3 horas e 10 minutos da tarde ;

Rua João Ricardo n. 2, dia 17 do corrente, ás 3 1/2 horas da tarde ;

Rua Senador Pompeu n. 207, dia 19 do corrente, ás 3 horas e 20 minutos da tarde ;

Rua Senador Pompeu n. 201, dia 19 do corrente, ás 3 horas da tarde ;

Travessa das Partilhas n. 24, dia 19 do corrente, ás 2 horas e 40 minutos da tarde ;

Travessa das Partilhas n. 10, dia 19 do corrente, ás 2 horas e 20 minutos da tarde ;

Rua do Costa n. 70, dia 19 do corrente, ás 2 horas da tarde ;

Rua do Costa n. 24, dia 19 do corrente, á 1 1/2 horas da tarde ;

Rua do Vianna n. 11 (estalagem), dia 19 do corrente, ao meio dia ;

Rua Bella de S. João n. 49, dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde ;

Travessa das Mangueiras n. 57, dia 22 do corrente, á 1 1/2 horas da tarde ;

Rua da Gamboa n. 30, dia 22 do corrente, ás 2 horas da tarde ;

Rua da Gamboa n. 95, dia 22 do corrente, ás 2 horas e 20 minutos da tarde ;

Rua da Gamboa n. 115, dia 22 do corrente, ás 2 horas e 40 minutos da tarde ;

Rua da Gamboa n. 177, dia 22 do corrente, ás 3 horas da tarde ;

Rua da America n. 28, dia 22 do corrente, ás 3 1/2 horas da tarde ;

Rua da Gamboa n. 125, dia 24 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde ;

Rua da Gamboa n. 127, dia 24 do corrente, á 1 hora e 50 minutos da tarde ;

Rua da Gamboa n. 129, dia 24 do corrente, ás 2 horas e 10 minutos da tarde ;

Rua da Gamboa n. 131, dia 24 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde ;

Rua da Gamboa n. 179, dia 24 do corrente, ás 3 horas da tarde ;

Rua da Gamboa n. 179 A, dia 24 do corrente, ás 3 horas da tarde ;

Rua da Saude n. 55, dia 26 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde ;

Ladeira Felipe Nery n. 23, dia 26 do corrente, ás 2 horas da tarde ;

Rua de São Bento n. 19, dia 26 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde ;

Rua de São Bento n. 5, dia 26 do corrente, ás 2 horas e 50 minutos da tarde ;

Rua d. Candelaria n. 51, dia 26 do corrente, ás 3 horas e 20 minutos da tarde ;

Rua da Saude n. 23, dia 29 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde ;

Rua São Francisco da Prainha n. 15, dia 29 do corrente, ás 2 horas da tarde ;

Rua S. Francisco da Prainha n. 17, dia 29 do corrente, ás 2 horas e 20 minutos da tarde ;

Rua da Saude n. 67, dia 29 do corrente, ás 2 horas e 40 minutos da tarde ;

Rua da Saude n. 81, dia 29 do corrente, ás 3 horas da tarde ;

Rua da Saude n. 103, dia 29 do corrente, ás 3 horas e 20 minutos da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 11 de abril de 1907.—O secretario,

Dr. J. Pedroso.

Junta Commercial

SESSÃO EM 26 DE MARÇO DE 1907

Presidente interino, Torres ; secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Iguaçu, coronel Goulart e Couto e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação os deputados Guimarães e Borges e o supplente J. Cesar, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Em seguida o presidente interino, communicando ter fallecido hontem, ás 2 horas da tarde, o presidente e mais antigo deputado da mesma Junta, Joaquim Antonio de Souza Ribeiro, propõe, e foi approvado, que se consignasse na acta um voto de profundo pesar pela perda desse digno collega; que os membros da junta acompanhassem os seus restos mortaes ao cemiterio, offerecendo uma corôa para ser depositada sobre o feretro; que tomassem luto por oito dias e mandassem celebrar opportunamente uma missa pelo repouso eterno da alma do finado.

O expediente constou de :

Aviso de 13 do corrente, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, declarando, afim de dar-se conhecimento ao presidente da Junta dos Corretores em resposta ao seu officio de 28 de janeiro ultimo, que depende de autorização, já solicitada do Congresso Nacional, a reforma do regulamento daquella junta. — Mandou-se communicar.

Offícios :

De 20 do corrente, de Antonio José Leite Borges, communicando ter assumido interinamente n'quella data o exercicio das funções de tabelião de notas do 9º officio desta Capital. — Inteirada.

Datado de hoje, do secretario da Junta dos Corretores, remetendo o bo'etim das cotizações e dos fretes e engajamentos na ultima semana. — Mandou-se archivar.

Requerimentos :

De Alberto Biolchini, para ser nomeado interprete commercial das linguas ingleza, franceza, hespanhola e italiana. — Passem-se titulos.

De Manoel Alves da Nobrega, para o cancelamento do registro da marca distinctiva da sua cerveja « Urso ». — Deferido.

De Joaquim Soares Vieira & Comp., para o registro da marca « Armazens Periquit », que distingue os generos secos e molhados do seu commercio. — Deferido.

De L. Guimarães Junior & Comp., para o registro da marca « Mercurio », que distingue os seus productos pharmaceuticos. — Deferido.

De Manoel da Nobrega & Comp., para o registro das marcas dos seus cigarros « Eureka » e « Gigantes ». — Deferidos.

De Rodrigues Branco, para o registro de duas marcas, uma dos seus espartilhos « Excellencia », e outra denominada « Bazar Colosso da Familia Pernambucana », que distingue as fazendas, artigos de armarinho e outros productos do seu commercio. — Deferido.

De M. Bravo & Comp., para o registro da marca denominada « Casa Americana ».

que distingue as bebidas, fumos e outros productos do seu commercio. — Deferido.

De Joaquim Corrêa Rolla, para o registro da marca de seu preparado « Tri-Digestina Composta ». — Deferido.

De F. G. Villas, para o registro da marca do vinho « Clarete » do seu commercio. — Deferido.

De Freitas, Brandão & Comp., para o registro da marca, representando uma allegoria ao commercio e á industria, que distingue os seus artigos de armarinho e feragens. — Deferido.

De Salvador Rasul, para o registro da marca do seu preparado « Arius », preservativo da queda dos cabellos. — Deferido.

Da Dewver Chemical M. I. G. Company, da Berndorfer Metallwaarenfabrik Arthur Rupp, da Monmouthshire Steel and Timplat Company, limited e de Cazeau & Comp., para o deposito das suas marcas registradas nesta junta sob ns. 1.759, 1.761 a 1.763, 1.773, 5.025 e 5.026. — Deferidos.

De Homero Barbosa Lima, para o registro da marca que distingue as suas bebidas de fructas, registrada na junta commercial do Ceará. — Deferido.

De Alexandre Furtado da Fonseca e Jonh Grinsmenstein & Comp., para o deposito das marcas dos seus fumos registradas na junta commercial de S. Salvador. — Deferidos.

De João Eugenio & Comp., para deposito da marca que distingue o pinho de sua exportação, registrada na junta commercial do Paraná. — Deferido.

De Alfredo Magalhães & Comp., Silva & Ramos, Teixeira da Silva & Comp., Araújo & Goulart, Lobo & Moraes, Paschoal Consensa & Irmão, Nobrega & Santos, Domingues & Fernandes e Pereira & Soares, para archívamento dos seus contractos sociaes. — Deferidos.

De F. Gaia & Comp., para o archívamento da alteração do seu contracto social em virtude da retirada do socio de industria e sua substituição por outro. — Deferido.

De Alfredo Schlick & Comp., anteriormente Aroren & Comp., para o archívamento das alterações feitas no seu contracto social. — Deferido, cancellando-se o registro da firma Aroren & Comp.

De Lopes Rodrigues & Comp., para o archívamento da alteração do seu contracto social por ter o socio José Lopes de Souza, passado a assignar-se José Lopes Rodrigues de Souza. — Deferido ; devendo os peticionarios fazer nova inserção de sua firma no registro para substituir o anterior já cancellado.

De Antonio Lobato & Comp. para o archívamento do seu distracto social em relação ao socio de industria José Joaquim Gonçalves. — Deferido.

De Carvalho Andrade & Comp., para o archívamento do seu distracto social e a relação ao socio Bernardino Gonçalves do Oliveira Bastos. — Deferido.

De José Athayde & Comp., Barreto & Irmão e J. P. Roth & Comp., para o archívamento dos seus distractos sociaes. — Deferidos.

De A. Cordeiro, para novo registro da sua firma. — Deferido, cancelando-se o registro anterior.

De C. Nunes de Carvalho, Elias José Badui Gustavo Silva, Abilio Arêas & Comp, Costa Teixeira & Santos, Maes & Comp. e Thomé & Comp., para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De Joaquim José de Azevedo, para dar-se baixa no registro de suas firmas. — Deferido.

Mandou-se dar o conveniente destino aos exemplares da publicação das marcas registradas sob ns. 5.812 a 5.863 no Bureau International de la Propriété Industrielle de Berna.

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que, em sessão da Junta Commercial, realizada a 26 de março ultimo, foram archivados os seguintes contractos, alterações e distractos de sociedades commerciaes:

Contractos

De Alfredo Magalhães de Vasconcellos e David Magalhães de Vasconcellos, para o commercio de mantimentos e molhados, nesta praça, á rua Dr. Manoel Victorino n. 63, com o capital de 20:000\$, sob a firma Alfredo Magalhães & Comp.

De Alberto Antonio de Araujo e Antonio Ferreira Goulart, para o commercio de calçado, nesta praça, á rua da Conceição n. 51, com o capital de 4:000\$, sob a firma Araujo & Goulart.

De Raphael Dominguez Gonzalez e Izakiuel Pereira Fernandez, para o commercio de seccos e molhados, nesta praça, á rua Bom Pastor n. 16A, com o capital de 5:000\$, sob a firma Dominguez & Fernandez.

De Herculano Ferreira Lobo e João Pinto de Moraes, para a exploração de botequim, nesta praça, á rua do Acre n. 21, com o capital de 8:000\$, sob a firma Lobo & Moraes.

Do Manoel Alves da Nobrega e Antonio Lopes dos Santos, para o commercio de vinhos etc, nesta praça, á rua de S. José n. 46, com o capital de 40:000\$, sob a firma Nobrega & Santos.

De Antonio Gomes de Oliveira, João da Silva Guimarães e Joaquim Pereira Ramos, para o commercio de padaria, nesta praça, á rua Estacio de Sá n. 26 e filial á rua Miguel de Frias n. 24, com o capital de réis 22:000\$, sob a firma Oliveira, Silva & Ramos.

De Paschoal Lamenza e Roque Lamenza, para o commercio de calçado, nesta praça, á rua Bambina n. 6, com o capital de réis 8:552\$512, sob a firma Paschoal Lamenza & Irmão.

De Alípio Pereira da Conceição e Manoel Soares Vieira, para o commercio de seccos e molhados, nesta praça, á rua Mariz e Barros n. 29 L, com o capital de 6:000\$, sob a firma Pereira & Soares.

De Joaquim Teixeira da Silva e a firma Cunha, Caldeira & Comp., para o commercio de fazendas, nesta praça, á rua Theophilo Ottoni n. 26, com o capital de 200:000\$, sob a firma Teixeira da Silva & Comp.

Alterações de contractos

De Carvalho Andrade & Comp., pela retirada do socio Bernardino Gonçalves de Oliveira Bastos.

De Aronen & Comp., quanto ao capital que passa a ser de 75:000\$ e ás clausulas referentes á divisão dos lucros e retiradas mensaes dos socios.

De F. Gaia & Comp., pela retirada do socio de industria Julio Ribeiro da Silva e admissão de Eloy Angelo de Andrade Camara, na mesma qualidade.

De Lopes, Rodrigues & Comp., quanto ao socio José Lopes de Souza, que passou á assignar-se José Lopes Rodrigues de Souza e a supressão da virgula na firma social.

De Antonio Sabalo & Comp., pela retirada do socio de industria José Joaquim Gonçalves.

Distractos

De Barreto & Irmão; José Athayde & Comp.; J. P. Roth & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de abril de 1907.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria do Estado das Relações Exteriores se faz publico que o Sr. Gabriel M. Carragal renunciou o cargo de vice-consul dos Paizes Baixos nesta cidade.

Rio de Janeiro, Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 10 de abril de 1907.—O director geral interino, Frederico Affonso de Carvalho.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de tres terrenos, lote n. 4, com 36^m,80 de frente á rua Petropolis, lote n. 2, com 83^m,0 de frente, á rua Olavo Bilac e lote n. 5, com 33^m,0 de frente á rua do Prado

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que tendo os abaixo mencionados requerido por aforamento terrenos da referida fazenda a saber:

Americo José Teixeira o terreno, lote n. 4, com 36^m,80 de frente, á rua Petropolis;

José de Moraes o terreno, lote n. 2, com 83^m,0 de frente, á rua Olavo Bilac;

José Pereira Ramalho o terreno, lote n. 5, com 33^m,0 de frente, á rua do Prado, acha-se aberta concorrência publica para o aforamento dos mesmos terrenos, sob as condições abaixo declaradas, servindo de base os preços dos fôros e das joias sobre os quaes versará a mesma concorrência e que são os seguintes:

	Fôro	Joia
Pelo lote n. 4 á rua Petropolis.....	1\$840	334\$512
Pelo lote n. 2 á rua Olavo Bilac.....	41\$500	754\$470
Pelo lote n. 5 á rua do Prado.....	16\$500	300\$000

As propostas deverão ser devidamente selladas, em cartas lacradas, sem emendas, razuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas, sendo as mesmas propostas abertas a 1 hora da tarde do dia de maio proximo futuro na secção dos Proprios Nacionais.

Os concessionarios no acto da apresentação das propostas exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50\$ para garantia da assignatura do respectivo termo de aforamento.

Os proponentes preferidos deverão entrar para os cofres do Thesouro, no prazo de 15 dias depois da publicação do despacho no *Diario Official* com as importancias das respectivas medições que são, de 31\$160 para o 1º, de 126\$040 para o 2º e de 37\$320 para o 3º e ultimo terreno.

Na secção dos Proprios Nacionais e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito dos aforamentos de que se trata.

Directoria das Rendas Publicas, 8 de abril de 1907.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

Directoria de Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de dous terrenos com bemfeitorias Por esta directoria se declara que tendo sido requeridos por Francisco Pereira de Souza o terreno, lote n. 39, com 33^m,0 de frente á rua Primeira e Justino Manoel dos Santos, o de n. 4, tambem á rua Primeira,

no Curato de Santa Cruz, são por isso convidados todos os interessados no mesmo aforamento, que tenham contestações a fazer, a vir a esta directoria apresental-as, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data infra; findo o qual prazo não se attenderá á reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas, 8 de abril de 1907.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza director interino.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de terrenos, sendo um lote n. 22 com 44^m,0 de frente, á rua Araujo, e outro lote n. 22, com 15^m,40 de frente, á Estrada Geral de Santa Cruz

Por esta directoria se declara que se acha aberta concorrência publica para o aforamento dos terrenos acima mencionados, sendo o primeiro dos quaes requerido por Francisco da Rosa Franco, e o segundo por Manoel Antonio Fernandes, recebendo-se propostas até ás 2 horas da tarde do dia 26 de abril proximo futuro, dia e hora em que serão as mesmas abertas, sob as seguintes condições:

As propostas serão devidamente selladas e lacradas, em carta fechada, sem emendas, razuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas.

Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haver depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 5\$ para garantia da assignatura do respectivo termo

De acôrdo com o paragrapho unico, artigo 5º, das Instruções, de 30 de outubro de 1891, versará a concorrência sobre o preço do fôro e da joia, sendo os minimos estabelecidos, para aquelle, de 4\$400, para o terreno da rua Araujo, e 3\$180 para o da Estrada Geral de Santa Cruz e, para as joias respectivas, de 50\$ e 35\$, devendo o proponente preferido entrar para os cofres publicos, no prazo de 15 dias depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com a joia offerecida e as importancias das medições dos referidos terrenos, que são de 96\$360 para o primeiro terreno, e de 33\$ para o segundo, sob pena de perder, em favor do mesmo Thesouro, a caução a que se refere a segunda condição.

Na Secção dos Proprios Nacionais e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os senhores concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito destes aforamentos.

Directoria das Rendas Publicas, 28 de março de 1907.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de tres lotes de terrenos com bemfeitorias

Por esta directoria se declara que, tendo Antonio Joaquim pedido por aforamento o terreno, lote n. 1, com 44^m,0 de frente, á rua do Encanamento; Francisco Antonio Pereira, o lote n. 3, com 22^m,0 de frente á rua da Matriz; Manoel Dias de Miranda, o lote n. 6, com 22^m,0 de frente, á rua do Progresso; havendo em todos estes terrenos bemfeitorias, são convidados pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, todos os que tiverem reclamações ou oppo-

sições a fazer ao aforamento dos referidos terrenos ou sobre as bemfeitorias nelles existentes, a apresental-as no prazo do presente edital, competentemente documentadas, findo o qual prazo, a nenhuma se attenderá.

Directoria das Rendas Publicas, 30 de março de 1907.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %) papel de ns. 191.628 e 191.629, e nittidos em 1869, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 10 de abril de 1907.
— O inspector, M. C. de Leão.

Faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %) papel n. 224.263, emitido em 1871, vae ser expedido novo titulo si dentro do prazo legal não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 10 de abril de 1907.
— O inspector, M. C. de Leão.

Reclamando João Teixeira de Barros os juros em deposito das aplices inscriptas em seu nome nesta repartição e havendo duvida sobre a existencia do mesmo João Teixeira de Barros, convito os interessados a apresentar suas reclamações dentro de 30 dias, a contar de 27 do corrente mez.

Caixa de Amortização, 26 do março de 1907.— O inspector, M. C. de Leão.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 10

Terceira praça

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem n. 6, no dia 11 de abril de 1907, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

Apprehensão

ARMAZEM N. 6

Lote n. 1

AC: 1 mala n. 1, contendo roupa feita de feltro de lã enfeitada, pesando 40 kilos; roupa feita de casimira de lã enfeitada pesando 37 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Panama*, descarregada em 27 de abril de 1906.

Lote n. 2

AC: 1 mala n. 2, contendo roupa feita de feltro de lã enfeitada, pesando 22 kilos; 8 duzias de pares de meias de algodão, fio de Escossia, curtas, de mais de 20 centímetros; 1 duzia de ditas, ditas, compridas de mais de 20 centímetros; cadaço de seda e borraça pesando 2.800 grammas; rendas de seda pesando liquido 2.400 grammas; fitas de seda pesando 1.500 grammas; plumas crespas pesando 1.980 grammas; tecido não especificado de seda pura, pesando 36.300 grammas; tecido não especificado de seda e algodão em partes iguaes pesando liquido 11.600 grammas; roupa feita de tecido de algodão branco, bordado, de mais de 20 a 40 grammas, por metro quadrado, pesando liquido 1.400 grammas, vinda da mesma procedencia, mesmo vapor e descarregada na mesma data.

Lote n. 3

AC: 1 mala n. 3, contendo fitas de seda, pesando 13.800 grammas; gaze de seda pesando liquido 10 kilos; meias de seda pesando liquido 4.300 grammas; rendas de algodão não especificadas, pesando liquido 1.300 grammas; tecido não especificado de seda pura, pesando liquido 34 kilos; duas duzias de pares de meias de algodão, fio de Escossia, curtas, de mais de 20 cents; roupa feita de seda enfeitada, pesando cinco kilos; roupa feita de casimira enfeitada, pesando quatro kilos; roupa feita de tecido de algodão bordado, de mais de 20 a 40 grs. por metro quadrado, pesando liquido 1.700 grammas, vinda da mesma procedencia, mesmo vapor e descarregada na referida data.

Lote n. 4

AC: 1 mala n. 4, contendo barego de seda pesando liquido 1.650 grammas; fio de seda, pesando 950 grammas; rendas de seda, pesando 1.150 grammas; gaze de seda, pesando quatro kilos; roupa feita de tecido de algodão, bordado, de 20 a 40 grs. por metro quadrado, pesando quatro kilos; roupa feita de tecido não especificado de seda, pesando 800 grammas; roupa feita, meio confeccionada, de tecido de linho bordado até 24 fios, pesando 4 kilos; roupa feita de casimira de lã, enfeitada, pesando sete kilos; 10 duzias de pares de meias de algodão, fio de Escossia, curtas, de mais de 20 cents; uma duzia de ditas, dita, compridas, de mais de 20 cents; tecido não especificado de seda pura, pesando 20.500 grammas; fitas de seda pesando 20 kilos, 460 grammas, vinda da mesma procedencia e vapor, descarregada na mesma data.

Lote n. 5

AC: 1 mala n. 5, contendo roupa feita de feltro de lã, enfeitada, pesando 5 kilos; roupa feita de casimira de lã, enfeitada, pesando 17 kilos; gaze de seda pesando 3 kilos; tecido não especificado de seda e algodão em partes iguaes, pesando 72 kilos; tecidos não especificados de seda pura, pesando 4.700 grammas; 1 duzia de pares de meias de algodão, fio de Escossia, compridas de mais de 20 centímetros; fitas de velludo de seda, pesando 6.500 grammas; rendas não especificadas, de algodão, pesando 3.850 grammas, vinda da mesma procedencia e vapor, descarregada na mesma data.

Lote n. 6

AC: 1 mala n. 6, contendo roupa feita de feltro de lã, enfeitada, pesando 35 kilos; roupa feita de casimira de lã, enfeitada, pesando 28 kilos, vinda da mesma procedencia e vapor, descarregada na referida data.

Lote n. 7

AC: 1 mala n. 7, contendo roupa feita de casimira de lã, enfeitada, pesando 26 kilos; roupa feita de feltro de lã, enfeitada, pesando 49 kilos, vinda da mesma procedencia e vapor, descarregada na referida data.

Lote n. 8

AC: 1 mala n. 8, contendo roupa feita de seda bordada e enfeitada, pesando 7 kilos; roupa feita de casimira de lã, enfeitada, pesando 9 kilos, vinda da mesma procedencia e vapor, descarregada na referida data.

Lote n. 9

AC: 1 mala n. 9, contendo roupa feita de feltro de lã, enfeitada, pesando 45 kilos; roupa feita de casimira de lã, enfeitada, pesando 29 kilos, vinda da mesma procedencia e vapor, descarregada na referida data.

Lote n. 10

AC: 1 mala n. 10, contendo roupa feita de feltro de lã, enfeitada, pesando 15 kilos;

tecido não especificado de seda pura, pesando 43 kilos; 17 duzias de pares de meias de algodão, fio de Escossia, compridas de mais de 20 centímetros; cadaço de seda e borraça pesando 3 kilos; plumas crespas pesando 2.840 grammas, vinda da mesma procedencia e vapor, descarregada na referida data.

Lote n. 11

AC: 1 mala n. 11, contendo roupa feita de feltro de lã, enfeitada, pesando 13 kilos; roupa feita de casimira de lã, enfeitada, pesando 17 kilos; lenços de linho liso, até 24 fios, pesando 500 grammas; tecido não especificado de seda pura, pesando 1.900 grammas; roupa feita de tecido de algodão, bordado, de mais de 20 a 40 grammas, por metro quadrado pesando 500 grammas; roupa feita de tecido de linho até 24 fios, bordado, pesando 800 grammas; roupa feita de tecido não especificado de seda, bordado, pesando 630 grammas, vinda da mesma procedencia e vapor, descarregada na referida data.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que teem de ser arrematados, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para tal fim dirigirem-se, antes do leilão, ao administrador das capatazias.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de abril de 1907. — Pelo inspector, M. Antonino de Carvalho Aranha.

EDITAL

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico para conhecimento dos interessados que foram descarregados para esta repartição os volume abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Belgrano*, procedente de Hamburgo, entrado em 18 de março de 1907 — Manifesto n. 199.

Sobre agua — RH: 1 caixa n. 40, repregada e avariada.

PC: 3 ditas sem numeros, idem idem, MJRC: 4 ditas idem, idem idem.

Idem: 1 dita idem, idem idem.

LAGE: 2 ditas idem, idem idem.

Vapor francez *Vimeira*, procedente de Nova York, entrado em 14 de março de 1907. — Manifesto n. 187.

Armazem n. 16 — WBC: 1 engradado n. 646, avariado.

Vapor francez *Canarias*, procedente do Havre, entrado em 11 de março de 1907. — Manifesto n. 177.

Armazem n. 1 — MU: 1 caixa n. 10, repregada.

Barca allemã *Sirrhhar*, procedente de Hamburgo, entrada em 7 de março de 1907. — Manifesto n. 170.

Armazem n. 8 — HSC: 1 sacco n. 321, roto.

Idem: 1 encapado sem numero, avariado.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Vapor allemão *Dacia*, procedente de Hamburgo, entrado em 22 de março de 1907. — Manifesto n. 216.

Despacho sobre agua—FS: 3 caixas sem
numeros, avariadas.

GZC: 5 ditas idem, repregadas.

Idem: 5 ditas idem, idem.

AP: 1 dita idem, idem.

SMC: 3 ditas idem, idem.

Despacho sobre agua—AMC: 4 caixas sem
numero, repregadas.

Aduano: 1 dita sem numero, idem.

CIC: 2 ditas sem numero, idem.

Adriano: 2 ditas sem numero, idem.

Idem: 2 ditas sem numero, idem.

A—P: 1 dita sem numero, idem.

GZC: 7 ditas sem numero, idem.

SMC: 1 dita sem numero, idem.

GIC: 3 ditas sem numero, idem.

AMC (Adriano): 2 ditas sem numero, idem.

GZC: 1 dita sem numero, idem.

Vapor francez *France*, procedente de Mar-
selha, entrado em 16 de março de 1907—
Manifesto n. 193.

Armazem n. 4—CLC: tres caixas ns. 29, 30
e 31, repregadas e avariadas.

Vapor inglez *Amazon*, procedente de Sou-
thampton, entrado em 23 de março de 1907.
—Manifesto n. 230.

Armazem n. 14—GMC—156: 1 caixa, re-
pregada e avariada.

GHC: 1 dita n. 100, idem idem.

J&B: 1 dita n. 2, idem idem.

Vapor allemão *Belgrano*, procedente de
Hamburgo, entrado em 17 de março de 1907.
—Manifesto n. 193.

Armazem n. 12—CRS: 1 caixa n. 3.306,
repregada.

Armazem da Estiva—CS&C: 1 barrica sem
numero, repregada.

Armazem n. 12—JR—CC: 2 caixas ns.
2.535 e 2.535, repregada.

Idem: 2 ditas ns. 2.535 e 2.535, idem,
idem.

Vapor inglez *Araguaya*, procedente de
Buenos Ayres, entrado em 27 de março de
1907.

Armazem n. 6—Abelardo Lobo: 1 caixa
sem numero, repregada.

JBL: 1 dita, sem numero, idem.

Rafino J. Domingues: 1 dita, sem numero,
idem.

L. C. Irine: 1 dita sem numero, idem.

E. Turim: 1 dita sem numero, idem.

Armazem n. 6—Endor Teulo: 1 dita sem
numero, idem.

Vapor hespanhol *Argentina*, procedente de
Barcelona, entrado em 20 de março de 1907.
—Manifesto n. 210.

Armazem n. 14.—CTC: 3 barris sem
numero, vasio.

Figueiredo Antunes: 1 dito idem, idem.

Thomé & Comp.: 2 ditos idem, idem.

CTC: 3 ditos idem, idem.

GAAC: 2 ditos idem, idem.

CTC: 1 dito idem, idem.

Mourã & Comp.: 1 dito idem, idem.

Fernandes Mourã & Comp.: 2 ditos idem,
idem.

MRPS: 1 dito idem, idem.

Vapor allemão *Dacia* procedente de Ham-
burgo, entrado em 25 de março de 1907.—
Manifesto n. 216.

Sobre agua.—Adriano: 1 caixa sem nu-
mero, repregada e avariada.

GZC: 4 ditas idem, idem idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem idem.

WF: 3 ditas ns. 31, 27 e 192, idem idem.

Idem: 1 dita n. 170, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 172, 255 e 127, idem
idem.

Idem: 2 ditas ns. 4 e 35, idem.

CIC: 1 dita sem numero, idem idem.

NSC: 4 ditas idem idem idem.

WF: 3 ditas ns. 185, 319 e 51, idem.

Idem: 1 dita n. 291, idem.

GZC: 4 ditas sem numero, idem idem.

GIC—Adriano: 1 dita sem numero, idem
idem.

AP: 1 dita, idem idem idem.

Barca noruega *Sirrah*, procedente de
Hamburgo, entrado em 7 de março de 1907.

—Manifesto n. 170.

Despacho sobre agua—WF: 2 caixas
ns. 3.706 e 3.549, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 3.914 e 3.751, idem
idem.

W&F: 2 caixas ns. 1.672 e 4.679, repre-
gadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 3.410 e 3.296, idem
idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.596 e 3.486, idem
idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.340 e 3.742, idem
idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.322 e 4.169, idem
idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.392 e 4.305, idem
idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.369 e 4.539, idem
idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.702 e 3.837, idem
idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.821 e 3.412, idem
idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.031 e 3.655, idem
idem.

Armazem n. 8—JAS: 1 caixa n. 146, re-
pregada.

Vapor italiano *Concecion*, procedente de
Genova, entrado em 16 de março de 1907.
—Manifesto n. 197.

Armazem n. 5—MSC: 2 caixas ns. 38.022
e 38.022, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 38.022 e 38.022, idem
idem.

Idem: 2 ditas ns. 38.022 e 38.022, idem
idem.

Viuva Berna: 2 engradados ns. 1 e 2,
quebrados.

Vapor inglez *Milton*, procedente de Antuer-
pia, entrado em 9 de março de 1907.—Ma-
nifesto n. 173.

Armazem n. 14—ASC—B: 1 barril sem
numero, vasio.

SH—ER: 1 caixa n. 1, repregada.

Vapor inglez *Amazon*, procedente de
Southampton, entrado em 25 de março
de 1907.—Manifesto n. 230.

Armazem n. 14—H: 1 caixa n. 16.831,
repregada e avariada.

CPC—O: 2 ditas ns. 1.411 e 1.410, idem,
OPC: 1 fardo n. 4.437, avariado.

ESC: 1 caixa n. 11.152, repregada e ava-
riada.

JSC: 1 dita n. 5.747, avariada.

JMM: 1 dita n. 6.724, repregada e ava-
riada.

HC: 1 dita n. 2.519, avariada.

Armazem n. 14—Wernock Pharmacia: 1
barrica n. 2.415, avariada.

AC Comp.: 1 caixa n. 2, repregada e ava-
riada.

B: 1 dita n. 5.880, avariada.

EMC—M: 2 ditas ns. 69 e 68, repregadas e
avariadas.

ESC: 1 dita n. 144, idem idem.

J—M: 1 dita n. 6.291, idem idem.

X—F—C: 1 dita n. 6.604, idem idem.

M—C—&—C: 1 caixa n. 1.146, idem
idem.

VUC: 1 dita n. 2.450, idem idem.

Vapor inglez *Byron* procedente de Nova
York, entrado em 25 de março de 1907.—
Manifesto n. 225.

Armazem n. 3—SELM: 2 barricas ns.
125 e 128, repregada.

Sem marca: 1 dita sem numero, idem.

SFLM: 4 caixas n. 105, idem.

TA: 3 amarrados ns. 150, 139 e 135, idem.

Idem: 2 ditos ns. 137.1420, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.419 e 1.416, idem.

Idem: 2 ditos ns. 126 e 124, idem.

EB: 5 caixas sem numeros, idem.

GC: 1 dita n. 7, repregada.

VASC: 1 dita n. 2, idem.

Armazem n. 3.—X.19.478: 1 dita n. 8.800,
idem.

Barca norueguesa *Sirrah*, procedente de
Hamburgo, entrada em 7 de março de 1907.—
Manifesto n. 170.

Despacho sobre agua Indo: 5 garrações
sem numeros, partidos.

GGAC: 1 dito sem numero, idem.

WF: 2 caixas ns. 4.279 e 3.235, repregada
e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 3.389 e 4.086, idem
idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.000 e 3.498, idem
idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.467 e 4.412, idem
idem.

Despacho sobre agua—W&F: 2 caixas
ns. 3.391 e 3.331, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 4.439 e 3.341, idem
idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.017 e 3.732, idem
idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.553 e 4.314, idem
idem.

Vapor allemão *Belgrano*, procedente de
Hamburgo, entrado em 18 de março de 1907.
—Manifesto n. 193.

Armazem n. 12—MBC: 1 caixa n. 99, re-
pregada e avariada.

SC: 1 dita n. 810, idem idem.

CPC: 1 dita n. 659, idem idem.

FBC: 1 dita n. 391.469, avariada.

Idem: 1 dita n. 391.468, idem.

Idem: 1 dita n. 391.467, idem.

VUC—AGFA: 1 dita n. 2.103, idem.

Despacho sobre agua—FBC: 2 ditas nu-
meros 391.506 e 391.485, repregadas e ava-
riadas.

Idem: 2 ditas ns. 391.482 e 391.511, idem.

C&T: 1 dita n. 38, idem.

C&H: 1 dita n. 4.288, avariada.

AW: 1 dita n. 582, repregada e avariada.

E—CPC—K: 1 dita n. 8.903, idem, idem.

CPC: 2 ditas ns. 680 e 660, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.619 e 664, idem idem.

CLB: 1 dita n. 17.413, idem idem.

GGAC: 1 dita n. 4.749, idem idem.

SC: 1 dita n. 809, idem idem.

CPC: 1 dita n. 659, idem idem.

AHN: 1 dita n. 8.149, idem.

EMC: 1 dita n. 2.581, idem idem.

Vapor inglez *Canoens*, procedente de Li-
verpool, entrado em 20 de março de 1907.—
Manifesto n. 111.

Armazem n. 9—ABPharol: 1 caixa n. 5.235,
repregada.

Armazem n. 9—AGPF: 1 caixa n. 259, re-
pregada.

AK—M—C: 1 gigo n. 5.152, idem.

OC: 1 caixa n. 582, idem.

CMM: 1 dita n. 2.200, idem.

CPC: 1 dita n. 286, idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 70, idem.

MCC: 1 dita n. 5.858, idem.

OPC: 1 dita n. 1.003, avariada.

Vapor italiano *Minas*, procedente de Ge-
nova, entrado em 24 de março de 1907.—
Manifesto n. 228.

Armazem da Estiva—DRP: 3 caixas ns. 9,
8 e 6, avariadas.

Idem: 1 dita n. 7, idem.

VFC: 1 dita n. 4, idem.

PS: 1 dita n. 4, idem.

VPC: 3 ditas ns. 1, 12 e 9, idem.

Idem: 4 ditas ns. 11, 8, 4 e 3, idem.

AJ: 1 dita n. 1, idem.

M: 1 dita n. 2, idem.

EP: 1 dita n. 2294, idem.

RPA: 2 ditas ns. 1 e 3, idem.

Idem: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

CP: 1 dita sem numero, avariada.

GDA: 1 dita n. 10, idem.

VFC: 3 ditas ns. 15, 14 e 17.

Idem: 3 ditas ns. 2, 6 e 13, idem.

Idem: 1 dita n. 10, idem.

P&S: 1 dita n. 5, idem.

C&P: 4 ditas ns. 1, 2, 3 e 4, idem.
Idem: 3 ditas ns. 12, 14 e 16 idem.
Vapor alemão *San Nicolas*, procedente de Hamburgo, entrado em 23 de fevereiro de 1907.—Manifesto n. 148.

Trapiche Ilha do Cajú—SCM—RHG: 2 caixas ns. 31.024 e 25, avariadas.
L&B. 3 barris ns. 19 a 21, idem.

Vapor inglês *Macedonia*, procedente de Hamburgo, entrado em 15 de fevereiro de 1907.—Manifesto n. 123.

Trapiche Ilha do Cajú—ARG: 2 fardos ns. 12 e 123, avariados.

Vapor inglês *Tucumam*, procedente de Hamburgo, entrado em 15 de fevereiro de 1907.—Manifesto n. 125.

Trapiche Ilha do Cajú—GFP: 1 caixa n. 10.371, avariada.

Vapor alemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, entrado em 29 de dezembro de 1907.—Manifesto n. 1.075.

Trapiche Ilha do Cajú—L—SC—R: 3 caixas ns. 84, 96 e 97, avariadas.

Vapor alemão *Santos*, procedente de Hamburgo, entrado em 4 de fevereiro de 1907.—Manifesto n. 81.

Trapiche Ilha do Cajú—Amaral: 1 caixa n. 2.911, avariada.

RA—NS—188: 1 dita n. 2.912, idem.

MOP: 8 ditas 661/3, idem.

UOP: 1 sacco n. 671/10, arrombado.

Vapor alemão *Borussia*, procedente de Hamburgo, entrado em 23 de fevereiro de 1907.—Manifesto n. 62.

Trapiche da Ilha do Cajú—L&B: 1 caixa n. 12, avariada.

Vapor inglês *Tilim*, procedente de Liverpool, entrado em 12 de fevereiro de 1907.—Manifesto n. 105.

Trapiche da Ilha do Cajú—H: 2 caixas ns. 9.210/11, avariadas.

EISM: 2 ditas ns. 240/1, idem.

Vapor inglês *Min*, procedente de Nova York, entrado em 9 de fevereiro de 1907.

Trapiche da Ilha do Cajú—TMC—AB: 4 caixas ns. 25 a 27, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 3 e 4, idem.

Vapor francez *Colonia*, procedente de Dunkerque, entrado em 19 de fevereiro de 1907.—Manifesto n. 127.

Trapiche da Ilha do Cajú—SCM—PHG: 3 caixas ns. 1.150/2, avariadas.

Vapor alemão *Bonn*, entrado em 25 de fevereiro de 1907.—Manifesto n. 132.

Trapiche da Saude—OR—BS: 1 quinto sem numero, vasando.

Camillo Mourão & Comp.: 17 quintos idem, vasando.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de abril de 1907.—Pelo inspector, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Contadoria da Marinha

NOTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEIS

Pelo presente científico aos Srs. Jonathas de Miranda Castro e Laudelino Costa de Araújo Coutinho que foram processadas as contas de sua gestão, relativas aos períodos de 14 de janeiro a 11 de maio de 1897 e de 18 de abril de 1905 a 21 de março de 1906, em que exerceram o cargo de agente comprador do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, devendo apresentar dentro do prazo de 30 dias, contados da presente data, os documentos que comprovem a aplicação das importâncias que receberam para as despesas a seu cargo, na forma do art. 186 do regulamento anexo ao decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890, certos de que, findo aquelle prazo, terão os respectivos processos o devido andamento.

Contadoria da Marinha, 26 de março de 1907.—O contador, *Bento de Carvalho e Souza Junior*.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, devem comparecer a esta escola os seguintes candidatos à matrícula: Manoel Gonçalves de Campos, Alcebiades Dionysio dos Anjos, Euripides Cesar Plaisant, Ernani Lopes Vieira, Henrique de Souza Cunha, Leonel Santa Cruz Aragão, Edgard Duque Estrada, Jayme Higgins, Alvaro de Figueiredo e Manoel Pinto Martins.

Escola Naval, 10 de abril de 1907.—Amador Bueno de Andrade, 2º official.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 15 do fluente mez e anno, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

Fardamento:

- 1.100 botões dourados, grandes, para artilharia;
 - 620 botões dourados, grandes, para cavallaria;
 - 2.618 botões dourados, grandes, para infantaria;
 - 530 botões dourados, pequenos, para artilharia;
 - 330 botões dourados, pequenos, para cavallaria;
 - 1.216 botões dourados, pequenos, para infantaria;
 - 160 botões de massa, pretos, grandes, para cavallaria;
 - 22.750 botões prateados, grandes, com lyra;
 - 16.400 botões prateados, pequenos, com lyra;
 - 280 botões dourados, grandes, com ancora e estrella;
 - 210 botões dourados, pequenos, com ancora e estrella;
 - 154.700 botões de metal amarello, convexos, de 20x8;
 - 141.600 botões de metal amarello, convexos, de 14x8;
 - 3.000 botões de louça, brancos, pequenos;
 - 1.540 botões de osso, pretos, pequenos, de dous furos;
 - 1.200 botões de osso, brancos, pequenos, de dous furos;
 - 2.800 botões de massa, tamanho médio, para polainas;
 - 7.000 fivellas de metal amarello, para bornaes;
 - 143 metros de panno azul ferrete, fino;
 - 9.098 metros de panno azul ultramar, regular;
 - 7.260 metros de panno mescla, regular;
 - 7.935 metros de panno azul ferrete, regular;
 - 710 metros de panno branco;
 - 5.237 metros de baeta azul ferrete;
 - 800 metros de flanela de lã de cores;
 - 440 metros de linho branco, enfestado;
 - 136 metros de ganga azul;
 - 130 metros de baetilha preta;
 - 238 metros de baetilha encarnada;
 - 212 metros de merino preto;
 - 124 metros de fustão branco, de linho;
 - 1.748 metros de soutache preto, de lã, de 0,004;
 - 7.635 metros de soutache de lã, garance, de 0,004;
 - 160 metros de soutache de prata, de 0,004;
 - 49.610 metros de cadarço preto de lã, de 0,0018;
 - 76.000 colchetes pretos, regulares, casaes;
 - 102.400 colchetes brancos, regulares, casaes.
- As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento deverão apresentar amostras dos respectivos artigos de accordo com os typos adoptados e documentos da caução de 1:000\$, feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Para habilitação á esta concorrência os pretendentes deverão apresentar até o dia 12 do corrente mez e anno requerimento pedindo para tomar parte na licitação e instruido com os seguintes documentos: certidão do contracto social, prova de ser negociante matriculado e bilhete de imposto de casa commercial, relativo ao semestre fluente; e outro, pedindo guia para fazer a caução supra mencionada.

As propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proponentes que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasia da sessão por meio de representantes que exhibam procuração para taes fins, e sem as quizes não poderão tambem assignar os competentes contractos, devendo fazer nas referidas propostas a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso se recusem a assignar o respectivo contracto.

Outrosim, previne-se que o prazo maximo para esse fornecimento será de quatro mezes.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 6 de abril de 1907.—O chefe da secção, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA

Patentes de invenção

- N. 4.898, de Reginald E. George Burroughs;
N. 4.899, de Frank Bailey e Frederick Henry Jackson;
N. 4.900, de Antonio Chioeca;
N. 4.901, de Nelson Villar;
N. 4.902, de J. Pedrosa;
N. 4.903, de Donato Martins;
N. 4.904, do Dr. Domingos Pinheiro;
N. 4.905, de José Marcondes do Amara Junior;
N. 4.906, de Albert Monin;
E. 4.907, de Carlos Leite.

Convido os Srs. acima nomeados a comparecerem nesta directoria geral amanhã, 11, á 1 hora da tarde, com o fim de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatorios, desenhos e amostras das suas invenções.

Directoria Geral da Industria da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, em 10 de abril de 1907.—*J. F. Soares Filho*, director.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Aquisição de um rebocador e de uma pequena embarcação para o serviço da commissão fiscal das obras do porto da Bahia

De ordem do Sr. Ministro, se faz publico que, no dia 20 de abril do corrente anno, ao meio-dia, nesta directoria geral e no escriptorio da commissão fiscal das obras do porto da Bahia, serão recebidas e abertas propostas para aquisição de um rebocador e de uma pequena embarcação, destinados aos serviços da referida commissão fiscal, até o custo maximo de 50:000\$ e de accordo com as seguintes condições:

Especificações de um rebocador para a commissão fiscal das obras do porto da Bahia:

Comprimento entre perpendiculares 45 pés
 Bocca 9 »
 Calado maximo 5 »
 Velocidade 10 milhas

Machina compound de alta e baixa pressão com condensação por superficie.

Caldeira, typo de marinha, com chamma de reversão e tendo a capacidade sufficiente para a machina supra mencionada, dando a embarcação a velocidade indicada de 10 milhas e trazendo os respectivos accessorios (manómetros, torneiras de prova, etc., etc.)

Convés de teka.

Casco de aço.

Camarias á prôa para a tripulação.

Roda de leme avante para governo.

Bancos para passageiros sobre o convés de ré.

Carvoeiras e tanques de ferro para carvão e agua necesarios ao consumo de um dia, pelo menos,

Toldo corrido sobre todo o convés.

Ao rebocador acompanharão os seguintes pertences:

Convés—Bomba de mão, dita para porão, tubo acustico e tympano de signaes para a casa da machina.

Uma ancora galvanizada com correntes e o respectivo virador, um fogão, dous apitos de sons diferentes, pharoes de vante e lateraes, amarra de manilha, seis baldes, baldes, escovas, lambaz, etc., etc., para limpeza do convés e do porão.

Machina—Uma machina de alimentação (burrinho), um injector, um ejector, uma caixa de ferramentas para machinista (martello, talhadeira, catraca, chaves inglezas), um jogo de chaves completas, almotolia, deposito de oleo, um jogo de ferros para fogo, martelo para foguista, seis pares de tubos indicadores de agua, escovas para limpar tubos, seis tubos de caldeiras sobresalentes e tudo mais quanto necessario for para que a embarcação possa viajar.

Além das especificações supra, deverá acompanhar uma pequena embarcação movida a gazolina para serviço do rebocador tendo as seguintes dimensões: Comprimento, 22 pés, bocca, 5 pés, calado, 1 1/2 pés.

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal ou na Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro, no Estado da Bahia, uma caução de 500\$ para garantia de suas propostas, que não serão recebidas, sinão á vista do recibo ou certificado da mesma caução.

O proponente, cuja proposta for preferida, deverá elevar a caução a 2:000\$ para garantia do contracto, e antes de assignal-o.

A caução de 500\$ feita na forma acima indicada ficará pertencendo á União, si o proponente acceito deixar de assignar o contracto no prazo de dez dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

Directoria Geral de Obras e Viação, em 3 de abril de 1907.—J. F. Parreiras Horta.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 7/64	14 31/32
» Pariz.....	\$632	\$640
» Hamburgo.....	\$780	\$790
» Italia.....	—	\$643
» Portugal.....	—	\$335
» Nova York.....	—	\$331
Libra esterlina, em moeda.....	16\$083	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	1\$800	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5%, miudas.	1:02\$030
Ditas idem idem, 1:000\$.....	1:023\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom.....	1:025\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	187\$000
Ditas idem idem de 1906, port..	183\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5%, port.....	822\$000
Ditas idem idem, nom.....	835\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4%, port.....	67\$750
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	121\$000
Comp. Transporte e Carruagens.	70\$000
Comp. Docas de Santos.....	319\$000
Debs. da Comp. Docas de Santos.	200\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série.....	212\$000

Vendas por alvará

685 apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4%, port.....	67\$750
50 ditas idem idem.....	68\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 10 de abril de 1907.—J. Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 9 DE ABRIL DE 1907

Assucar branco crystal, de Campos, 350 réis por kilo.	
Dito idem de Sergipe, 350 réis por kilo.	
Dito idem de Maceió, 350 réis por kilo.	
Dito mascavo, de Sergipe, 210 réis por kilo.	
Dito branco crystal, da Bahia, 400 réis por kilo.	
Dito idem de Pernambuco, 360 réis por kilo.	
Algodão em rama, do Ceará, 1ª sorte, 10\$800 por 10 kilos.	
Dito idem, 1ª sorte do Assú, 1ª sorte da Parahyba, 1ª sorte de Maceió e 1ª sorte de Penedo, em lote, 10\$800 por 10 kilos.	
Café, 7\$500 a 7\$800 por arroba.	
Pinho de resina, 98\$ por duzia.	
Sebo do Rio Grande, 680 réis por kilo.	
Rio de Janeiro, 10 de abril de 1907.—	
—O presidente, João Severino da Silva.	
O secretario, Sebastião S. da Rocha.	

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.891—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo processo para augmentar a densidade dos explosivos nitrados fusíveis e apparelho para esse fim, invenção de Christian Emil Bichel, domiciliado em Hamburgo, Alemanha

Para se poderem alojar grandes quantidades de explosivos nas granadas, minas, torpedos, etc., pôde ser conveniente augmentar tanto quanto possivel a densidade dos explosivos nitrados fusíveis que constituem a carga das ditas granadas, etc.

Quando corpos desta natureza, taes como por exemplo: o trinitrotolulol, o acido picrico, a nitronaphtalina e suas ligas entram em fusão á pressão athmospherica ordinaria, a densidade do trinitrotolulol é, em numeros redondos, 1,55, a do acido picrico 1,62 e a da nitronaphtalina 1,23.

O presente invento consiste em expor os explosivos nitrados em fusão, durante a sua solidificação, á acção do ar comprimido ou

de um outro fluido indifferente comprimido, tal como o acido carbonico, o acido nitrico, etc., para levar esses corpos á densidade dese ada. Ensaios feitos pelo inventor confirmaram que quando se fundem estas materias e se introduzem os moldes (separados ou muito reunidos) em um vaso fechado no qual se pôde fazer um vacuo parcial e tambem armazenar ar comprimido a algumas athmospheras, o explosivo em questão terá, depois da solidificação, uma densidade maior proporcional ao grão de compressão do ar.

A densidade augmenta mais particularmente si antes de fazer actuar o fluido comprimido sobre o corpo nitrado em fusão se eliminam por aspiração as pequenas bolhas de ar que elle contém.

Pela applicação do processo descripto a densidade do trinitrotolulol sobe de 1,55 a 1,58, si, depois de ter feito o vacuo, se faz actuar sobre o explosivo em fusão simplesmente a pressão do ar athmospherico. Pela acção do ar comprimido a duas athmospheras, a densidade sobe a 1,60, emquanto que sob a acção de uma pressão de quatro athmospheras sobe a 1,62. Com a applicação desta pressão pôde-se levar a densidade do acido picrico de 1,62 a 1,67, emquanto que a da nitronaphtalina sobe de 1,23 a 1,32. Levando a pressão além de quatro athmospheras não se pôde augmentar notavelmente a densidade sinão operando sobre corpos em fusão muito volumosos. Pelo contrario, constatou-se que resfriando rapidamente o corpo em fusão, se pôde obter uma textura crystallina mais fina e ao mesmo tempo uma densidade ainda um pouco mais forte.

Podem-se resfriar os corpos em fusão mergulhando os moldes em agua fria ou em outro meio refrigerante. O desenho anexo representa, a titulo de exemplo, uma forma de execução apropriada de um apparelho para por em pratica o presente processo.

Vasa-se o explosivo liquido em capsulas ad-hoc ou directamente nos projectis collocados em um molde a com fechamento hermetico. Este molde pôde estar ligado directamente á conducta de pressão e tambem á conducta de aspiração.

O molde pôde ser collocado directamente na agua ou ainda ser envolvido por uma camisa b e possuir uma forma tal que por meio da entrada o e da sahida o' se possa fazer passar um liquido de resfriamento através do intervalo que existe entre o molde e a camisa.

A tampa c que fecha o molde hermeticamente por cima tem uma tubulatura d á qual está ligada uma mangueira s que pôde ser aparafusada tanto a uma conducta de pressão como a uma conducta de aspiração, de modo que segundo as necessidades da operação a cavidade interior do molde poderá ser posta em comunicação quer com a conducta de aspiração d', quer segundo a posição das torneiras ou valvulas i, k e l com a conducta de pressão d, quer com a athmosphera. Convem tambem intercalar na tubulatura d, uma torneira d' destinada a fechar-se antes da mangueira s se separar do apparelho com o fim de manter a pressão no interior do molde durante o periodo de solidificação.

O molde está collocado entre duas peças f' f' ligadas entre si por parafusos e e'. A peça superior f' tem um furo para receber uma haste ôca roscada g, que é atravessada pela tubulatura d e que tem o volante h. Por meio desta haste pôde fechar-se a tampa c hermeticamente sobre o bordo superior do

molde. Anéis de junta *w* e *w'* intercalados entre o molde, a tampa e o fundo estabelecem um fechamento hermetico. Moldes deste genero podem ser reunidos de modo a formar systemas, series ou baterias compostas, de um numero qualquer de moldes.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

1º, um processo para augmentar a densidade de corpos explosivos nitraes fusiveis, que consiste em expor os ditos corpos depois da fusão e durante a sua solidificação á acção de um fluido comprimido (ar ou gaz comprimido);

2º, um methodo de execução do processo segundo a reivindicção primeira, caracterizado pelo facto de, antes do fazer actuar o fluido comprimido sobre os corpos nitraes fundidos, eliminar por aspiração as pequenas bolhas de ar que estes contemham;

3º, um methodo de execução do processo segundo as duas primeiras reivindicções, caracterizado pelo facto dos corpos nitraes fundidos serem, durante a acção do fluido comprimido, submettidos a um resfriamento rapido;

4º, uma disposição para para pôr em pratica o processo segundo as tres primeiras reivindicções, caracterizado por um molde *a* destinado a receber os corpos nitraes vasados em capsulas ou nos projectis, etc., e que pôde ser fechado hermeticamente e ser ligado á conducta do fluido comprimido, sendo o dito molde envolvido, em caso de necessidade, por involucro *b* destinado a ser atravessado por um vehiculo frio.

5º, uma disposição segundo a quarta reivindicção, caracterizada pelo facto do molde no qual se deve fazer a solidificação, sob pressão, dos corpos nitraes, poder ser ligado por uma mangueira a uma disposição de aspiração capaz de aspirar as pequenas bolhas de ar que os explosivos liquidos contemham.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1906. — Por procuração, Jules Geraud, Leclerc & Co.

N. 4.892 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «capsula aperfeçoada para fechar qualquer especie de frascos ou garrafas destinadas a conter liquidos ou solidos», em nome da Compagnie Française des Produits Fixator, domiciliada em Paris, França.

A presente invenção tem por objecto uma capsula de metal embutido de madeira ou qualquer outra materia, de forma conica, dotada em sua parte inferior de uma garganta *a* destinada a receber uma junta circular *a'* de borracha ou qualquer outra substancia plastica, podendo substituir a borracha.

Funciona esta capsula do seguinte modo: depois de receber uma junta, colloca-se a capsula no gargalo da garrafa, que se encheu previamente do liquido para conservar.

Para que possa a capsula preencher seu fim, é necessario ser o gargalo da garrafa conico, de modo a se alojar exactamente nelle a capsula, sem que sua borda superior exceda a borda do gargalo, como representa a fig. 3.

A garrafa, assim dotada de sua capsula, colloca-se depois debaixo de uma machina para arrolhar, provida de um dispositivo especial que permite estabelecer um vacuo tão completo quanto possivel acima da capsula.

O ar contido no vidro ou garrafa é aspirado, soerguendo-se a capsula para lhe dar passagem. Quando o operador julga sufici-

ente o vacuo, elle exerce, por meio da machina de arrolhar, uma pressão sufficiente sobre o fundo da capsula e deixa o ar penetrar acima desta. Acha-se então terminada a operação, e a capsula, dotada de sua junta, que impede a entrada do ar exterior no vidro, adhire fortemente ao gargalo, conformando-se com sua conicidade. O fecho é, portanto, absolutamente hermetico.

E' bem entendido que a capsula pôde occupar qualquer posição no gargalo, em relação á altura deste. Pôde estar de nivel com a borda do gargalo, como representa a fig. 3, ou descer mais abaixo, como se vê na fig. 4.

As garrafas assim arrolhadas e destinadas a serem esterilizadas dotam-se depois de um pequeno tubo, que impede que a capsula seja erguida durante o aquecimento.

A capsula pôde-se empregar ao mesmo tempo que uma rolha de cortiça, do seguinte modo :

Achando-se a capsula em posição no gargalo, colloca-se a machina debaixo de uma machina para arrolhar, dotada de um dispositivo para fazer o vacuo. Quando o vacuo é julgado sufficiente, tapa-se a garrafa por meio da rolha de cortiça, que se collocou previamente na machina. Esta rolha, comprimida e impellida, vem então encaixar-se exactamente na capsula, a cuja forma se adapta, comprimindo fortemente a capsula contra a parede do gargalo. Em virtude de sua elasticidade, a rolha adhire fortemente á capsula e ao gargalo, constituindo o conjunto uma rolha armada, absolutamente impermeavel ao ar e offerecendo a maxima segurança, no ponto de vista da solidez do fecho, para as garrafas que se devem transportar a grandes distancias. A parte traçada da fig. 4 indica a posição que toma a rolha.

A mesma capsula, em lugar de ser aberta na parte superior (figs. 1 e 2), pôde ser aberta em sua parte inferior (figs. 5, 6 e 7), conservando as mesmas disposições de junta e dimensões.

A rolha é assim mais elegante e pôde-se imprimir no lado exterior chato da capsula uma marca de fabrica ou qualquer outra indicação.

Para abrir as garrafas assim arrolhadas, perfuram-se as capsulas por meio de um furador ou um saca-rolhas commum.

Finalmente, reclamamos os beneficios da Convocação Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 23 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903, visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio, na Repartição Official da Belgica em 8 de outubro de 1905, sob n. 187.489.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Uma capsula, como acima descripto e representado, para tapar por meio do vacuo ou qualquer outro processo, quaesquer vidros ou recipientes, e especialmente garrafas de leite destinadas a serem esterilizadas, sendo essa capsula conica, dotada de uma junta, e permitindo tapar quaesquer recipientes de modo absolutamente hermetico, quer se empregue só ou conjuntamente com uma rolha de cortiça.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1906. — Por procuração, Jules Geraud, Leclerc & Co.

N. 4.894 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Processo para evitar a putrefacção da carne durante a salga» Invenção de A. Roux & Comp., domiciliados em Montevideo.

A invenção tem por objecto evitar um grande inconveniente que qualquer pessoa, conhecendo os trabalhos de salga, pôde verificar no preparo do xarque e outras carnes conservadas pela salmoura e pelo sal:

Esse inconveniente consiste em uma ligeira putrefacção de certas partes da carne, putrefacção conhecida sob a denominação de «xarque abombado», a qual causa frequentemente grandes prejuizos aos xarqueadores.

Esta decomposição é produzida pela presença de bacterias, cuja multiplicação é favorecida pelo modo actual de salga das carnes previamente salmouradas.

Com effeito, em todas as xarqueadas, a carne é immersa, ainda quente, na salmoura; ora, a medida que se atira no tanque de imersão, a temperatura da salmoura eleva-se e cria um meio propicio ao desenvolvimento das bacterias.

Depois da imersão na salmoura, a carne, ainda quente, é salgada em monte e em camadas mais ou menos grossas; o ar não podendo circular através do monte, resulta dahi que a temperatura da carne se mantém elevada durante um tempo mais ou menos longo.

Nossa invenção consiste precisamente em evitar esta temperatura elevada, a multiplicação das bacterias na carne no momento da salga e, consequentemente, o inconveniente do qual acabamos de fallar, isto é, a produção de «xarque abombado».

Após numerosas experiencias conseguimos resultados absolutamente praticos e certos, com a vantagem que nosso systema é facilmente applicavel a qualquer das installações existindo nas xarqueadas do Brazil: O agente que empregamos é o *frio* produzido por qualquer machina frigorifica dos systemas actualmente conhecidos.

O frio passa pelo cano C, de cobra estanhado, para chegar á serpentina B que guarnece as paredes do tanque contendo a salmoura na qual a carne está immersa.

A disposição das serpentinas pôde variar segundo a forma e as dimensões dos tanques de imersão. O desenho annexo representa apenas uma das diversas disposições a adoptar.

Segundo o nosso systema, o esfriamento de salmoura é obtido por expansão directica, por circulação de ar frio de agua incongelavel.

E' facil de comprehender que á medida que a temperatura da salmoura tende a se elevar pelo calor da carne que nella é successivamente immersa, é ella tambem esfriada pelas serpentinas e mantida em uma temperatura baixa desfavoravel ao desenvolvimento das bacterias e, por conseguinte, á putrefacção da carne.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

A applicação do frio durante a imersão das carnes na salmoura com o fim de evitar a formação de bacterias e a putrefacção das carnes durante a salga; sendo o nosso systema a applicação de meios conhecidos para obter um resultado novo e de grande alcance para a industria do xarque.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1906. — Por procuração, Jules Geraud, Leclerc & Co.

N. 4.895 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um forno electrico aperfeçoado para o metallurgia e applicações analogas». Invenção de Friedrich Bachmann, domiciliado em Genebra, Suissa.

A presente invenção tem por objecto um forno electrico destinado mais particularmente á metallurgia e especialmente ao fabrico de aço ou dos metaes doces, em que um dos pólos electrodos é substituido por um pólo afogado no solho do forno, de modo a se achar ao abrigo de uma temperatura demasiadamente elevada e se solidificar o metal em fusão em seu contacto até um ponto determinado pela experiencia.

Os fornos electricos até hoje usados para fabrico de aço e metaes doces, comportam electrodos de polaridade contraria e um solho que em geral preenche a unica funcção de recipiente para a materia para fundir ou fundida.

Não ignora o inventor que certos autores aconselharam tambem o emprego do solho conductor, sendo, porém, as condições que imaginaram totalmente diferentes das que formam o objecto da presente invenção: quer fosse o solho conductor construido de carbone, não permitindo, portanto, o trabalho de eliminação e regulção do teor em carbono do metal fabricado, quer comportasse polos massivos de metal collocados no centro de fusão e que tinham uma tendência para se derreter, destruindo-se por conseguinte, ou deviam se esfriar tão fortemente que se provocava no interior do forno a formação de um deposito, isto é, de uma lupa de metal solidificado que era um obstaculo insuperavel para uma fabrico conveniente e regular.

Na presente invenção, o polo electrodo afogado no solho do forno é de graphite ou metal ou qualquer outra substancia conductora appropriada, com ou sem esfriamento interior. Póde, por exemplo, ser constituido por peças de aço fundido ou outra materia conveniente, esfriadas por circulação de agua, que atravessam o fundo do forno penetrando depois no cadinho de fusão propriamente dito e emergem ligeiramente no fundo quando o forno está novo, de modo a facilitar o começo da operação, sendo então esses polos rapidamente atacados pelo metal fundido, que, entretanto, em consequencia do esfriamento obtido artificialmente ou simplesmente pelo afastamento sufficiente dos polos do centro de calor, se solidifica e constitue um conductor ou intermediario entre o polo propriamente dito e o metal em fusão.

A corrente póde ser conduzida a estes polos inferiores pelo intermedio da cuba; é preferivel, porém, para obter melhor utilização da energia electrica, conduzir-lhes directamente a corrente e isolal-os em sua entrada no forno, por exemplo, por meio de aneis formados de amianto em pó agglomerado com silicato de soda ou qualquer outra materia isolante conveniente, susceptivel de resistir á temperatura elevada.

É preferivel, tambem, que a placa metallica atravessada pelos electrodos e que forma o fundo do cuba, seja de cobre, em lugar de ferro, de modo a reduzir as correntes de indução e reduzir assim a decalagem (décalage), da corrente. O factor de potencia (cos.), assim obtido é, para o forno em marcha com carga inteira, ligeiramente superior a 0,90.

O polo superior é constituido por um ou mais electrodos moveis, preferivelmente de graphite, que atravessam em geral uma tampa refractaria e se podem manobrar a mão ou mecanicamente.

A abobada ou tampa do forno dispõe-se preferivelmente de modo a permitir o ajuste dos electrodos superiores nas aberturas praticadas nesta tampa para sua passagem. Para este fim a tampa é constituida por um anel de ferro circulado de tijolos refractarios e mantendo, com interposição de tijolos refractarios isolantes, uma peça de ferro fundido interior que dá passagem aos electrodos. Sendo todos estes electrodos da mesma polaridade, elles podem se ajustar litteralmente em sua passagem pela peça de ferro fundido, sem risco de produção de curtos circuitos. Por meio deste ajuste, o ar ou os gazes oxydantes que puderem existir na vizinhança dos electrodos, não circulam em redor destas no ponto em que estão ainda rubros, gastando-se, portanto os electrodos somente no ponto de

contacto com o banho. Para evitar a fusão da peça de ferro fundido, dota-se esta de uma circulação de agua de esfriamento e, para evitar qualquer perigo de explosão do forno, em caso de ruptura da mesma peça, ella é resfriada por uma circulação de agua independente da peça, no ponto de vista mecanico. Collocam-se canos de ferro no molde que representa a parte esfriada da tampa e o ferro fundido vasa-se em redor destes canos, que formam os canaes de circulação de agua. No caso mesmo de vir a rebentar o ferro fundido, os canos, que são de ferro, permanecem intactos, de modo a não haver risco de perda de agua.

A tampa traz orificios para escapamentos de gazes. Como os gazes que os atravessam se acham a temperatura muito alta, devem estes orificios se esfriar tambem, servindo para este fim a mesma circulação de agua.

No momento de se abrirem as portas de carregamento ou vasadura, póde-se por meio de valvulas de bola ou qualquer outro genero de obturador, fechar estes orificio, de modo a evitar qualquer corrente de ar nociva no cadinho de fusão. A obturação completa da tampa é muito importante e só póde ser obtida, industrialmente, de modo completo, havendo varios electrodos, quando estes são da mesma polaridade, e esta condição não se realiza sinão no caso em que um dos electrodos se acha no interior do forno. Póde ser qualquer a forma geral do forno.

Nos desenhos annexos que representam, a titulo de exemplo não limitativo, o tipo de forno que o inventor usa, preferivelmente: a fig. 1 é uma secção transversal do forno; e a fig. 2 uma vista em plano do mesmo; a fig. 3 é, na sua parte esquerda, uma meia vista de frente do forno do lado do bico de vasadura e, na sua parte direita, uma meia vista por A A da fig. 2; a fig. 4 é um plano da tampa; a fig. 5 é uma secção por A B da fig. 4 e a fig. 6 uma secção de uma modificação.

O forno (figs. 1 a 5) acha-se collocado sobre um berço 1 e póde oscillar por meio de uma cremalheira 2. Comprehende uma carcassa metallica ou cuba 3, contendo o cadinho refractario 4. E, porém, a placa de fundo 5 constituida pelo menos, n. parte atravessada pelos electrodos 6, por uma chapa de cobre 7, isolada dos electrodos 6 pelos aneis isolantes 8.

Os electrodos 6 que penetram industrialmente na alvenaria do cadinho recebem a corrente por uma placa de cobre estelada 9 e trazem cavidades 10, ligadas por canos 11 que permitem estabelecer uma circulação de agua de esfriamento. Os polos 6 prolongam-se na alvenaria do cadinho por uma massa 12 do metal para tratar, que se projecta em 13 no interior do cadinho, quando o forno está novo.

Em lugar de uma serie de electrodos 6 distinctos, poder-se-hia empregar um polo afogado constituido, por exemplo, por um anel de ferro fundido, dotado de uma circulação de agua, que se cobriria logo de uma camada de metal solidificado, o qual conduziria a corrente ao metal em fusão.

É, porém, esta disposição menos vantajosa, por causa das difficuldades que causam concertos do forno e das correntes de indução que podem produzir uma decalagem importante da corrente, dando, portanto, lugar a uma utilização defeituosa da energia electrica.

Consiste a tampa do forno em um circulo de ferro 14 que mantem no centro, com interposição de tijolos refractarios 15, uma peça de ferro fundido 16 em que se afoga, na occasião da moldagem, uma tubagem 17 de circulação de agua. Esta circulação esfria ao mesmo tempo a abertura 18 em que se ajusta o electrodo e os orificios 20 de escapamento de gazes.

Em vez de ter o forno uma forma geral circular (figs. 1 a 5), póde-se-lhe dar uma forma oval ou mesmo rectangular, dispondo-se nas extremidades do solho, e symmetricamente em relação ao electrodo superior, dous electrodos inferiores afogados no solho. A fig. 6 representa uma secção de um forno deste genero funcionando a descoberto.

Este forno, do tipo rectangular, comporta uma carcassa metallica sustentando munhões 21, montados sobre supportes que permitem fazer oscillar o forno a mão ou por qualquer meio mecanico conveniente.

O fundo 22, que serve para a chegada da corrente, supporta dous electrodos 6, engastados em caixilhos de cantoneiras 23, destinados a assegurar um contacto melhor com o fundo 22. Estes electrodos são circutados de uma alvenaria 24, de tijolos refractarios, preferivelmente de magnésio ou siliciosos aluminosos, que, expostos ao calor, não se tornam conductores de modo apreciavel. Constróe-se depois o resto do forno, quer com tijolos refractarios tambem quer com o minerio de que se trata, ou qualquer outra materia appropriada.

Um electrodo movel 19, simples ou multiplo, póde se manobrar a mão ou mecanicamente, de modo a descer dentro do forno.

Dispõem-se em niveis diferentes, quer do mesmo lado do forno, quer nos dous lados oppostos, orificios de vasadura 25 e 26, representados por linhas de pontos.

Quando se trata, por exemplo, de fabricar ferro-chromo, doce, os electrodos 6 compõem-se de preferencia simplesmente de blocos de graphite. É portanto necessario cobril-os se uma camada de metal que impeça o contacto do metal em fusão com o carbono do electrodo. Vasa-se para este fim ferro-chromo nas cavidades, ou derrete-se ferro-chromo no proprio ponto por meio da corrente electrica, ou colloca-se simplesmente ferro-chromo em fragmentos sobre os electrodos.

Para pôr o forno em acção, seja qual for seu tipo, dispõe-se no fundo, entre os electrodos 6, cobertos de metal fundido ou cobertos eventualmente do producto para fabricar em pedacinhos uma cadeia de pedacinhos de carvão ou pedacinhos de metal. Abaixa-se então o electrodo superior; forma-se um arco e carrega-se neste momento o forno. A materia se derrete e o minerio fundido e a escoria formam resistencia, seguindo-se em geral a suppressão do arco. No caso de se encherem previamente de metal fundido e solidificado as cavidades situadas acima dos electrodos, o calor neste ponto não é bastante forte para fundir de novo o metal, si, pelo contrario, foram collocados nestas cavidades, para pôr o forno em acção, fragmentos de ferro-chromo ou outros productos, o metal em formação corre nas mesmas cavidades e, em consequencia da distancia do foco principal de calor, amalgama, em um todo, os pedacos previamente introduzidos e se solidifica acima do electrodo.

De outra parte, a secção dos electrodos, e portanto do metal solidificado, calcula-se de modo a não haver aquecimento pela resistencia, que provocaria tambem a fusão do metal.

Neste momento, tem-se por conseguinte um forno cujos electrodos consiste em um ou mais electrodos superiores e inferiores, cuja parte em contacto com o metal em fusão é, neste caso, o proprio metal que se funde, ferro-chromo, por exemplo.

Em um forno destes, trabalha-se, portanto, absolutamente ao abrigo do carbone dos electrodos inferiores, sendo o superior regulado de modo a não tocar o metal em fusão, mas somente á escoria que se forma por

fundentes, assim como pelo minério em fusão.

Representa a fig. 6 o forno em funcionamento. O electrodo 19 mergulha na camada de escoria 27 acima da camada de metal fundido 28 que cobre o depósito metálico 12, solidificado sobre os electrodos inferiores 6.

O forno assim constituído pôde funcionar com corrente continua alternada, etc., sob diferentes voltagens com um ou mais electrodos superiores formando um dos polos e um ou mais electrodos afogados na alvenaria e protegidos por uma camada de metal solidificado, que formam o outro polo.

Quando os electrodos inferiores se tornam electricamente independentes do solho, qu como se disse em relação ao forno representado nas figs. 1 a 3, quer reservando-se na alvenaria um espaço para passagem das chegadas de corrente e isolando-se estes cabos em sua passagem pela chapa de ferro 22, os diferentes electrodos podem se dispor parallelamente ou em serie. Os electrodos afogados na alvenaria podem se collocar nos lados do forno, devendo, porém, sempre se dispor de tal modo que o metal em sua vizinhança possa se solidificar, isto é, devem estes electrodos não se achar muito perto do electrodo superior. A regulação da temperatura do forno permite também limitar a zona de fusão.

A evacuação do metal e da escoria faz-se separadamente pelos orificios de vasadura dispostos, sendo preciso, a alturas diferentes, ou simultaneamente por um unico orificio.

O forno pôde ser fixo, baseando-se, entretanto, sobre o mesmo principio.

Em lugar de usar electrodos 6 especiaes, posso empregar como polo a propria cuba ou capa metálica que mantem a alvenaria. Basta para este fim que o electrodo ou os electrodos fixos se colloquem sempre de modo a não se acharem expostos a elevação muito forte de temperatura, que os derreteria ou derreteria o metal que deve servir de ligação entre o metal em fusão e esses electrols.

Pôde tamtem o forno funcionar como simples forno de arco, fazendo-se emergir o electrodo acima da escoria, dependendo o resultado da tensão empregada.

Quando se usa como polo a cuba ou capa metálica exterior que mantem a alvenaria, procede-se vantajosamente como segue: Prati am-se na alvenaria interior canaes que vão ter á armatura exterior metálica, que pôde ser dotada ou não de espaldas. A totalidade da armatura exterior ou suas espaldas esfriam-se eventualmente de modo conveniente por uma circulação de agua, de maneira a provocar um deposito de metal solidificado em contacto das paredes em comunicação com os canaes. Este forno põe-se em marcha do mesmo modo que os fornos acima descriptos e representados.

Podem-se encher previamente os canaes de metal vasado que esfria nelles, fechando definitivamente o canal. Pôde-se também collocar nos canaes metal em grãos, em pó ou em pedaços que se soldam entre si pelo metal que corre nos canaes assim que o forno se põe em marcha, esfriando-se este metal no contacto com as partes menos quentes e formando um electrodo.

Opera-se no fabrico do aço e do ferro fundido exactamente como nos diferentes fabricos communs; podendo-se afinar, descascar, dessulfurar, desphosphorar, etc., pelos mesmos methodos.

A voltagem é escolhida de modo apropriado para cada fabrico; em certos casos, escolhe-se bastante baixa e a camada de escoria acima do metal em fusão é exactamente fina; em outros casos, escolhe-se mais alta, si a resistencia for maior.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Um forno electrico caracterizado pela interposição entre as materias para tratar e um, pelo menos dos polos ou electrodos propriamente ditos, de uma camada solidificada do metal ou producto para fabricar: substancialmente como descripto e para o fim indicado;

2.º Um forno electrico tal como se reivindicou em 1, de que um dos polos é formado de um ou mais electrodos de graphite ou outra materia apropriada, manobrada mecanicamente ou á mão, sendo o outro polo constituído por electrodos afogados na alvenaria do forno e collocados a bastante distancia da fornalha, ou esfriados artificialmente, de modo a se esfriar em seu contacto uma certa quantidade do metal em fusão, formando sobre elles uma camada protectora solidificada, que impede o contacto desses electrodos e do metal para fabricar;

3.º Um forno electrico tal como se reivindicou em 1 e 2, em que os electrodos são isolados em sua entrada no forno: substancialmente como descripto e para o fim indicado;

4.º Um forno electrico como se reivindicou em 1 e 2, em que o fundo da cuba, atravessado pelos electrodos com interposição de uma guarnição isolante, é constituído por uma placa de cobre para evitar a decalagem da corrente;

5.º Em um forno electrico, tal como se reivindicou em 1 e 2, a constituição da abobada do forno por uma tampa comportando, para a passagem dos electrodos e a evacuação dos gazes, uma peça de ferro fundido isolada, dotada de oberturas apropriadas, esfriadas por uma circulação de agua, constituída por canaes de ferro, afogados na peça de ferro fundido no momento da moldagem, de modo a permittir um ajuste exacto dos electrodos em sua passagem nesta peça e fazer com que se gastem sómente no ponto em contacto com o banho;

6.º Uma modificação do forno electrico reivindicado em 1 e 2, consistindo em empregar a cuba ou armatura metálica exterior como polo, praticando-se na alvenaria interior canaes que vão ter á armatura metálica exterior, esfriada de qualquer modo conveniente, e vasando-se metal directamente nestes canaes ou nos intersticios de uma guarnição composta de pó ou de fragmentos metálicos que se depositaram previamente nos mesmos canaes;

7.º Fornos electricos do principio descripto, taes como se descreveu e representam, a titulo de exemplo, os desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1907. — Por procuração, Jules Géraud, Léclerc & Co.

ANNUNCIOS

Companhia Marcenaria Brasileira

Convido os Srs. accionistas a se reunirem, em assembléa geral ordinaria, no dia 13 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua da Constituição n. 3, de conformidade com o determinado nos estatutos, para discussão e approvação de contas e balanço annuaes.

Para esse fim estão desde já á disposição dos Srs. accionistas todos os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Outrosim, ficam suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1907.—O presidente, J. C. Reis Costa.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1.º volume..... 6\$000
Idem, 2.º volume..... 6\$000
Idem, 3.º volume..... 6\$000

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.. 1\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1.ª classe, e outros... 3\$000

Carta da Bacia do São Francisco, organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts 2\$000.

Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros)..... 8\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas..... 6\$000

Constituição e Leis Organicas da Republica 5\$000

Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer..... 12\$000

Carta Geographica de Goyaz, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos.. 4\$000

Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno... 12\$000

Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá..... 10\$000

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral..... 2\$000

Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842..... 4\$000

Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830..... 6\$000

Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R..... 1\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8.º..... 15\$000

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln , tradução do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.....	\$500
Fabulas de La Fontaine , vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8°.....	5\$000
Genera et species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodriguez, 2º volume.....	1\$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil , desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796pags., em 8°.....	5\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.....	3\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco , por Emm. Liais.....	15\$000
Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella	1\$000
Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica —Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500
Instrucções para as eleições federaes —Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.....	\$500
Lei do Orçamento da despesa para 1906 , lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905.....	1\$000
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil , pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags.....	10\$000
Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria	3\$000
Licções de Physica , professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal , decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500
Manual do empregado de Fazenda , por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funcionarios publicos e advogados), 25 gros. vols. em 8°, comprehendendo os annos de 1865 a 1889.....	100\$000
Um volume em separado	5\$000
Marcas de fabrica , decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, que modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.....	\$500
Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887.—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores	6\$000
Organização Judiciaria , comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Ordenança dos toques de corneta e clarim , pelo coronel Moreira Cesar.....	2\$000
Orçamento da receita e despesa para 1905 — Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despesa da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias.....	1\$000
Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 gr. vol.....	6\$000
Primeiras Lições de Cousas , de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8°.....	4\$000
Pacificação dos Krichanás , passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000
Prosadores e Poetas Latinos , pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000
Projecto do Código Civil Brasileiro , precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000
Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Código Civil, da Camara dos Deputados.....	7\$000
Regulamento processual da Justiça Sanitaria , decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.....	\$500
Regulamento Sanitario , decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500
Regulamento das Companhias de Seguros , decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500
Regulamento das Loterias , decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500
Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino , aprovados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000
Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Feeral , de 1905.....	3\$000
Regulamento da Junta Commercial , decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....	1\$000
Regulamento do sello , (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500
Regulamento para arrecadação do consumo , decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.....	\$500
Regulamento para fiscalização do consumo , decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900.....	\$500
Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000
Regulamento para o consumo de agua , decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....	\$300
Regulamento das Capitaniaes dos Portos , decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901.....	1\$000
Regulamento de marcas de fabrica , decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.....	\$500
Repertorio Juridico Mineiro , consolidação alfabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8°.....	4\$000
Recapitulação em ordem alfabetica do decreto n. 181 , de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha.....	2\$000
Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.....	3\$000
Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.....	1\$000
Reforma Eleitoral —Decreto n. 1.209, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias.....	\$500
Reforma Judiciaria do Districto Federal — Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000
Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8°.....	5\$000
As vendas superiores a 100\$ teem o abatimento de 15 %.	